

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Empresário do comércio de bens, serviços e turismo de Minas Gerais, fique atento! Os governos federal e estadual têm publicado uma série de regras e estabelecido procedimentos para que as empresas do setor terciário possam colaborar para o combate à proliferação do novo coronavírus (Covid-19), assim como minimizar os danos econômicos decorrentes dessa pandemia.

A seguir, você confere algumas das medidas mais importantes anunciadas até o momento e conhece como a Fecomércio MG tem atuado para defender o setor que mais emprega em Minas Gerais.

Governo estadual prorroga a suspensão de determinados prazos administrativos e das CDTs

O governo de Minas Gerais prorrogou, por meio do Decreto nº 48.014/2020, a suspensão de diversos prazos previstos na legislação tributária estadual. A decisão, publicada no Diário Oficial do Executivo, no dia 25 de julho, faz parte das iniciativas adotadas pelo governo mineiro no enfrentamento dos efeitos da crise econômica provocada pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

De acordo com documento, foram prorrogados até o dia 31 de agosto de 2020:

I - a validade das Certidões de Débitos Tributários (CDTs) negativas e positivas com efeitos de negativas, que tenham sido emitidas de 1º de janeiro a 2 de maio;

II - o encaminhamento dos Processos Tributários Administrativos para inscrição em dívida ativa - salvo para evitar prescrição;

III - a cientificação ao contribuinte do encerramento do procedimento exploratório, a que se refere o inciso III do artigo 67 do Decreto 44.747 de 2008;

IV - do Regulamento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS): artigo 30 da Parte 1 do Anexo XV (apresentar cópia da Guia Nacional

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE nos casos de pedido de restituição do ICMS devido por substituição tributária, por motivo de saída da mercadoria para outra unidade da Federação);

V – do Decreto nº 43.709, de 23 de dezembro de 2003, que aprova o Regulamento do IPVA (RIPVA): artigo 26, § 5º, II (requerer renovação do regime especial de locadoras).

O decreto ainda dispõe sobre a suspensão, até dia 31 de agosto, dos seguintes prazos de processos administrativos:

I – do Decreto nº 44.747, de 3 de março de 2008, que estabelece o Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA): artigo 83, § 4º, I (prestar esclarecimentos ou apresentar provas em procedimento de descon sideração do ato ou negócio jurídico);

II – do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002:

a) artigo 42, caput da Parte 1 do Anexo XV (recurso ao superintendente de Arrecadação e Informações Fiscais contra decisão de indeferimento do pedido de inscrição, de reativação de inscrição ou de alteração do quadro societário);

b) subitem 28.14 da Parte 1 do Anexo I (apresentação de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – Danfe, por pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, relativo à aquisição de veículo com isenção);

c) subitem 92.11 da Parte 1 do Anexo I (apresentação de Danfe, por motorista profissional taxista, relativo à aquisição de veículo com isenção);

d) subitem 99.4 da Parte 1 do Anexo I (apresentação de Danfe, pelo Ministério da Educação, relativo à aquisição de equipamento didático, científico ou médico-hospitalar, inclusive peças de reposição e os materiais necessários as respectivas instalações);

III – do Decreto nº 43.981, de 3 de março de 2005, que regulamenta o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD): art. 17, caput (requerer avaliação contraditória em relação à avaliação efetuada pela repartição fazendária);

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

IV - do Decreto nº 43.709, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (RIPVA): artigo 8º, § 3º (entrega pelas cooperativas e pelos sindicatos credenciados junto à Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais - SEF/MG - de relação dos cooperados ou sindicalizados que renovaram o vínculo associativo com a entidade e que foram licenciados para prestação de serviço de transporte escolar).

Acesse, na íntegra, o Decreto Estadual nº 48.014/2020

Macrorregiões Leste do Sul e Triângulo do Sul avançam no programa Minas Consciente

Após quatro meses, desde que foi decretada a pandemia do novo coronavírus (Covid-19), o retorno de diversas atividades começa a ser efetivado em Minas Gerais. Com a proposta de reativar a economia e preservar vidas, o programa “Minas Consciente” vem definindo estratégias de atuação no Estado, garantindo o retorno seguro e gradativo de centenas de atividades comerciais.

Não por acaso, a partir de amanhã (25/07), após a publicação da decisão no Diário Oficial, as macrorregiões de saúde Leste do Sul e Triângulo do Sul poderão avançar com a flexibilização por meio do plano do Minas Consciente. A decisão só foi possível após as duas regiões apresentarem índices controlados de contaminação pela doença e ocupação de leitos nos municípios.

Com mudança, autorizada pelo Comitê Extraordinário Covid-19, na última quarta-feira (22/07), a macrorregião Leste do Sul passará para a onda amarela, unindo-se às regiões de saúde Norte e Sul. Essa fase permite o funcionamento de estabelecimentos como salões de beleza, lojas de roupas, calçados, livrarias, papelarias, entre outros serviços, que deverão seguir rigorosamente os protocolos de segurança estipulados para reabertura.

Já a região Triângulo do Sul passará a seguir os protocolos da onda branca, quando é permitida a abertura de autoescolas, lojas de artigos esportivos e floriculturas. As regiões de saúde Noroeste, Sudeste e Centro-Sul já seguem as diretrizes do protocolo da onda branca.

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

No entanto, as macrorregiões de saúde Centro, Nordeste, Jequitinhonha, Leste, Vale do Aço, Oeste e Triângulo do Norte permanecem na onda verde, que permite apenas o funcionamento de serviços essenciais. As regiões ainda não apresentam índices favoráveis para a retomada de novos setores econômicos.

O governador Romeu Zema comentou que os números colhidos na última semana indicam uma estabilização da curva de contágio. “Muito provavelmente vivenciamos, na última semana, o pico teórico da pandemia, e os números indicam uma certa estabilização no número de casos. A média de óbitos dos últimos sete dias (59) já ficou muito próxima da média dos últimos 14 dias (57,9). São dois números similares, que já demonstram um nivelamento”, disse.

Antes de reabrir a empresa, o empresário deve consultar se o seu município optou por seguir o protocolo do governo estadual. Neste programa, a reativação das atividades econômicas foi classificada de forma progressiva em quatro “ondas”, sendo elas: verde (serviços essenciais), branca (baixo risco), amarela (médio risco) e vermelha (alto risco).

Para saber mais sobre o programa, acessar os protocolos e conferir a classificação de cada segmento, acesse www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios.

* Com informações da Agência Minas

PBH modifica as regras relativas ao processo administrativo do ISSQN e do ITBI

A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) modificou as normas que dispõem sobre o procedimento administrativo tributário do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de profissionais autônomos e das hipóteses em que o recolhimento é realizado sob o regime de estimativa – regulamentado pelo Decreto nº 16.317/2016 – e do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos (ITBI) – regulamentado pelo Decreto nº 17.026/2018.

As mudanças foram estabelecidas nesta quarta-feira (22/07) pelo Decreto Municipal nº 17.395/2020. Dentre as modificações

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

implementadas pela norma está a possibilidade de os contribuintes impugnam os lançamentos referentes ao ISSQN, com o instrumento denominado “reclamação”. Antes, utilizava-se o instrumento denominado “recurso”.

A reclamação contra o lançamento, referente ao ISSQN, deverá ser apresentada no prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação do edital. Ela irá permitir a administração tributária promover a revisão de ofício dos lançamentos impugnados.

Em relação ao ITBI, o pedido de revisão contra o lançamento poderá ser realizado no prazo de validade do valor da base de cálculo apurada. Somente após o contribuinte apresentá-lo, a administração pública tributária irá proceder a avaliação das alegações para, se for o caso, promover a revisão de ofício do lançamento impugnado.

Caso a administração tributária não acolha integralmente os argumentos da reclamação contra o lançamento referente ao ISSQN ou os argumentos do pedido de revisão contra o lançamento referente ao ITBI, o contribuinte será notificado da decisão. Na hipótese de eventual discordância, ele deverá ratificar a reclamação administrativa no prazo de 30 dias contados a partir da data da notificação, como condição para o prosseguimento do processo junto ao Conselho Administrativo de Recursos Tributários de Belo Horizonte (Cart-BH).

Confira, na íntegra, o Decreto Municipal nº 17.395/2020

Portaria regulamenta a realização de julgamento não presencial no Carf

A presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) regulamentou a realização das reuniões de julgamento não presenciais por videoconferência ou tecnologia similar, com a edição da Portaria nº 17.296, de 2020.

Nessa modalidade de julgamento não presencial poderão ser enquadrados os processos cujo valor original seja inferior a R\$1 milhão, bem como os recursos, independentemente do valor do processo, cujas matérias sejam exclusivamente objeto de:

I - súmula ou resolução do Carf; ou

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

II – decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal (STF) ou do Superior Tribunal de Justiça (STJ) proferida na sistemática dos artigos 543-B e 543-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, ou dos artigos 1.036 a 1.041 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

É garantido ao contribuinte o direito de realizar sustentação oral. Mas, para tanto, ele deverá encaminhar um requerimento, por meio de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no site do Carf, em até dois dias úteis, do início da reunião mensal de julgamento, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado.

A sustentação oral poderá ser realizada por meio de uma das seguintes modalidades:

I – gravação de vídeo/áudio, limitada a 15 minutos, hospedada em plataforma de compartilhamento de vídeos na internet indicada na Carta de Serviços no site do Carf, com o endereço eletrônico (URL) informado no formulário; ou

II – videoconferência, utilizando a ferramenta adotada pelo Carf, no momento em que o processo for apregoadado na respectiva sessão de julgamento, com duração de até 25 minutos. Havendo pluralidade de sujeitos passivos, o tempo máximo será de 30 minutos, dividido entre os patronos.

As partes poderão, ainda, acompanhar o julgamento do processo, na sala da sessão virtual. Neste caso, basta preencher o formulário indicado na Carta de Serviços no site do Carf até dois dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento.

A norma ainda assegura ao contribuinte o direito de encaminhar memorial por meio de formulário eletrônico próprio, disponível no site do Carf, em até cinco dias contados da data da publicação da pauta.

Confira, na íntegra, a Portaria nº 17.296/2020

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Secretaria de Fazenda de Minas Gerais altera normas da Damef e do VAF

O subsecretário da Receita Estadual, por meio da Portaria SER 175/2020, estabeleceu novas regras de elaboração e validação da Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal (Damef) e da apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF) dos contribuintes que optam pelo regime do Simples Nacional.

De acordo com a norma, a Damef será elaborada pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG) a partir do processamento dos dados constantes dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital (EFD) do contribuinte, referentes aos períodos de janeiro a dezembro do ano-base apurado. Os valores cujo lançamento não se exige na EFD serão informados pelo contribuinte no ato de validação da Damef de forma complementar.

Atualmente, estão obrigados a validar a Damef as empresas inscritas no cadastro de contribuinte do ICMS de Minas Gerais, nos seguintes regimes de recolhimento:

I - Débito e crédito, inclusive responsável tributário estabelecido em outra unidade da Federação que opere no sistema de marketing porta a porta a consumidor final neste Estado;

II - Isento ou imune, desde que no exercício realize operações com mercadorias, produtos e/ou insumos e prestações de serviços de transportes e comunicação que constituam fato gerador do ICMS;

III - Débito e crédito e isento ou imune, quando realizar qualquer das seguintes operações ou prestações amparadas pela não incidência:

III.1 - operações que destinem mercadorias ao exterior e prestações de serviço para o exterior, nos termos do inciso III do art. 5º do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002;

III.2 - remessas, para outra Unidade da Federação, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis derivados, e de energia elétrica, quando destinados à comercialização ou à industrialização;

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

III.3 – operações com livros, jornais, periódicos e papel destinado à sua impressão, nos termos do inciso VI do art. 5º do RICMS.

Sendo que esta obrigação não se aplica:

I – ao contribuinte enquadrado no regime de recolhimento isento ou imune e débito e crédito cadastrados como unidade auxiliar, exceto quando realizar, no exercício, operações com mercadorias, produtos e/ou insumos e prestações de serviços de transportes e comunicação que constituam fato gerador do ICMS ou aquelas amparadas pela não incidência constantes dos subitens III.1 e III.3 supracitados;

II – ao contribuinte optante pelo regime do Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Os contribuintes deverão validar a Damef no período de 1º de abril a 31 de maio de cada exercício, relativamente às operações e prestações realizadas no exercício anterior. Mas, caso a empresa seja baixada, a validação deverá ser realizada no mês do pedido de baixa. A exceção cabe ao ano-base 2019, cuja a Damef deverá ser validada no período de 1º a 30 de setembro de 2020.

Valor Adicionado Fiscal

Em relação ao VAF, referente às operações e prestações promovidas pelo contribuinte que opta pelo Simples Nacional, sua apuração será realizada com base nas informações entregues à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), com base nos seguintes documentos:

I – Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D);

II – Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) e,

III – Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei).

A apuração do VAF, para contribuinte enquadrado como microempreendedor individual (MEI), será calculada a partir da receita bruta informada no DASN-SIMEI e corresponderá a 32% desse montante. Já com relação à microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), esse percentual será calculado a partir dos valores declarados no PGDAS-D e Defis e corresponderá:

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

A) a 32% dos campos:

I - receita bruta decorrente das atividades econômicas de vendas e/ou revendas de mercadorias, prestação de serviços de comunicação e de transportes intermunicipal e interestadual de carga, listadas no Manual do PGDAS-D e Defis 2015 e 2016 (versão abril/2016), nos subitens 13.5.1, 13.5.2, 13.5.3, 13.5.4, 13.5.9.1 a 13.5.9.4, exceto quando os valores referentes à prestação de serviços de transporte de cargas interestaduais e/ou intermunicipais e de comunicação estiverem informados nos quadros 15, subitem 14.4.3.2 e 24, subitem 14.4.3.4, ambos do subitem 14.4 do Manual PGDAS-D;

II - prestação de serviços de comunicação informados no quadro 15, subitem 14.4.3.2 do subitem 14.4 do Manual PGDAS-D;

III - saídas por transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular, informadas no quadro 16, subitem 14.4.3.4 do subitem 14.4 do Manual PGDAS-D;

IV - vendas por meio de revendedores ambulantes autônomos em outros municípios dentro do Estado em que esteja localizado o estabelecimento, informados no quadro 17, subitem 14.4.3.4, do subitem 14.4 do Manual PGDAS-D;

V - preparo e comercialização de refeições em municípios diferentes do município de localização do estabelecimento, informados no quadro 18, subitem 14.4.3.4, do subitem 14.4 do Manual PGDAS-D;

VI - autos de infração pagos ou com decisão administrativa irrecurável decorrentes de saídas de mercadorias ou prestações de serviço não oferecidas à tributação, informados no quadro 22, subitem 14.4.3.4, do subitem 14.4 do Manual PGDAS-D;

VII - rateio de receita oriundo de regime especial concedido pela SEF/MG, de decisão judicial ou outros rateios determinados pelo órgão, informados no quadro 23, subitem 14.4.3.4, do subitem 14.4 do Manual PGDAS-D;

VIII - informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestaduais e/ou intermunicipais com e sem substituição tributária, constantes do quadro 24, subitem 14.4.3.4, do subitem 14.4 do Manual PGDAS-D;

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

B) a 100% da:

I - produção rural ocorrida no território de mais de um município do Estado em que esteja localizado o estabelecimento, informada no quadro 19, subitem 14.4.3.4, do subitem 14.4 do Manual PGDAS-D;

II - aquisição de mercadorias de produtores rurais não equiparados a comerciantes e indústrias, informados no quadro 20, subitem 14.4.3.4, do subitem 14.4 do Manual PGDAS-D;

III - aquisição de mercadorias de contribuintes dispensados de inscrição, exceto produtor rural, informados no quadro 21, subitem 14.4.3.4, do subitem 14.4 do Manual PGDAS-D.

Leia, na íntegra, a [Portaria SER 175/2020](#)

MP facilita crédito a empresas com faturamento até R\$ 300 milhões

* Atualizada no dia 22/07/2020, às 15h15

As dificuldades de capital de giro têm motivado milhares de empresários em todo o país a buscar empréstimos para manter seus estabelecimentos em atividade. No entanto, segundo o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), apenas 16% conseguiram contrair crédito durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19). A fim de reverter essa situação, o governo federal editou na última quinta-feira (16/07) a Medida Provisória (MP) 992/2020, regulamentada ontem (21/07) pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

A norma estabelece, entre outras mudanças, o Capital de Giro para Preservação de Empresas (CPGE). A medida visa canalizar recursos para dar mais liquidez a micros, pequenos e médios negócios. Anunciada em junho pelo Banco Central, a MP 992/2020 atende empresas com faturamento de até R\$ 300 milhões anuais e tem potencial de R\$ 120 bilhões em empréstimos. Os créditos oferecidos pelo programa poderão ser contratados até o dia 31 de dezembro deste ano.

Pela regulamentação aprovada pelo CMN, o crédito pelas instituições credoras do CGPE será destinado exclusivamente ao capital de giro

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

das empresas, tendo prazo mínimo de 36 meses e carência mínima de seis meses para o início da amortização da dívida. Além disso, pelo menos 80% do programa será direcionado a negócios com receita bruta anual de até R\$ 100 milhões.

O economista-chefe da Fecomércio MG, Guilherme Almeida, avalia que a medida deve ampliar o acesso ao crédito durante a pandemia. “O mercado ainda não conseguiu atender de forma satisfatória a demanda das empresas por recursos. Diante disso, o governo melhorou a qualidade dos ativos que inibiam a elevação da carteira de crédito dos bancos, permitindo com que eles ofereçam uma nova modalidade de capital de giro aos negócios que carecem de liquidez”.

De acordo com a MP, as operações financeiras relacionadas ao CPGE poderão ser realizadas por qualquer instituição registrada junto ao Banco Central, exceto cooperativas de crédito e administradoras de consórcio. Contudo, os riscos associados ao programa serão integralmente assumidos pelas essas instituições. Em contrapartida, os bancos e administradoras poderão, até 2025, apurar os valores concedidos nesses empréstimos como crédito presumido.

O consultor jurídico tributário e legislativo da Fecomércio MG, Marcelo Moraes, explica que as instituições financeiras que concederem os empréstimos poderão utilizar parte das perdas para deduzir do cálculo do IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica) e da CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido). Assim, elas poderão requerer o ressarcimento do crédito presumido em espécie ou em títulos da dívida pública mobiliária federal.

Alienação fiduciária de imóveis

O programa se diferencia de outros planejados para o combate à pandemia por permitir a garantia de um imóvel já alienado por causa de outro crédito. Neste caso, a MP 992/2020 prevê diversas regras, dentre as quais que a empresa só poderá oferecer o bem ao mesmo credor que realizou a primeira operação.

Segundo a Secretaria-Geral da Presidência da República, a nova modalidade será simplificada e não exigirá contrapartidas específicas, atendendo as empresas que não se qualificavam para linhas de crédito anteriores, como o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe). Além disso, o contrato da

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

nova linha não poderá estabelecer qualquer tipo de limitação à livre movimentação dos recursos pelos devedores.

Leia, na íntegra, a Medida Provisória 992/2020

Comitê Extraordinário Covid-19 autoriza flexibilização das atividades em quatro regiões de Minas

O Comitê Extraordinário Covid-19, criado pelo governo de Minas Gerais, atualizou o anexo que trata da classificação das fases de reabertura das atividades empresariais nas macrorregiões de saúde previstas no programa “Minas Consciente: Retomando a Economia do Jeito Certo”. Conforme a Deliberação nº 68, de 2020, as regiões Norte, Noroeste, Sul e Sudeste poderão avançar de fase.

Com a reclassificação, Minas Gerais passará a ter oito das 14 macrorregiões de saúde na chamada ‘onda verde’, que permite o funcionamento apenas de serviços considerados essenciais, como supermercados, drogarias, padarias e unidades de saúde.

Por outro lado, em cinco regiões, o funcionamento de atividades de baixo risco de contágio está permitido. Apenas as cidades que aderiram ao programa na macrorregião Sul poderão reativar as atividades de médio risco de contaminação.

Confira a tabela completa, com a classificação por região:

Reclassificação da fase de abertura			
Macrorregião	Classificação anterior	Reclassificação (de 18/07 a 25/07)	Expectativa de progressão ou regressão de fase
Centro	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Centro Sul	Onda branca: baixo risco	Onda branca: baixo risco	Expectativa de regressão para “onda verde: serviços essenciais”
Jequitinhonha	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Leste	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Leste-Sul	Onda branca: baixo risco	Onda branca: baixo risco	
Nordeste	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Noroeste	Onda verde: serviços essenciais	Onda branca: baixo risco (progressão de fase)	
Norte	Onda branca: baixo risco	Onda amarela: médio risco (progressão de fase)	
Oeste	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Sudeste	Onda verde: serviços essenciais	Onda branca: baixo risco (progressão de fase)	
Sul	Onda branco: baixo risco	Onda amarela: médio risco (progressão de fase)	
Triângulo-Norte	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Triângulo-Sul	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Vale do Aço	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	

Consulta pública

Durante coletiva virtual realizada ontem, o governador Romeu Zema anunciou que o Estado fará, a partir desta quinta-feira (16/07), uma consulta pública para que os 199 municípios vinculados ao Minas Consciente possam opinar sobre os próximos passos do programa.

De acordo com Zema, esses dados irão ajudar o governo estadual a planejar uma nova fase de flexibilização. “Confirmada a possibilidade de platô, o Minas Consciente terá que ser reformulado e aprimorado. Iremos adequar a situação do comércio à curva da pandemia no Estado”, declarou.

Leia, na íntegra, a Deliberação nº 68/2020

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Receita Federal e PGFN prorrogam prazo das CNDs e CPENDs

A Secretaria Especial da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) prorrogaram, por 30 dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos (CNDs) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos (CPENDs) relativas a créditos tributários federais e da Dívida Ativa da União (DAU), válidas na data de publicação dessa norma. A medida foi estabelecida por meio da Portaria Conjunta nº 1.178/2020, publicada nessa segunda-feira (13/07).

A Certidão Negativa de Débitos (CND) é um documento que atesta a ausência de pendências de empresas e indivíduos. Ela pode ser requerida, por exemplo, por candidatos que desejam participar de processos seletivos ou por empresas que queiram contratar com o poder público.

A Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos (CPEND) é expedida, por sua vez, quando existe um débito com efeitos suspensos, como em casos de decisão judicial, recurso administrativo ou por força de depósito judicial.

Em caso de dúvida, entre em contato com o Departamento Jurídico da Fecomércio MG pelo telefone (31) 3270-3330 ou pelo e-mail juridico@fecomerciomg.org.br.

Confira, na íntegra, a Portaria Conjunta nº 1.178/2020

Lei determina o uso obrigatório da máscara sob pena de multa em BH

Quem sair às ruas de Belo Horizonte sem usar a máscara ou cobertura facial corretamente será punido a partir desta terça-feira (14/07). Sancionada ontem pelo prefeito da capital mineira, Alexandre Kalil, a Lei nº 11.244/2020 prevê multa no valor de R\$ 100,00 para aqueles que descumprirem a norma. No caso dos estabelecimentos comerciais infratores, o Alvará de Localização e Funcionamento poderá até mesmo ser recolhido e suspenso.



ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

A nova legislação, publicada no Diário Oficial do Município (DOM), prevê que a penalidade será aplicada pela equipe de fiscalização da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) ou pela Guarda Municipal. Para tanto, ao ser flagrado sem a máscara ou usando equipamento de proteção sem a cobertura da boca e nariz, o cidadão será inicialmente advertido. Caso não coloque-o, ele será multado.

A lei determina ainda que a população em situação de rua está dispensada da punição, mas, durante a abordagem, receberá orientação quanto ao uso da máscara ou cobertura facial. A utilização obrigatória desse item em espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços permanece enquanto durarem as medidas para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) na cidade.

Obrigações do comércio

Para evitar a disseminação do vírus na capital e contribuir para a reabertura segura das atividades empresariais no município, cabe aos estabelecimentos impedir a entrada e/ou a permanência de pessoas que desrespeitarem a lei. Além disso, conforme definido em decreto, é necessário orientar os clientes sobre o número máximo de pessoas permitido dentro da loja.

Fique atento! O descumprimento da norma prevê o recolhimento e a suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento. Por isso, faça a sua parte colabore para a reativação da economia em BH.

Decreto prorroga prazo para redução de jornada e salário e suspensão de contrato de trabalho

O presidente Jair Bolsonaro editou um decreto que permite a prorrogação do programa de suspensão temporária do contrato de trabalho e de redução proporcional de jornada e salário, estabelecidos pela [Lei nº 14.020/2020](#). A norma, publicada no Diário Oficial da União (DOU) desta terça-feira (14/07), autoriza empresas e empregados a abrir novas negociações para diminuição de jornada por mais um mês e a suspensão de contrato por mais dois meses.

Com o Decreto nº 10.422/2020 em vigor, o prazo máximo para os acordos de suspensão temporária do contrato de trabalho e redução

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

proporcional de jornada e salário passa a ser de 120 dias. De acordo com a Secretaria-Geral da Presidência, a extensão do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda “irá permitir que empresas tenham tempo hábil para se reestruturar, preservando, assim, diversos postos de trabalho”.

O advogado da Fecomércio MG, Marcelo Matoso, ressalta outra novidade permitida pelo decreto.

“A norma possibilita que a suspensão do contrato de trabalho possa ser efetuada de forma fracionada, em períodos sucessivos ou intercalados, desde que sejam iguais ou superiores a dez dias e que não exceda o prazo de 120 dias. Com isso, o governo permite ao empresário se adaptar ao processo de abertura gradual, mantendo a assistência do benefício ao empregado”, explica.

No mesmo decreto, o presidente também autorizou que os trabalhadores com contrato intermitente recebam o auxílio emergencial de R\$ 600 pelo tempo adicional de um mês, contado a partir da data de encerramento do período de três meses disposto pela Lei nº 14.020/2020. Para isso, é preciso que o pedido do benefício tenha sido formalizado até a data de publicação da MP nº 936/2020.

Impactos da medida

Embora estejam condicionadas às disponibilidades orçamentárias da União, as prorrogações de prazos dos benefícios emergenciais mensais e de preservação do emprego e da renda não devem extrapolar o impacto fiscal previsto de R\$ 51,2 bilhões. Afinal, segundo o Ministério da Economia, a expectativa é que os acordos trabalhistas alcançassem 24,5 milhões de empregados com carteira assinada, mas as adesões chegaram a 12 milhões durante a pandemia de Covid-19.

Para Matoso, a medida, assim como a Lei nº 14.020/2020, é positiva, embora não resolva os problemas enfrentados pelos empresários para a manutenção de seus negócios. “Durante a crise, é preciso mais do que medidas que garantam um alívio na folha de pagamento. O empresário necessita de previsibilidade para a retomada ou continuidade das atividades de sua empresa, além de mais facilidades de acesso ao crédito e incentivos tributários”, observa.

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Histórico do programa

Desde junho, o Congresso Nacional aprovou a permissão para o governo federal flexibilizar as regras trabalhistas em virtude da pandemia. Essa iniciativa já havia sido tomada anteriormente por meio da Medida Provisória (MP) nº 936/2020, que deu origem ao programa emergencial. Em vigor desde abril, a medida previa, na época, um prazo máximo de dois meses para a suspensão de contratos de trabalho e de três meses para o corte de jornada e salário.

Entenda, a seguir, como ficaram os prazos máximos para redução de jornada e salário e suspensão temporária de contrato:

- Para adoção da redução proporcional da jornada de trabalho e de salário: o prazo fica acrescido de 30 dias, passando dos 90 dias atuais para 120 dias no total;
- Para adoção da suspensão temporária do contrato de trabalho: o prazo fica acrescido de 60 dias, passando dos 60 dias atuais para 120 dias no total, facultado o seu fracionamento em períodos sucessivos ou intercalados de 10 dias ou mais, respeitado o prazo total de 120 dias;
- Para acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária de contrato de trabalho, combinados, em períodos sucessivos ou intercalados: poderá ser estendido em 30 dias, de modo a completar o total de 120 dias.

Leia, na íntegra, o Decreto nº 10.422/2020

Empresas devem ter atenção às normas técnicas sobre a comercialização de álcool em gel

A venda e a doação de álcool em gel em Minas Gerais motivaram a criação da Lei 23.679/2020, sancionada pelo governador Romeu Zema na última quinta-feira (09/07). A legislação permite a comercialização e a distribuição gratuita desse produto em embalagens em que não tenham sido diretamente impressos os alertas de segurança previstos nas normas técnicas. A norma, já em vigor, é válida até o fim do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

No entanto, essas embalagens precisam constar alguns alertas, de forma legível. Entre essas advertências estão: (1) quanto à natureza inflamável do produto e à necessidade de mantê-lo afastado do fogo e do calor; (2) quanto à precaução no armazenamento do produto, para mantê-lo fora do alcance de crianças e de animais domésticos; (3) quanto à necessidade de que se procure socorro médico imediatamente em caso de ingestão acidental do produto.

A Fecomércio MG lembra que as normas que tratam do álcool em gel enquadrado como cosmético, saneante ou medicamento são de responsabilidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), nos termos da Lei Federal nº 9.782/1999. Diante disso, pode-se entender que a nova legislação estadual ultrapassou sua competência ao tratar de tema regulamentado pela Anvisa.

O que determina a Anvisa?

O álcool em gel cosmético, por exemplo, só pode ser fabricado ou comercializado com registro (grau 2) junto à Anvisa. É o que estabelece a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 7/2015. Além disso, é necessário que o estabelecimento possua Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para essa classe de produtos, indicando o número da AFE na rotulagem, e que o produza ou venda com a finalidade única de uso cosmético e/ou de higiene pessoal,

Segundo a Anvisa, quando o produto atender a esses requisitos, tanto o fabricante quanto o fornecedor deverão se atentar para o seguinte:

- Estão vedadas as seguintes expressões na denominação e na rotulagem do produto: sanitizante, assepsia, bactericida;
- As indicações desse tipo de produto não poderão conter expressões que induzam ao uso não condizente com a definição estabelecida na RDC nº 7/2015 para produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos;
- A rotulagem do produto deve conter as expressões: “este produto não substitui o sabonete e a lavagem com água”, “inflamável”, “manter o produto longe de fonte de calor ou chama” e “manter fora do alcance de crianças”;
- É necessária a comprovação de eficácia do produto acabado; e

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

- Se o produto for indicado para uso em serviços de saúde, deverá ser atendido o disposto na RDC nº 42/2010.

O Código de Defesa do Consumidor considera como 'fornecedor' toda aquela pessoa que comercializa e/ou distribui produtos (artigo 3º), atribuindo-lhe responsabilidade pela vida, saúde e segurança de quem consome esses itens (artigo 6º c/c artigo 9º).

Diante deste contexto, caso alguma empresa comercialize e/ou distribua álcool em gel em desconformidade com as normas da Anvisa, estará passível de responsabilização pela segurança do consumidor e de ser fiscalizado pela vigilância sanitária.

Para conhecer mais sobre as normas da Anvisa sobre fabricação e fornecimento de álcool em gel, acesse o site da agência ([clique aqui](#)).

Leia, na íntegra, a Lei Estadual 23.679/2020

Governo federal sanciona Medida Provisória 936/2020 com vetos

O Covid-19 chegou e se espalhou pelo país, desestruturando toda a economia. Para amenizar seus efeitos financeiros, o presidente Jair Bolsonaro sancionou nessa segunda-feira (06/07) a [Medida Provisória \(MP\) 936/2020](#), que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda. A norma - que permite a redução de salários e jornadas e a suspensão temporária de contratos de trabalho durante a pandemia - recebeu vetos, como a prorrogação da desoneração da folha de pagamento para 17 segmentos da economia.

Com a aprovação da iniciativa, transformada na Lei 14.020/2020, o governo federal assegura, por até 60 dias, o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm), cuja base de cálculo é o valor mensal do seguro que o trabalhador teria direito, ou, por até 90 dias, se o salário e a jornada forem reduzidos de forma proporcional. Assim, a medida possibilita às empresas a diminuição de despesas em um período de atividades suspensas ou reduzidas em função da pandemia de Covid-19.

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Já o benefício pago ao empregado poderá chegar a R\$ 1.813,03 por mês, sendo calculado conforme o percentual de redução salarial e de jornada autorizado pela Lei 14.020/2020. Logo, se o trabalhador tiver o período laboral reduzido em 50%, ele terá a mesma porcentagem do valor do seguro-desemprego ao qual teria direito em caso de dispensa.

No entanto, a prorrogação do pagamento do BEm não se dará de forma automática. Ela ainda depende de publicação de decreto do Poder Executivo, regulamentando a extensão de prazos tanto da suspensão quanto da redução de salário e jornada.

Positiva, mas insuficiente

Na avaliação da Fecomércio MG, a medida é positiva, e foi fundamental para assegurar, em sua primeira fase, a preservação de mais de 12 milhões de postos formais de trabalho. No entanto, é insuficiente para garantir a manutenção dos negócios no país. “Para reduzir a folha de pagamento, o empresário suspende um determinado contrato de trabalho, dando estabilidade ao trabalhador por igual período da suspensão. Mas, a medida por si só pouco adianta, se ele não sabe quanto tempo seu estabelecimento ficará fechado”, pondera a assessora jurídica da Presidência da Federação, Tacianny Machado.

Segundo a especialista, outros fatores têm asseverado a situação das empresas, sobretudo de comércio, serviços e turismo.

“O empresário investe na adaptação do seu negócio para reabrir em conformidade com todas as medidas de prevenção ao Covid-2019 e usa a Lei 14.020/2020 para segurar os empregos. Mas alguns dias ou meses depois, vê-se obrigado a demitir devido à imprevisibilidade – por parte dos municípios – das ações para a retomada ou continuidade do funcionamento das atividades empresariais, problema que se soma às dificuldades de acesso ao crédito e à necessidade de incentivos tributários”, ressalta Tacianny.

Celebrada no mês de junho, a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2020, firmada entre a Fecomércio MG e a Fecomerciantes MG, já ratifica os termos da MP 936/2020, agora convertida na Lei Federal 14.020/2020. Assim, permite às empresas da área inorganizada do comércio varejista e atacadista e de prestação de serviços do Estado reduzir a jornada e o salário e/ou suspender temporariamente o

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

contrato de trabalho dos empregados enquadrados na faixa salarial em que a norma impõe previsão na CCT.

Tacianny salienta que a Lei 14.020/2020 traz uma regra específica no que importa à aplicação de suas regras frente aos acordos celebrados durante a vigência da MP 936/2020. Assim, quaisquer acordos de redução de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato, realizados sob as regras dessa medida provisória, tanto os individuais como os definidos por meio de instrumentos coletivos de trabalho, regem-se pelas suas disposições.

Alterações ao texto original

Ao longo do processo de votação e sanção, a versão inicial da MP 936/2020 sofreu alterações. Ela estabelecia, por exemplo, a suspensão temporária do contrato trabalhista por até 60 dias e a redução salarial proporcional à jornada por período inferior a 90 dias. No entanto, a Câmara dos Deputados aprovou a prorrogação desses prazos mediante regulamentação por decreto presidencial.

Com a sanção presidencial da Lei 14.020/2020 e após a publicação do Decreto Presidencial, o prazo para suspensão temporária do contrato ou a redução salarial por meio de acordo individual poderá ser prorrogado para:

- Empregados com salário igual ou inferior a R\$ 2.090,00, quando a empresa tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4,8 milhões.
- Empregados com salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00, na hipótese de a empresa ter auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões.
- Também poderá ser ajustado diretamente com o empregado quando for portador de diploma de nível superior e receber salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Apesar das mudanças, a redução salarial de 25% poderá ser aplicada a qualquer empregado, independentemente da faixa salarial. Nos demais casos, tanto a suspensão quanto a redução de salário e jornada

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

somente poderá ser instituída mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva.

Outros pontos vetados

Entre os vetos do presidente também está o trecho que permitia o pagamento do auxílio emergencial de R\$ 600 por três meses para trabalhadores sem direito ao seguro-desemprego dispensados sem justa causa durante a pandemia do novo coronavírus. De acordo com a justificativa do Veto, caso fosse sancionada, essa medida acarretaria em despesa obrigatória sem indicação de fonte de custeio, o que viola a Constituição.

A Secretaria Geral comunicou ainda o veto ao trecho que permitia o pagamento do auxílio emergencial, no valor de R\$ 600,00, por três meses para trabalhadores que receberam a última parcela do seguro-desemprego entre os meses de março e abril de 2020.

Conheça as regras atuais de suspensão ou redução de jornada e salário de acordo com as faixas salariais:

Redução proporcional de jornada de trabalho e de salário

Acordo individual	
Redução de 25%	Todos os empregados (para aposentados, deve ser observada a regra específica).
Reduções de 50% e 70%	<u>Empresa com receita bruta acima de R\$ 4,8 milhões (2019):</u> acordos com empregados com salário até R\$ 2.090,00 ou hipersuficientes (diploma de nível superior e salário igual ou maior que R\$ 12.202,12). <u>Demais empresas:</u> acordos com empregados com salário até R\$ 3.135,00 e hipersuficientes.
Demais hipóteses de redução de 50% e 70%	Só se não houver redução do valor mensal antes recebido pelo empregado. Neste cálculo entram: salário reduzido + BEm + ajuda mensal compensatória da empresa.
Empregado aposentado	Além dos requisitos acima, empresa assume o custo do BEm.

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Convenção ou acordo coletivo de trabalho	
Todos os empregados, em qualquer % de redução.	
Em % diverso de 25%, 50% e 70%, o valor do BEm será nas faixas de:	
<ul style="list-style-type: none"> - Menor que 25% - BEm igual a 0 - Maior ou igual a 25% e menor que 50% - BEm igual a 25% do seguro-desemprego - Maior ou igual 50% e menor que 70% - BEm igual a 50% do seguro-desemprego - Maior ou igual 70% - BEm igual a 70% do seguro-desemprego 	
Suspensão temporária do contrato de trabalho	
Acordo individual	
Empresa com receita bruta acima de R\$ 4,8 milhões (2019): acordos com empregados com salário até R\$ 2.090,00 ou hipersuficientes. Demais empresas: acordos com empregados com salário até R\$ 3.135,00 e hipersuficientes.	
Demais hipóteses de redução de 50% e 70%	Só se não houver redução do valor mensal antes recebido pelo empregado. Neste cálculo entram: salário reduzido + BEm + ajuda mensal compensatória da empresa.
Empregado aposentado	Além dos requisitos acima, empresa assume o custo do BEm. Nos casos de empresa com receita bruta acima de R\$ 4,8 milhões (2019): ajuda compensatória igual a 30% do salário + valor mínimo do BEm.
Convenção ou acordo coletivo de trabalho	
Todos os empregados.	

Contribuintes mineiros podem reparcelar débitos tributários

Os efeitos provocados pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19) afetaram inúmeros estabelecimentos em todo o Estado de Minas Gerais. A paralisação das atividades impactou os negócios de tal maneira, que refletiu no faturamento mensal. Com isso, manter em dia os compromissos fiscais e tributários se tornou ainda mais oneroso para milhares de contribuintes mineiros. A fim de minimizar essas dificuldades financeiras, o governo estadual concedeu, por meio do Decreto nº 47.996, de 30 de junho de 2020, a possibilidade de reparcelamentos, anteriormente vedados, com os benefícios do Programa Regularize.

A decisão - que atende em parte um pedido ao Colégio de Representantes dos Contribuintes Mineiros, no qual a Fecomércio MG



ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

integra - visa oferecer aos contribuintes com parcelamentos em atraso uma nova chance de regularização dos débitos tributários em aberto. “Essa é uma medida de enfrentamento à crise adotada pelo governo de Minas para que o contribuinte possa, gradualmente, restabelecer o seu negócio”, analisa o superintendente da Superintendência de Crédito e Cobrança (Sucred), Leonardo Guerra.

Com a publicação da norma, não será preciso observar o disposto no artigo 12 do Decreto nº 46.817/2015. Esse trecho dispunha que o beneficiário poderia solicitar o reparcelamento do saldo remanescente uma única vez ou, na hipótese em que 25% das parcelas tenham sido quitadas, em até duas vezes, em cada uma das fases, administrativa ou em dívida.

Leonardo destaca que todos os créditos tributários podem ser reparcelados, incluindo os saldos remanescentes, desde que os contribuintes estejam com três ou mais parcelas em atraso. Além disso, ele poderá, ainda, usufruir dos benefícios do Programa Regularize, que prevê a redução de multas e juros correspondentes. Quem estiver com débitos em aberto na fase administrativa, deve solicitar o reparcelamento até o dia 31 de julho, a fim de evitar a inscrição em dívida ativa e o protesto extrajudicial, uma vez que esses prazos estão suspensos até o fim do mês de julho.

O superintendente da Sucred também chama a atenção dos contribuintes em relação ao período para a solicitação do pedido, que vai até o dia 31 de agosto. Ele deve ser feito dentro desse prazo a fim de garantir a reconstrução do parcelamento, suspendendo eventual execução fiscal existente. Essa medida evita a inscrição em dívida ativa e o protesto extrajudicial.

Os parcelamentos podem ser divididos em até 60 parcelas iguais e sucessivas sem garantia, ou em até 120 parcelas, desde que o contribuinte ofereça garantia ao crédito tributário parcelado. Os interessados podem simular e contratar o reparcelamento pelo site <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/parcelamento/>.

Além disso, o contribuinte pode consultar no site da Secretaria de Estado da Fazenda ([clique aqui](#)) as orientações para o parcelamento de acordo com o tributo.

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Pleito atendido pelo governo

A edição do decreto aconteceu dias após as entidades que integram o Colégio de Representantes terem solicitado o apoio do Estado de Minas Gerais para uma demanda junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz). O grupo, no qual a Fecomércio MG faz parte, requereu a aprovação de um convênio para autorizar os Estados a concederem parcelamentos especiais e/ou diferimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Apesar da conquista, o Colégio de Representantes continuará com o movimento, a fim de que o pleito seja integralmente atendido. No material enviado ao governo, o grupo solicita a inclusão dos parcelamentos gerados até dezembro de 2020, inclusive com as reduções de multas e juros, decorrentes de mora no pagamento do imposto devido aos efeitos financeiros das medidas adotadas para enfrentamento ao Covid-19 em Minas.

Segundo o documento, a medida é imprescindível, pois o entendimento dos Estados é de que os parcelamentos especiais de ICMS e as reduções e/ou perdão de multas e juros configuram benefício fiscal. Assim, precisam de aprovação unânime do Confaz para a implementação de programas especiais de parcelamento para o Covid-19, já estudados e elaborados pelos Estados que venham aderi-los, mas ainda pendentes de autorização daquele órgão.

Lei que torna obrigatório o uso de máscara é sancionada com vetos

Por força de decretos estaduais e municipais, elas se tornaram equipamento de proteção indispensável ao nosso dia a dia. Mas, só após quatro meses da chegada do novo coronavírus (Covid-19) no país, uma lei federal tornou obrigatório o uso de máscaras em espaços públicos e privados acessíveis à população durante a pandemia. Sancionada pelo presidente da República, a Lei nº 14.019/2020 foi publicada nessa sexta-feira (03/07) no Diário Oficial da União (DOU).

De acordo com a norma, as máscaras de proteção individual podem ser artesanais ou industriais. A medida se restringe ao uso do equipamento para a circulação em vias públicas e transportes públicos coletivos,

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

bem como em táxis e carros de aplicativos, ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados. Sob a alegação de criar despesa obrigatória sem a indicação de fonte dos recursos, o presidente vetou a obrigatoriedade da lei para entidades e órgãos públicos.

O texto sancionado também confere às concessionárias e empresas de transporte público o dever de auxiliar o poder público na fiscalização do cumprimento das normas. Elas poderão, inclusive, vedar a entrada de passageiros sem máscaras nos terminais e meios de transporte. Caso descumpra a lei, o cidadão poderá ser submetido à multa, firmada por estados e municípios. Em Belo Horizonte, a Câmara dos Vereadores estabeleceu a penalidade em R\$ 100 por infração.

A Lei nº 14.019/2020 determinou ainda a adoção de uma série de ações de assepsia de ambientes. Assim, as entidades e órgãos públicos, as concessionárias de serviços públicos e o setor privado de bens e serviços deverão adotar medidas de higienização em locais de circulação de pessoas e no interior de veículos, disponibilizando produtos saneantes aos usuários, como álcool em gel.

Entre o público dispensado do uso obrigatório da máscara estão pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado do equipamento, além de crianças com menos de 3 anos. Para isso, eles devem portar declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital.

Vetos presidenciais

Além do veto à obrigatoriedade da máscara em entidades e órgãos públicos, outros 17 trechos tiveram a sanção recusada. Segundo o presidente, os dispositivos, aprovados pelo Congresso no dia 9 de junho, criariam obrigações a Estados e Municípios, violando a autonomia dos entes federados, ou despesas obrigatórias ao poder público sem indicar a fonte de recursos e o impacto orçamentário.

A lei, da forma como foi sancionada, vedou o uso obrigatório de máscara em “estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas”. Para justificar o veto, em mensagem ao Congresso, Bolsonaro questionou a expressão “demais locais

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

fechados”, afirmando que se trata de uma “possível violação de domicílio por abarcar conceito abrangente de locais não abertos ao público”.

O presidente também excluiu da proposta enviada pelo Congresso a proibição da aplicação da multa pelo não uso da máscara à população economicamente vulnerável. Além disso, vetou a obrigatoriedade do poder público de fornecer tal equipamento a esse público, por meio da rede Farmácia Popular do Brasil. Segundo Bolsonaro, enquanto o primeiro trecho criava um precedente para o desuso da máscara, o segundo contraria o interesse público.

Sob a alegação de criar despesa sem especificar a fonte de custeio e violar o pacto federativo, o presidente vetou mais um trecho. Trata-se do dispositivo que incumbia ao Poder Executivo “veicular campanhas publicitárias de interesse público que informem a necessidade da utilização de máscaras de proteção individual, bem como a maneira correta de seu uso e descarte, observadas as recomendações do Ministério da Saúde”. Agora, todos os vetos serão analisados pelos parlamentares.

* Com informações da Agência Brasil

Assistencial garante condições mais favoráveis para enfrentar a pandemia de Covid-19

Quando a crise se aproxima, o que você faz? Reduzir custos, renegociar contratos e solicitar crédito são alternativas viáveis. No entanto, quando ela chega, a solução é encontrar parceiros que ofereçam condições para a manutenção do seu negócio. Ao recolher a Assistencial para a Fecomércio MG, o empresário pode usufruir do direito ao pagamento de pisos salariais diferenciados, à utilização de mão de obra do empregado em feriados e ao uso de banco de horas de até dez meses.

Neste ano, o pagamento deve ser feito até o dia 9 de agosto, por meio de boleto bancário ou no ato do registro para as empresas constituídas posteriormente. Instituída como forma de subsidiar os processos de negociação coletiva, além de representar e defender os interesses dos empresários, a Assistencial (antiga Negocial Patronal) surgiu após a Reforma Trabalhista ter conferido força de lei ordinária às decisões deliberadas em convenção coletiva de trabalho (CCT).

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Com isso, os sindicatos puderam dispor sobre temas como jornada de trabalho, uso de banco de horas e intervalo intrajornada. Na Federação, a Assistencial foi determinada por Assembleia Geral, ocorrida em 28 de novembro de 2019, na entidade. Além disso, ela está embasada no artigo 513, alínea 'e', da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e em conformidade com processo de mediação (PA-MED 002433.2018.03.000/0) realizado pelo Ministério Público do Trabalho (MPT).

O coordenador jurídico sindical da Federação, Thiago Magalhães, explica que a Assistencial é de cunho obrigatório para todos os representados e cobrada uma única vez ao ano. O pagamento permite à empresa usufruir não só dos benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2020.

“Ao se manterem em dia com as contribuições patronais, as empresas têm acesso aos produtos e serviços oferecidos pela Fecomércio MG, que contribuem para a manutenção dos negócios, especialmente diante das dificuldades causadas pelo novo coronavírus.”, ressalta Magalhães.

A lógica é simples: o valor arrecadado com a Assistencial é revertido em mais de 30 produtos e serviços oferecidos por parceiros da Federação, como explica o coordenador do Departamento Comercial da entidade, Danilo Manna. “Entre os diversos benefícios estão descontos de 20% em cursos e de 26% na compra de veículos, além da oportunidade de o empresário economizar mais de R\$ 2,8 mil por vida ao adquirir um plano de saúde”, detalha.

A Federação também oferece assessorias técnicas (jurídica, econômica, comercial e em negócios internacionais), certificados digitais, linhas de financiamento, soluções em e-commerce, cursos e palestras, além de preços diferenciados na aquisição de produtos de parceiros. “Não se trata de um gasto para o empresário, mas de um investimento, que retorna para a própria empresa”, reforça Manna.

Como recolher a Assistencial

Como previsto pela Convenção Coletiva de Trabalho 2020, o valor da Assistencial tem como base de cálculo para recolhimento o salário

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

mínimo vigente à época da Assembleia que fixou a contribuição (R\$ 998,00), acrescido de adicional, por empregado, no valor de R\$ 10,00, conforme a tabela abaixo:

Assistencial		
Tamanho do estabelecimento segundo faixa de empregados	Contribuição (%)	Contribuição (R\$)
Microempreendedor individual (MEI)	-	R\$ 64,00
0 empregados	10%	R\$ 99,80
De 1 a 4	15%	R\$ 149,70
De 5 a 9	25%	R\$ 249,50
De 10 a 19	30%	R\$ 299,40
De 20 a 49	35%	R\$ 349,30
De 50 a 99	55%	R\$ 548,90
De 100 a 249	150%	R\$ 1.497,00
De 250 a 499	300%	R\$ 2.994,00
De 500 a 999	550%	R\$ 5.489,00
1000 ou mais	1000%	R\$ 9.998,00

Os valores serão recolhidos pelo sindicato representante da categoria que a empresa integra. Caso não exista uma entidade específica, a Federação corresponde à referida categoria.

Segundo Magalhães, a base de cálculo da contribuição foi mensurada de acordo as especificidades de cada estabelecimento. “O critério ‘número de empregados’ foi cunhado pela convenção, considerando os benefícios que cada empresa terá com a CCT. Um negócio com dez empregados terá certas vantagens, enquanto uma empresa com 100 funcionários contará com outras”, esclarece.

O boleto da Assistencial deverá ser emitido na Área do Empresário, no site da Fecomércio MG ([clique aqui](#)). Para baixá-lo, o representado deve acessar esse ambiente on-line ou o endereço eletrônico que está disponível na Convenção Coletiva de Trabalho 2020. Em caso de dúvida, ligue para a Arrecadação da Fecomércio MG pelo telefone (31) 3270.3363.

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Prefeitura de BH edita novas regras com benefícios tributários

O prefeito de Belo Horizonte, Alexandre Kalil (PSD), editou nessa quinta-feira (02/07) o Decreto nº 17.382/2020. A norma definiu novas medidas excepcionais com auxílios tributários para os contribuintes da cidade. No entanto, tais benefícios alcançam somente as empresas que foram contempladas pelas disposições do Decreto 17.328/2020.

Dentre as medidas, válidas para o exercício de 2020, estão as datas de vencimento em 10 e 20 de maio das Taxas de Fiscalização de Localização e Funcionamento, de Fiscalização Sanitária e de Fiscalização de Engenhos de Publicidade. Elas foram adiadas para 10 de outubro. Assim, os contribuintes poderão pagar essas taxas em até cinco parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira na data diferida do tributo e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Já as parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 2020, com vencimento no dia 15 dos meses de abril a agosto, ficam diferidas para pagamento em seis parcelas mensais e consecutivas, com vencimento a partir de 15 de setembro de 2020 até 15 de fevereiro de 2021.

Com esta norma, também foram suspensas, por 100 dias:

- I - a instauração de novos procedimentos de cobrança;
- II - o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto;
- III - a instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso.

O decreto autoriza, ainda, a concessão, no período de 90 dias, de parcelamento extraordinário previsto no inciso II do artigo 4º da Lei nº 10.082/2011 e no artigo 3º do Decreto nº 16.809/2017. O objetivo é permitir a quitação dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa devidos pelos contribuintes alcançados pelas disposições do Decreto nº 17.328/2020.

Confira, na íntegra, o Decreto Municipal nº 17.382/2020

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

PGFN suspende exclusões de parcelamentos e medidas de cobrança administrativa

O procurador-geral da Fazenda Nacional, por meio da Portaria nº 15.413/2020, prorrogou, até 31 de julho de 2020, a suspensão dos prazos relativos ao início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria, cuja hipótese de rescisão por inadimplência de parcelas tenha se configurado, inclusive, a partir do mês de fevereiro. Para estender esse prazo, a norma alterou a Portaria PGFN nº 7.821, editada em 18 de março deste ano.

Também foram suspensos até 31 de julho pela Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (PGFN):

I – os prazos para impugnação e para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade (PARR), previstos, respectivamente, nos artigos 3º e 6º da Portaria PGFN nº 948/2017;

II – os prazos para apresentação de manifestação de inconformidade e para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), previstos no artigos 18 da Portaria PGFN nº 690/2017;

III – os prazos para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, para apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita (PRDI) e para recurso contra a decisão que o indeferir, previstos, respectivamente, no artigo 6º, inciso II, e no artigo 20 da Portaria PGFN nº 33/2018.

IV – apresentação a protesto de certidões de dívida ativa;

V – instauração de novo Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade (PARR).

Por fim, ainda foi estendido, até 31 de julho de 2020, o prazo para adesão à transação extraordinária, prevista na Portaria nº 9.924/2020.

Leia, na íntegra, a Portaria nº 15.413/2020

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Comitê Extraordinário Covid-19 mantém classificação de fases de abertura das atividades em Minas

O Comitê Extraordinário Covid-19, criado pelo governo de Minas Gerais, atualizou o anexo que trata da classificação das fases de reabertura das atividades empresariais nas macrorregiões de saúde previstas no programa “Minas Consciente: Retomando a Economia do Jeito Certo”. As ondas, estabelecidas por meio da Deliberação nº 62, de 2020, foram mantidas em relação à última edição.

Com a classificação mantida em relação à semana de 27 de junho a 4 de julho, Minas Gerais passa a ter 11 das 14 macrorregiões de saúde na chamada ‘onda verde’, que permite o funcionamento apenas de serviços considerados essenciais, como supermercados, drogarias, padarias e unidades de saúde.

Confira a tabela completa, com a classificação por região:

Reclassificação da fase de abertura			
Macrorregião	Classificação anterior	Reclassificação (de 04/07 a 11/07)	Expectativa de progressão ou regressão de fase
Centro	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Centro Sul	Onda branca: baixo risco	Onda verde: serviços essenciais (regressão de fase)	
Jequitinhonha	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Leste	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Leste-Sul	Onda branca: baixo risco	Onda branca: baixo risco	
Nordeste	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Noroeste	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Norte	Onda branca: baixo risco	Onda branca: baixo risco	
Oeste	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Sudeste	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Sul	Onda branco: baixo risco	Onda branco: baixo risco	
Triângulo-Norte	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Triângulo-Sul	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Vale do Aço	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	

Leia, na íntegra, a Deliberação nº 62/2020

Estado de Minas Gerais prorroga suspensão de prazos administrativos

O governo de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 47.994/2020, prorrogou até o dia 31 de julho deste ano os prazos de processos administrativos, de qualquer espécie ou natureza, para o interessado, o processado e a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Também foram prorrogados até o dia 31 de julho os prazos dos processos administrativos tributários e de determinadas obrigações acessórias. A mudança foi autorizada com advento do Decreto 47.977/2020.

De acordo com o governo do Estado, os prazos foram mais uma vez estendidos em função do estado de calamidade pública causado pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19) em todo o território mineiro.

Confira o Decreto nº 47.994/2020 na íntegra

Minas Gerais possibilita parcelamento de saldo remanescente de débitos tributários

O contribuinte mineiro terá a possibilidade de requerer o parcelamento de saldo remanescente de crédito tributário com benefícios previstos pelo Programa Regularize (Decreto nº 46.817/2015) até o próximo dia

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

31 de agosto. A medida foi estabelecida pelo Decreto nº 47.996/2020, editado nessa terça-feira (30/06) pelo governador de Minas Gerais, Romeu Zema.

Com a publicação da norma, não será preciso observar o disposto no artigo 12 do decreto de 2015. Esse trecho dispunha que o beneficiário poderia solicitar o parcelamento do saldo remanescente uma única vez ou, na hipótese em que 25% das parcelas tenham sido quitadas, em até duas vezes, em cada uma das fases, administrativa ou em dívida.

Assim, o contribuinte poderá, de forma excepcional, parcelar os saldos remanescentes, com os benefícios do Programa Regularize. Por isso, é salutar destacar os principais pontos do Decreto 46.817/2015.

De acordo com o Decreto 46.817/2015, o programa aplica-se ao crédito tributário formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, bem como aquele que tenha sido objeto de parcelamento fiscal em curso ou cancelado.

Em outros aspectos, o Programa Regularize prevê o parcelamento sobre o total do débito consolidado na data do deferimento do pedido, incluindo juros, multas e outros acréscimos legais, observando-se o prazo máximo de 60 meses. As parcelas são mensais, iguais e sucessivas, com vencimento no penúltimo dia útil dos meses subsequentes ao do vencimento da primeira parcela.

Além disso, as parcelas não poderão ser inferiores a:

I – 66 (sessenta e seis) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (Ufemgs), que atualmente representam o valor de R\$ 244,96, em se tratando de pessoas físicas;

II – 83 (oitenta e três) Ufemgs, que atualmente representa o valor de R\$ 308,06, em se tratando de contribuinte microempresa (ME) ou produtor rural;

III – 166 (cento e sessenta e seis) Ufemgs, que atualmente representa o valor de R\$ 616,12, em se tratando de pessoas não mencionadas nos incisos I e II.

O contribuinte deve ficar atento, pois caracterizam desistência do parcelamento:

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

I - o não pagamento:

- a) da primeira parcela até o penúltimo dia útil do mês de protocolo do pedido do parcelamento;
- b) de três parcelas, consecutivas ou não;
- c) de qualquer parcela, decorridos 90 dias do prazo final do parcelamento, bem como dos valores diferidos, ressalvada a hipótese de insuficiência de pagamento com o bônus de adimplência, revista no inciso II do § 5º do artigo 9º do Decreto 46.817/2015;
- d) de qualquer parcela, no prazo de vencimento, no caso do parcelamento previsto no inciso II do § 5º do artigo 9º do Decreto 46.817/2015;
- e) de valores declarados em Declaração de Arrecadação e Informação de ICMS (DAPI) ou em Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária (GIA-ST) por três períodos de referência, consecutivos ou não;

II - o não cumprimento da obrigação acessória de entrega de DAPI ou GIA-ST por seis períodos de referência, consecutivos ou não.

O Decreto 46.817/2015 também possibilitou a realização do parcelamento específico, nas ocasiões em que o contribuinte não tinha condições econômico-financeiras para o adimplemento do crédito tributário, mediante parcelamento em até 60 meses.

Neste caso, o parcelamento passa por análise das comissões instituídas no âmbito da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG). Concedido o parcelamento específico pelo prazo máximo de 180 meses, as parcelas são:

I - definidas em função de percentual fixo da receita bruta média do sujeito passivo auferida no exercício anterior;

II - variáveis, em se tratando de sujeito passivo cuja atividade e receita estejam submetidas a fatores sazonais.

Aos casos de concessão de parcelamento específico por prazo superior a 120 meses foram condicionadas o oferecimento de garantia real, fiança bancária ou seguro-garantia.

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

A Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG) disponibilizou um link onde é possível simular e contratar o parcelamento (clique aqui para acessá-lo).

Leia, na íntegra, o Decreto Estadual nº 46.817/2015

Confira também o Decreto Estadual nº 47.996/2020

Fases de reabertura das atividades em Minas ganham nova classificação do Comitê Extraordinário Covid-19

O Comitê Extraordinário Covid-19, criado pelo governo de Minas Gerais, alterou o anexo que trata da classificação das fases de abertura das atividades empresariais nas macrorregiões de saúde previstas no programa “Minas Consciente: Retomando a Economia do Jeito Certo”. As mudanças foram estabelecidas por meio da Deliberação nº 59, de 2020.

Nesta nova projeção, a região Centro-Sul regrediu para a onda verde, que reúne as atividades essenciais, e a região Leste-Sul regrediu para a onda branca, que concentra os segmentos econômicos de baixo risco de contaminação. Além disso, duas regiões (Norte e Sul) têm expectativa de regressão de fase.

Confira a classificação completa:

Reclassificação da fase de abertura			
Macrorregião	Classificação anterior	Reclassificação (de 27/06 a 04/07)	Expectativa de progressão ou regressão de fase
Centro	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Centro Sul	Onda branca: baixo risco	Onda verde: serviços essenciais (regressão de fase)	
Jequitinhonha	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Leste	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Leste-Sul	Onda amarela: médio risco	Onda branca: baixo risco (regressão de fase)	
Nordeste	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Noroeste	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Norte	Onda branca: baixo risco	Onda branca: baixo risco	Expectativa de regressão para “onda verde: serviços essenciais”
Oeste	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Sudeste	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Sul	Onda branco: baixo risco	Onda branco: baixo risco	Expectativa de regressão para “onda verde: serviços essenciais”
Triângulo-Norte	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Triângulo-Sul	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Vale do Aço	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	

Leia, na íntegra, a [Deliberação nº 59/2020](#)

Lei estadual permite alteração em horários de trabalho durante a pandemia de Covid-19

Com a adoção de medidas de distanciamento social, o deslocamento de pessoas para o trabalho se tornou um desafio. Diante dessa situação, o governo de Minas sancionou, nessa quarta-feira (24/06), a [Lei 23.664/2020](#), que permite à autoridade competente alterar horário de funcionamento e de atendimento em Minas. A norma, publicada no Diário Oficial do Estado, também acrescenta um inciso ao caput do artigo 3º da [Lei 23.631/2020](#).

A nova orientação atribui à autoridade competente a possibilidade de adotar medidas que tratam do horário de atendimento e das escalas

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

de trabalho nos órgãos públicos, observando a legislação vigente. O objetivo de lei é reduzir o fluxo de pessoas no sistema de transporte público nos horários de pico. Assim, a medida, além de aliviar a concentração de pessoas, também diminuiria, por consequência, o risco de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19).

A competência para legislar sobre horário de atendimento é do Município, conforme assegura o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Não por acaso, durante a tramitação do projeto, a Fecomércio MG realizou uma série de ações junto à Assembleia Legislativa, inclusive com envio de nota técnica, para que os efeitos da norma estadual não fossem estendidos às empresas privadas.

A competência dos Municípios, inclusive, é tratada pela Súmula Vinculante 38, do Supremo Tribunal Federal (STF). Esse posicionamento está em consonância com a recente decisão proferida pelo Plenário da Suprema Corte, na Ação Direta de Constitucionalidade (ADI) nº 6.341. Na ocasião, a maioria referendou a medida cautelar que deu interpretação, conforme a Constituição, ao § 9º do artigo 3º da Lei nº 13.979/2020, explicitando que o presidente da República poderá dispor sobre os serviços essenciais, desde que preservada a atribuição de cada esfera.

No que diz respeito às relações de trabalho, a Constituição de 1988 atribuiu à União a competência privativa para legislar sobre o tema, conforme dispõe o inciso I do artigo 22. Ela também elevou os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (artigos 1º e 170) à categoria de fundamento da República e da ordem econômica, garantindo o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, à exceção de casos previstos em lei, que devem ser analisados com muito critério.

A Lei Estadual nº 23.631/2020 terá vigência somente enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 em Minas Gerais.

O Departamento Jurídico da Fecomércio MG está à disposição para esclarecer qualquer dúvida sobre o tema. Para outras informações, entre em contato pelo telefone (31) 3270-3332 ou pelo e-mail juridico@fecomerciomg.org.br.

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Flexibilização do comércio em Belo Horizonte recua para fase zero

* Atualizado em 29 de junho, às 9h30

Após um mês de flexibilização das atividades empresariais em Belo Horizonte, a prefeitura de capital, por meio do Decreto nº 17.377/2020, determinou o fechamento do comércio e o retorno à fase zero da reabertura da economia. Com isso, a partir de segunda-feira (29/06), será permitido apenas o funcionamento de atividades essenciais, como farmácias, padarias e supermercados. O anúncio foi feito na tarde desta sexta-feira (26/06) pelo prefeito Alexandre Kalil.

A Fecomércio MG recebe com grande preocupação a notícia do retorno à fase zero, por entender que milhares de empresas, que foram autorizadas a funcionar nas fases 1 e 2, ainda não conseguiram se recuperar financeiramente e lutam para manter o funcionamento e a continuidade de suas atividades. A Federação reforça que o momento exige união pela saúde da população e pela manutenção da economia, condições essenciais para a recuperação social e econômica do Estado.

Para preservar os empregos, muitos empresários aderiram à Medida Provisória (MP) 936/2020, que permitiu a suspensão de contratos de trabalho pelo prazo de 60 dias. Logo, desde 1º de junho de 2020, grande parte dos estabelecimentos não pôde mais se valer da suspensão, encontrando dificuldades para manter tais postos de trabalho. Além disso, com as alterações à MP aprovadas pelo Congresso, a prorrogação da suspensão e da redução de jornada e salário dependerá do Poder Executivo, fato que gera ainda mais insegurança no ambiente empresarial.

O cenário se agrava diante da dificuldade de acesso ao crédito pelos empresários e das obrigações tributárias, que também precisam ser prorrogadas para que a continuidade de milhares de empresas seja viável. Na avaliação da Fecomércio MG, a regressão de fase de reabertura das atividades em Belo Horizonte causa nos empresários do comércio de bens, serviços e turismo um temor de aceleração no índice de desemprego na cidade.

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Não por acaso, somente a capital mineira perdeu mais de 20 mil postos de trabalho formal. Essas demissões somadas as perdas em Minas Gerais chegam a 88.298 vagas extintas em todos os setores, segundo dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) de maio, do Ministério da Economia.

Diante desse cenário, a entidade reforça a necessidade de que todos fortaleçam o compromisso em zelar pela saúde, seguindo as orientações das autoridades competentes. A Federação também confia que a situação possa ser restabelecida no menor tempo possível, mediante o diálogo constante entre o poder público e as entidades empresariais no Estado. Só assim, com a união de todos, será possível equilibrar as demandas sociais e econômicas, sem perder o controle em relação ao avanço da doença em Belo Horizonte.

Regulamentação

Além de revogar a flexibilização, o Decreto Municipal nº 17.377/2020 permite ao Poder Executivo, nos termos de regulamento a ser expedido pelo órgão municipal responsável pela política urbana, a realização de ações como: (1) instalação de mobiliários urbanos para higienização pessoal, visando à prevenção do Covid-19; (2) projeção de imagens de conteúdo artístico e cultural em empenas de edificações públicas e privadas, desde que acompanhadas de divulgação de informações de utilidade pública relacionadas ao enfrentamento da epidemia.

Com a edição dessa norma, será permitida a veiculação da logomarca de patrocinadores, desde que eles não veiculem conteúdo político-partidário ou expressem mensagens de preconceito, discriminação ou intolerância à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual. A medida também determinou, em anexo, as faixas de horário e os segmentos que terão permissão de funcionar na capital mineira com o regresso à fase zero.

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Confira a lista de estabelecimentos autorizados a funcionar:

Atividades que podem abrir	
Atividade	Faixa de horário de funcionamento
Padaria	5h às 21h
Comércio varejista de laticínios e frios	7h às 21h
Açougue e peixaria	
Hortifrutigranjeiros	
Minimercados, mercearias e armazéns	
Supermercados e hipermercados	
Artigos farmacêuticos	Sem restrição de horário
Artigos farmacêuticos, com manipulação de fórmula	
Comércio varejista de artigos de ótica	
Artigos médicos e ortopédicos	
Tintas, solventes e materiais para pintura	7h às 21h
Material elétrico e hidráulico, vidros e ferragem	
Madeira	
Material de construção em geral	
Combustíveis para veículos automotores	Sem restrição de horário
Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	
Comércio atacadista de cadeia de atividades do comércio varejista da fase de controle	5h às 17h
Agências bancárias: instituições de crédito, seguro, capitalização, comércio e administração de valores imobiliários	10h às 16h
Casas lotéricas	(horário de funcionamento válido para atendimento ao público)
Agência de correio e telégrafo	
Comércio de medicamentos para animais	Sem restrição de horário
Atividades de serviços de uso coletivo, exceto os especificados no artigo 2º do Decreto nº 17.328 de 2020	Sem restrição de horário
Atividades industriais	Sem restrição de horário
Banca de jornais e revistas	Sem restrição de horário
Peças e acessórios para veículos automotores	8h às 17h

Confira, na íntegra, o Decreto Municipal nº 17.377/2020

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Governo estadual atualiza regras de aproveitamento e transferência de crédito de ICMS

As regras relativas ao aproveitamento de crédito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) proveniente de transferência foram atualizadas pelo governo de Minas Gerais. Pelo Decreto Estadual nº 47.986/2020, editado na última sexta-feira (19/06), elas passam a incorporar a hipótese do visto eletrônico da fiscalização para autorizar a transferência.

Em caso de transferência de créditos acumulados em razão de exportação e de entrada de matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem, e do respectivo uso do serviço de transporte, o contribuinte detentor terá algumas regras a cumprir. Dentre as quais, o crédito acumulado será transferido com o visto eletrônico do Fisco na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) emitida para a transferência, no qual o contribuinte detentor deve observar o seguinte:

I - o contribuinte solicitará o visto mediante mensagem, por e-mail, à Delegacia Fiscal a que estiver circunscrito o estabelecimento;

II - o visto será autorizado mediante evento na NF-e pelo titular da Delegacia Fiscal;

III - autorizado o visto, a Delegacia Fiscal cientificará, por e-mail, o solicitante e:

a) a Administração Fazendária a que estiver circunscrito o estabelecimento destinatário, quando se tratar de transferência de crédito acumulado para o pagamento de crédito tributário relativo ao ICMS;

b) a Delegacia Fiscal a que estiver circunscrito o estabelecimento destinatário, nas demais hipóteses;

IV - o visto poderá ser consultado no Portal Estadual da NF-e.

Em relação à transferência de crédito prevista no inciso I do caput do artigo 2º, na alínea “a” do inciso I e no inciso V do caput do artigo 5º do Anexo VIII, o contribuinte destinatário também deve cumprir diversas regras. Ele deverá, até o terceiro dia a partir da autorização da nota, observado o disposto do § 1º do artigo 10 do Anexo VIII do RICMS,

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

solicitar o visto eletrônico do Fisco na NF-e, emitida nos termos do inciso II do caput. Esse documento deverá constar um demonstrativo contendo o valor do crédito acumulado recebido em transferência, os valores já utilizados para compensação e o saldo remanescente, se for o caso, mediante e-mail à Delegacia Fiscal a que estiver circunscrito o estabelecimento.

Nas hipóteses de utilização do crédito acumulado para pagamento do ICMS, previsto no inciso I do artigo 3 e do inciso I do artigo 6 do Anexo VIII do RICMS, o contribuinte deverá:

I – solicitar à Administração Fazendária o número do PTA, o valor do crédito tributário e o respectivo valor a ser pago com o crédito acumulado;

II – emitir NF-e de ajuste, fazendo constar:

- a) no campo Natureza da Operação: a utilização de saldo credor do ICMS;
- b) no quadro Destinatário: os dados do próprio emitente;
- c) no campo CFOP: o código 5606;
- d) nos campos Valor Total dos Produtos e Valor Total da Nota: o valor do crédito acumulado a ser utilizado;
- e) no campo Descrição do Produto: utilização de saldo credor do ICMS;
- f) no campo Informações Complementares: a expressão “NF-e emitida nos termos do inciso II do caput do artigo 12 do Anexo VIII do RICMS”, o número do Auto de Infração, do Extrato de Débito Eletrônico ou do Termo de Autodenúncia que formalizou o crédito tributário e, por extenso, o respectivo valor;

III – solicitar o visto eletrônico do Fisco na NF-e, nos termos do § 1º do artigo 10 do Anexo VIII do RICMS;

IV – após o visto eletrônico do Fisco na NF-e, apresentar o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) na repartição fazendária competente para dar quitação no débito;

V – informar o Registro 1200, relativo ao Controle de Créditos Fiscais de ICMS, na Escrituração Fiscal Digital (EFD), observado o disposto no artigo 52 da Parte 1 do Anexo VII.

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Como diversas alterações foram realizadas no Anexo VIII do RICMS, os contribuintes mineiros devem redobrar a atenção em relação ao uso e à transferência de créditos de ICMS. Outro anexo modificado foi o XV do RICMS, de forma que, nas hipóteses de restituição mediante ressarcimento junto a sujeito passivo por substituição, o contribuinte deverá emitir NF-e de ajuste, sem destaque do imposto, fazendo constar:

I - no campo Natureza da Operação: ressarcimento de ICMS/ST;

II - no campo CFOP: o código 5.603 ou 6.603, conforme o caso;

III - no quadro Destinatário: os dados do sujeito passivo por substituição;

IV - no grupo Dados do Produto, uma linha contendo o valor a ser restituído a título de ICMS/ST e, quando for o caso, outra com o valor a ser restituído a título de adicional de alíquota destinado ao Fundo de Erradicação da Miséria (FEM);

V - nos campos Valor Total dos Produtos e Valor Total da Nota: o valor do ressarcimento e o valor total;

VI - no campo Informações Complementares:

a) a expressão: Ressarcimento de ICMS/ST - art. 27 da Parte 1 do Anexo XV do RICMS;

b) o período de apuração do imposto ao qual a restituição se refere.

Para efetivar essa hipótese de restituição, o contribuinte deverá solicitar, por e-mail, visto eletrônico do Fisco à Delegacia Fiscal a que estiver circunscrito o estabelecimento. Ele será gerado mediante evento na NF-e, poderá ser consultado no Portal Estadual da NF-e e posteriormente deverá ser escriturado na EFD.

Para outras informações, entre em contato com o Departamento Jurídico da Federação pelo telefone (31) 3270-3332 ou pelo e-mail juridico@fecomerciomg.org.br.

Leia, na íntegra, o Decreto Estadual nº 47.986/2020



ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Normas regulamentam hipóteses de transação de dívida ativa com a União durante a pandemia de Covid-19

O ministro da Economia, Paulo Guedes, disciplinou critérios e procedimentos para a elaboração de propostas e a celebração de transação por adesão no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica e no contencioso tributário de pequeno valor. As regras foram publicadas por meio da Portaria nº 247/2020.

O contribuinte que aderir a transação aceitará automaticamente, de forma plena e irrevogável, todas as condições estabelecidas na norma, não podendo contestar os valores posteriormente. A proposta de transação por adesão será realizada por meio edital publicado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ligada ao Ministério da Economia.

Aos contribuintes com transação rescindida é vedada, pelo prazo de dois anos, contado a partir da data de rescisão, a formalização de nova transação, ainda que referente a débitos distintos.

Diante dessa situação, a PGFN editou a Portaria nº 14.402/2020, estabelecendo as condições para a transação excepcional na cobrança da dívida ativa da União. Um dos aspectos que serão avaliados pelo órgão para conceder a transação será o grau de recuperabilidade das dívidas, mensurado a partir da verificação da situação econômica e da capacidade de pagamento dos devedores inscritos.

A transação excepcional na cobrança da dívida ativa da União será realizada exclusivamente por meio do portal “Regularize” (www.regularize.pgfn.gov.br), por adesão à proposta da PGFN, mediante prévia prestação de informações pelo interessado.

Para outras informações, entre em contato com o Departamento Jurídico da Federação pelo telefone (31) 3270-3332 ou pelo e-mail juridico@fecomerciomg.org.br.

Confira, na íntegra, as hipóteses de transação de dívida ativa com a União

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

STF julga constitucional o trabalho em atividades de comércio aos domingos e feriados

O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu dispositivos legais que permitem o trabalho em atividades de comércio aos domingos e feriados. A decisão, tomada pelo Plenário da Suprema Corte na segunda-feira (15/06), tornou improcedentes os pedidos formulados nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4027 e 3975, ajuizadas pelo Partido Socialismo e Liberdade (Psol) e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC).

O julgamento manteve a constitucionalidade da Lei 11.603/2007, que alterou e acresceu dispositivos à Lei 10.101/2000. Na ocasião, os ministros acompanharam de forma unânime o voto do relator, Gilmar Mendes. Ao abrir a votação, ele defendeu que não se sustenta argumento da CNTC, de que a permissão viola o artigo 7º, inciso XV, da Constituição Federal, que garante aos trabalhadores “repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos”.

De acordo com Mendes, “apesar de encorajar o repouso semanal aos domingos, o dispositivo não exige que o descanso nele aconteça”. O ministro lembra que a orientação do constituinte é que o empregador assegure ao trabalhador um dia de repouso em um período de sete dias, mas não necessariamente aos domingos. “Caso contrário, o país paralisaria uma vez por semana”, alertou.

Para corroborar a sua argumentação, o relator citou o precedente do STF no julgamento da ADI 1687. Na oportunidade, o Plenário da Suprema Corte garantiu ao trabalhador que ao menos uma folga, a cada quatro semanas, seja usufruída em um domingo. Além disso, naquela decisão, os ministros ressaltaram que o funcionamento do comércio aos domingos atende a uma demanda da sociedade.

Requisitos básicos

A assessora jurídica da Presidência da Fecomércio MG, Tacianny Machado, avalia a decisão como positiva por ratificar não só esse ponto da Constituição de 1988. “A Carta Magna também prevê o livre exercício da atividade econômica. Não por acaso, uma das condições para a utilização de mão de obra do comércio em domingos e feriados é a celebração de convenções coletivas de trabalho.”

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Esse requisito consta na Lei nº 10.101/2000, que impossibilita as empresas de realizarem uso da mão de obra nessas ocasiões, caso não estejam autorizadas por Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). A outra condição é a observância da legislação municipal. Esse entendimento tem sido aplicado reiteradamente pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) para permitir o trabalho nestas ocasiões.

Durante a leitura do seu voto, o relator ainda lembrou que “o trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal”. O assunto foi regulamentado, em 2003, por meio da Súmula 146, do TST.

* Com informações do portal do Supremo Tribunal Federal

Senado aprova MP para manutenção dos empregos e da renda

Viabilizar a manutenção dos empregos e da renda. Com essa premissa, o Plenário do Senado aprovou nessa terça-feira (16) a Medida Provisória (MP) 936/2020. A norma, apoiada por entidades representativas como a Fecomércio MG, permite a redução de salários e jornadas e a suspensão temporária de contratos de trabalho durante a pandemia de Covid-19. Como o Congresso alterou o texto original, ele depende agora da sanção do presidente da República.

Publicada no dia 1º em abril, a MP criou o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. Com a iniciativa, o governo federal assegura, por até 60 dias, o pagamento de uma parte do seguro-desemprego ao trabalhador com contrato suspenso ou, por até 90 dias, se o salário e a jornada forem reduzidos.

Ao empregado ainda é garantida a permanência no emprego pelo dobro do período em que o salário foi reduzido ou o contrato suspenso. A redução de jornada permitida pelo programa poderá ser de 25%, 50% ou 70%, e regras variam conforme a faixa salarial do trabalhador. Porém, em nenhuma hipótese, o salário pode ser reduzido a um valor inferior ao salário mínimo vigente (R\$ 1.045).

Como o prazo dado pela MP 936/2020 para a suspensão de contratos já se esgotou, a prorrogação do programa para os trabalhadores nessa

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

situação poderá ser feita por meio de decreto do Executivo enquanto durar a pandemia. Essa possibilidade também foi introduzida pelo Congresso, mas a mudança só estará em vigor depois da sanção presidencial.

Segundo o governo federal, até 10 de junho, mais de 10,1 milhões de acordos trabalhistas foram recebidos com essa finalidade. “Esse balanço demonstra a relevância da MP 936/2020. A norma tem possibilitado aos empregadores, em todo o país, assegurar milhares de postos de trabalho nesse período de crise”, pondera o coordenador jurídico sindical da Fecomércio MG, Thiago Magalhães.

Não por acaso, a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2020, celebrada entre a Fecomércio MG e a Fecomerciários MG, ratificou os termos da MP. Assim, permite às empresas do comércio varejista, atacadista e de prestação de serviços da área inorganizada de Minas Gerais reduzir a jornada e o salário e/ou suspender temporariamente o contrato de trabalho dos empregados enquadrados na faixa salarial em que a norma impõe previsão em instrumento coletivo.

Sem a adoção de medidas assim, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho estima que cerca de 12 milhões de brasileiros poderiam perder seus empregos. Destes, 9,3 milhões recorreriam ao seguro desemprego e os outros 3,5 milhões buscariam benefícios assistenciais para sobreviver. Ao todo, são previstos gastos de R\$ 52 bilhões com o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

Mudanças no Congresso

Ao ser votada na Câmara, os deputados adicionaram ao texto a proibição para que empresas cobrem judicialmente da União, Estados e Municípios os custos das rescisões trabalhistas. Atualmente, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) prevê que a autoridade pública responsável por paralisar o funcionamento de uma atividade econômica arque com as indenizações obrigatórias.

O texto modificado pelo Congresso também prevê que o Ministério da Economia divulgue, obrigatoriamente, as informações sobre os acordos firmados, com o número de trabalhadores e empresas beneficiados, assim como a quantidade de demissões e admissões mensais realizadas no país.

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Os senadores, por sua vez, retiraram parte das alterações feitas pela Câmara, que retomavam itens da MP do Contrato Verde e Amarelo (MP 905/2019), que expirou há alguns meses. As emendas modificavam trechos da CLT e não tinham relação direta com as medidas de enfrentamento à pandemia. Pelo mesmo motivo, foram retiradas emendas sobre novas regras para repactuação de empréstimos consignados.

Confira os principais pontos da MP 936/2020 para empregados e empresários:

Para os trabalhadores	
Prazos	Suspensão do contrato de trabalho por até 60 dias ou redução da jornada e do salário por no máximo 90 dias. Esses prazos podem ser prorrogados pelo Executivo enquanto durar o estado de calamidade pública.
Contrapartida	O governo paga o Benefício Especial de Preservação de Emprego e Renda (BEm), calculado com base no seguro-desemprego, cujo piso atual é de R\$ 1.045.
Público-alvo	Trabalhadores formais (inclusive domésticos), com contrato de aprendizagem e de jornada parcial têm direito ao BEm, exceto se forem servidores públicos, detentores de mandato eletivo ou receberem BPC e seguro-desemprego.
Outros beneficiados	Benefício emergencial de R\$ 600 por três meses aos empregados com contrato de jornada intermitente; aos demitidos sem justa causa durante o estado de calamidade pública que não tenham direito ao seguro-desemprego; e aos que tenham direito à última parcela do seguro-desemprego em março ou abril de 2020.
Gestantes	Voltam a receber o salário original se o parto ocorrer no período de redução ou suspensão do contrato de trabalho. Além disso, não poderão ser demitidas durante o estado de calamidade.
Pessoas com deficiência	Obriga as instituições financeiras, caso o trabalhador solicite, a reduzirem as parcelas de empréstimos, financiamentos, <i>leasing</i> e do cartão de crédito descontadas no contracheque na mesma proporção do corte do salário.
Transparência	Somente empresas, sindicatos e entidades fechadas de previdência complementar poderão celebrar contrato com o INSS sem licitação. Além disso, a MP obriga o Ministério da Economia a divulgar toda semana o número de empregados e empregadores beneficiados, assim como o de demissões e contratações.

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Para as empresas	
Dívidas trabalhistas	Correção de débitos trabalhistas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), mais a correção da poupança. Atualmente, é usada a Taxa Referencial (TR), do Banco Central, mais juros de 1% ao mês. Além disso, a MP dispensa do cumprimento, em 2020, dos níveis mínimos de produção exigidos para obter benefícios fiscais, desde que atendidas as exigências de nível de emprego.
Desoneração	Prorroga por um ano a redução dos impostos sobre as folhas de pagamentos dos setores que mais empregam, como o têxtil, de calçados, construção civil, transportes rodoviário e ferroviário e <i>call center</i> . Concede incentivos fiscais para que o empregador pessoa física complemente o benefício emergencial (mudança da Câmara).
Verbas rescisórias	Proíbe as empresas de cobrarem do poder público os custos das demissões em razão da pandemia.

* Com informações da Agência Senado

Comitê Extraordinário Covid-19 reclassifica fases de reativação das atividades em Minas

O Comitê Extraordinário Covid-19, criado pelo governo de Minas Gerais, alterou o anexo que trata da classificação das fases de abertura das atividades empresariais nas macrorregiões de saúde previstas no programa “Minas Consciente: Retomando a Economia do Jeito Certo”. As mudanças foram estabelecidas por meio da Deliberação nº 57, de 2020.

Nesta nova projeção, a região Centro regrediu para a onda verde, que reúne as atividades essenciais, e a região Norte regrediu para a onda branca, que concentra os segmentos econômicos de baixo risco de contaminação. Além disso, três regiões têm expectativa de regressão de fase. Veja a classificação completa:

Reclassificação da fase de abertura			
Macrorregião	Classificação anterior	Reclassificação (de 20/06 a 27/06)	Expectativa de progressão ou regressão de fase
Centro	Onda branco: baixo risco	Onda verde: serviços (regressão de fase)	

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Centro Sul	Onda branca: baixo risco	Onda branca: baixo risco	Expectativa de regressão para “onda verde: serviços essenciais”
Jequitinhonha	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Leste	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Leste-Sul	Onda amarela: médio risco	Onda amarela: médio risco	Expectativa de regressão para “onda branca: baixo risco”
Nordeste	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Noroeste	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Norte	Onda amarela: médio risco	Onda branca: baixo risco (regressão da fase)	
Oeste	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Sudeste	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Sul	Onda branco: baixo risco	Onda branco: baixo risco	Expectativa de regressão para “onda verde: serviços essenciais”
Triângulo-Norte	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Triângulo-Sul	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Vale do Aço	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	

Leia, na íntegra, a Deliberação nº 57, de 2020

Ministro da Economia prorroga recolhimento de tributos federais

Os empresários ganharam mais tempo para quitar tributos federais neste momento de pandemia de Covid-19. O ministro da Economia, Paulo

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Guedes, por meio da Portaria nº 245/2020, prorrogou o recolhimento das contribuições previdenciárias de que tratam os artigos 22, 22-A e 25 da Lei nº 8.212/1991, o artigo 25 da Lei nº 8.870/1994 e os artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011, devidas pelas empresas a que se refere o inciso I do caput e o parágrafo único do artigo 15 da Lei nº 8.212/1991. A mesma portaria estendeu o prazo da contribuição de que trata o artigo 24 da Lei nº 8.212/1991, devida pelo empregador doméstico.

Com isso, as contribuições relativas à competência maio de 2020, desde que previstas em alguma dessas normas, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas na competência outubro de 2020.

Também foi prorrogado o recolhimento das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS), o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), de que tratam o artigo 18 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, o artigo 10 da Lei nº 10.637/2002 e o artigo 11 da Lei nº 10.833/2003, relativas à competência maio de 2020. Esses pagamentos deverão ser realizados, de forma conjunta, com as contribuições devidas nas competências outubro de 2020.

[Confira, na íntegra, a Portaria nº 245/2020](#)

Lei estadual autoriza a realização de parceria público-privada com meios de hospedagem

A rotina dos profissionais de saúde convocados para a linha de frente do combate ao novo coronavírus (Covid-19) tem sido árdua. Dentro das unidades de saúde, eles se expõem aos riscos de contágio da doença; fora, caso estejam contaminados, podem se tornar um agente infectante, disseminando-o em seus lares e locais onde frequentam. Para minimizar essa questão, o governo de Minas Gerais promulgou a Lei Estadual 23.657/2020.

A norma, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais dessa quinta-feira (11/06), permite à autoridade competente realizar parceria com hotéis, pousadas e outras empresas privadas de hospedagem para abrigar profissionais de saúde que atuem diretamente no enfrentamento ao Covid-19. Com forma de pagamento, a lei autoriza a

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

compensação de créditos tributários ou não tributários aos parceiros privados, conforme condições e garantias previstas em regulamento.

A analista de turismo da Fecomércio MG, Milena Soares, considera a medida positiva não só por movimentar o setor de hotelaria, mas também por seu impacto nos serviços de saúde. “A lei oferece uma alternativa aos profissionais que não queiram retornar às suas casas enquanto perdurar o enfrentamento à pandemia e garante contrapartidas ao setor hoteleiro, um dos mais afetados pela suspensão das atividades econômicas. É um alento a duas pontas sensíveis à crise.”

Os números atestam as dificuldades financeiras do setor de turismo, que representa 3% do Produto Interno Bruto (PIB) de Minas Gerais e mais de 8% dos empregos formais no Estado. Após o início da pandemia, o faturamento mensal da cadeia turística mineira registrou uma queda de 30,09% apenas no mês de março. O percentual faz parte do Índice Cielo de Vendas do Turismo da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (ICV-Tur-CNC).

Segundo Milena, a crise causada pelo Covid-19 impôs a toda a economia uma nova realidade, tornando a articulação entre o poder público e a iniciativa privada ainda mais necessária. “Enquanto a pandemia durar, não há previsão de retomada das atividades turísticas. Diante disso, é fundamental que empresários e gestores públicos trabalhem em conjunto para encontrar soluções que possam minimizar a queda na receita turística e salvar milhares de empregos”, ressalta Milena.

Confira, na íntegra, a Lei Estadual 23.657/2020

Receita Federal regulamenta critérios do Pronampe

A Receita Federal regulamentou o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), que irá beneficiar até 4,5 milhões de pequenos negócios frente à crise causada pelo Covid-19. A medida, instaurada pela Portaria RFB nº 978/2020, estabeleceu os critérios para o fornecimento de informações para concessão de crédito aos micros e pequenos negócios por meio deste programa, implementado pela Lei nº 13.999/2020.

Desde terça-feira (09/06), a Receita Federal iniciou o envio de comunicados para viabilizar a análise de crédito junto ao programa.

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Nesta primeira fase, eles serão disparados às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional por meio do Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN). Em uma segunda etapa, que terá início a partir de 11 de junho, o comunicado será enviado pela caixa postal no portal e-Cac para micros e pequenos negócios não optantes deste regime.

O economista-chefe da Fecomércio MG, Guilherme Almeida, avalia positivamente os esforços em torno do Pronampe. “Hoje, muitas empresas estão sem liquidez.

Por isso, o Pronampe se torna uma alternativa de crédito, pois reúne baixo custo, condições satisfatórias de parcelamento e garantias do governo, embora coubesse ao plano um prazo de carência, em função do tempo em que atividades empresariais estão paralisadas em diversas cidades brasileiras.”

Fornecimento de informações

Junto ao comunicado, será enviado um hash code padrão SHA-256 para validação dos dados perante os agentes financeiros participantes do Pronampe. Esse tipo de código é usado pelos órgãos de controle para que dar segurança ao acesso ou autenticação de determinados documentos. O cálculo do hash code será feito pela Receita com base no número de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e outros documentos, explicitados na tabela.

Grupo de contribuintes beneficiários	Informações do comunicado	Cálculo do <i>hash code</i>
ME e EPP optantes pelo Simples Nacional (constituídas há mais de um ano)	I – o valor da receita bruta relativa ao ano-calendário de 2019, apurada por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D); e II – o <i>hash code</i> para validação dos dados perante os agentes financeiros participantes do Pronampe, calculado na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 3º da portaria.	I – valor total da receita bruta apurada para o ano de 2019, para ME e EPP optantes pelo Simples Nacional, constituídas há um ano ou mais;

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

<p>ME e EPP optantes pelo Simples Nacional (constituídas há menos de um ano)</p>	<p>I - a data de constituição da pessoa jurídica; II - o valor do capital social; III - o valor proporcional da receita bruta relativa ao ano-calendário de 2019, correspondente ao valor total da receita declarada por meio do PGDAS-D para o ano de 2019, dividido pelo número de meses em atividade em 2019; e IV - o hash code para validação dos dados perante os agentes financeiros participantes do Pronampe, calculado na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 3º, da portaria.</p>	<p>I - valor proporcional da receita bruta relativa ao ano-calendário de 2019, correspondente ao valor total da receita declarada por meio do PGDAS-D para o ano de 2019, dividido pelo número de meses em atividade em 2019, para a ME e EPP constituídas há menos de um ano.</p>
<p>ME e EPP não optantes pelo Simples Nacional</p>	<p>I - os valores totais da receita bruta relativa aos anos-calendários de 2018 e de 2019, informados por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) referente ao exercício de 2019 e ao exercício de 2020, respectivamente; e II - o <i>hash code</i> para validação dos dados perante os agentes financeiros participantes do Pronampe, calculado na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 3º, da portaria.</p>	<p>I - valor total da receita bruta relativa ao ano-calendário de 2018 ou de 2019, para microempresas e empresas de pequeno porte não optantes pelo Simples Nacional, constituídas há um ano ou mais;</p>

Segundo o consultor jurídico tributário e legislativo da Federação, Marcelo Moraes, para micros e pequenas empresas (MPEs) optantes pelo Simples Nacional e constituídas há menos de um ano, o *hash code* será calculado da seguinte forma: (1) sobre o texto composto pela concatenação do número de inscrição no CNPJ da empresa, sem pontos, barras ou traços; (2) mais o valor da receita bruta apurada, sem espaços ou símbolos, com 14 dígitos, incluindo zeros à esquerda, sendo os 2 últimos reservados para os centavos, separados por vírgula.

O cálculo do *hash code* permanece idêntico no caso das MPEs não optantes pelo Simples Nacional e constituídas há um ano ou mais, exceto pelos valores totais das receitas brutas apuradas referentes aos anos-calendário de 2018 e 2019.

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

A Receita também encaminhará aos operadores da linha de crédito do Pronampe, de forma eletrônica, a relação de números de inscrição no CNPJ das MPEs que atendam aos critérios formais para obtenção de crédito no âmbito do Pronampe, os valores do capital social desses negócios e seus respectivos *hash codes*. Já essas empresas, no ato da solicitação de análise do crédito, deverão fornecer ao agente financeiro os dados do comunicado eletrônico a ser encaminhado.

* Com informações do Valor Econômico

Prefeitura de BH mantém o funcionamento do comércio e não amplia abertura de novas atividades

Após a liberação da fase 2, ocorrida na última semana, a Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) optou por manter o funcionamento do setor de comércio e serviços, sem ampliar a reabertura de novas atividades. O anúncio foi feito na tarde desta sexta-feira (12/06) pelo prefeito Alexandre Kalil. A Fecomércio MG recebe com preocupação a notícia da não ampliação da reabertura por avaliar que o momento exige união em favor de um bem comum à sociedade: a saúde da população e a manutenção da economia, condições fundamentais para a recuperação social e econômica de todo o Estado de Minas Gerais.

A Federação confia que a situação seja restabelecida no menor tempo possível, a partir do diálogo entre a PBH e as entidades representativas dos segmentos empresariais que ainda não foram autorizados a funcionar. A Fecomércio MG destaca ainda que a abertura do diálogo anunciada pelo prefeito Alexandre Kalil é extremamente positiva para que se possa equilibrar as demandas da economia, sem perder o controle em relação ao avanço do novo coronavírus na capital.

Com a decisão, continuam funcionando os estabelecimentos liberados na fase 1, ocorrida em 25 de maio, tais como salões de beleza, shoppings populares, papelarias, além de lojas de artigos domésticos, acessórios e peças de veículos. Já a fase 2, autorizada no dia 8 de junho, contemplou o comércio varejista e atacadista de artigos usados; artigos esportivos, de camping e afins; calçados; artigos de viagens; artigos de joalheiras; souvenirs, bijuterias e artesanatos; plantas, flores e artigos para animais (exceto comércio de animais vivos); bebidas

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

(sem consumação no local); instrumentos musicais e acessórios; objetos de arte e decoração; e tabacaria, armamentos e lubrificantes.

Como norma em todas as liberações, os estabelecimentos contemplados devem respeitar protocolos sanitários, como o uso obrigatório de máscaras, a exposição de cartazes educativos e o respeito ao distanciamento social.

Entidade reforça importância da reabertura

A Fecomércio MG ressalta que muitas empresas ainda aguardam para retomar suas atividades na capital mineira. Na avaliação da entidade, os empresários do comércio de bens, serviços e turismo temem que haja uma aceleração no índice de desemprego na cidade, caso a reativação da economia não continue.

A Federação destaca que, como medida de contenção e preservação dos empregos, muitos empresários aderiram às diretrizes da Medida Provisória (MP) 936/2020, que permitiu a suspensão de contratos de trabalho pelo prazo de 60 dias. Logo, desde o dia 1º de junho de 2020, os estabelecimentos empresariais não puderam mais se valer da suspensão, encontrando grandes dificuldades para preservar esses empregos. Afinal, com os estabelecimentos fechados e sem qualquer previsão de retomada total das atividades em Belo Horizonte, muitos empresários não terão condições de arcar com os custos dos seus negócios.

Não por acaso, somente a capital mineira perdeu mais de 20 mil postos de trabalho formal, que somadas as perdas em Minas Gerais chegam a 88.298 vagas extintas em todos os setores, segundo dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) de maio, divulgado pelo Ministério da Economia.

Governo estadual prorroga a suspensão dos prazos dos processos administrativos tributários e de CNDs

O governo de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 47.977/2020, prorrogou, para o sujeito passivo ou o interessado, a suspensão dos prazos de processos administrativos tributários estaduais e de determinadas obrigações acessórias, como as Certidões Negativas de Débito (CNDs), até o dia **31 de julho de 2020**.

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

O novo prazo é válido para os seguintes procedimentos previstos no **Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA)**, disposto à época pelo Decreto 44.747/2008:

I. para prestar esclarecimentos ou apresentar provas em procedimento de desconsideração do ato ou negócio jurídico (art. 83, §4º, I);

II. para realizar o recolhimento do crédito tributário remanescente no caso de cancelamento parcial do lançamento (art. 98);

III. para impugnar lançamento (art. 117);

IV. para impugnar lançamento em face de reformulação do crédito tributário para valor maior que o original (art. 120, §2º);

V. para aditar a impugnação em face de reformulação do crédito tributário para valor inferior ao original (art. 121, caput);

VI. para apresentar reclamação contra negativa de seguimento de impugnação (art. 142, I);

VII. para apresentar quesito, no caso de perícia determinada pelo Conselho de Contribuintes (art. 142, II, “a”);

VIII. para realizar o recolhimento da taxa de perícia, no caso de deferimento do pedido feito pelo contribuinte (art.144);

IX. para que o assistente técnico apresente seu parecer (art. 145, I);

X. para a vista do despacho interlocutório ou diligência (art. 148);

XI. para cumprir determinação prevista em despacho interlocutório (art. 157, §2º);

XII. para apresentar recurso de revisão (art. 163, caput);

XIII. para apresentar pedido de retificação (art. 170 - A);

XIV. para recurso hierárquico ao Superintendente Regional da Fazenda contra decisão de indeferimento de pedido de reconhecimento de isenção (art. 26);

XV. as sessões de julgamento do Conselho de Contribuintes também ficarão suspensas até o dia 15 de junho:

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

a) referente ao regimento interno do Conselho de Contribuinte (art. 56, §3º do Decreto 44.906/2008), no que tange a manifestação de discordância da liquidação efetuada quando o crédito tributário aprovado pela Câmara for indeterminado;

b) referente ao Regulamento do ICMS (Decreto 43.080/2002).

XVI. para apresentar recuso hierárquico ao superintendente regional da Fazenda contra decisão do delegado fiscal de indeferimento de opção pela definitividade da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária (art. 31 J, §5º, da parte 1 do anexo XV);

XVII. para apresentar recurso ao superintendente de Arrecadação e Informações Fiscais contra decisão de indeferimento do pedido de inscrição, de reativação de inscrição ou de alteração do quadro societário (art. 42, caput da parte 1 do anexo XV);

XVIII. apresentação de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) por pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, relativo à aquisição de veículo com isenção (subitem 28.14, da parte 1 do anexo I do RICMS);

XIX. apresentação de DANFE por motorista profissional taxista, relativo à aquisição de veículo com isenção (subitem 92.11, da parte 1 do anexo I do RICMS);

XX. apresentação de DANFE pelo Ministério da Educação, relativo à aquisição de equipamento didático, científico ou médico-hospitalar, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações (subitem 99.4, da parte 1 do anexo I do RICMS).

A medida também altera, para o dia **31 de julho**, o prazo referente ao **Regulamento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD)**, disposto pelo Decreto nº 43.981/2005:

I. para requerer avaliação contraditória em relação à avaliação efetuada pela repartição fazendária (art. 17);

Os prazos citados, cuja contagem tenha sido alcançada pelo decreto de situação de emergência em saúde pública (Decreto NE 113/2020), terão seu saldo remanescente em relação aquela data contados a partir de 3 de agosto de 2020.

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

O decreto prorrogou, ainda, até o **dia 31 de julho**, a suspensão dos prazos para cumprimento das **obrigações acessórias**, que passa a citar:

I. para apresentar cópia da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE) nos casos de pedido de restituição do ICMS devido por substituição tributária, por motivo de saída da mercadoria para outra unidade da Federação (art. 30, da parte 1 do anexo XV);

II. para requerer a renovação do regime especial referente ao IPVA pelas locadoras (art. 26, §5º, II do Decreto 43.709/2003)

Os prazos postergados pelo decreto, referente ao processo administrativo e ao cumprimento das obrigações acessórias, cujo início de contagem tenha ocorrido ou vier a ocorrer entre 13 de março de 2020 e 31 de julho de 2020, serão integralmente contados a partir de 3 de agosto de 2020.

No entanto, caso seja decretado o **fim do estado de calamidade pública** em decorrência da pandemia de Covid-19 antes de **31 de julho de 2020**:

I. os prazos suspensos ou prorrogados pelo decreto passam a ser considerados até a data final do referido estado de calamidade pública;

II. as referências ao dia 3 de agosto de 2020, relativas à contagem dos prazos que constam dos arts. 3º e 4º do decreto, passam a ser consideradas ao primeiro dia útil subsequente ao da data final do referido estado de calamidade pública.

A norma também alterou o disposto no Decreto nº 47.898/2020, de forma que:

I. fora prorrogada, até o dia 31 de julho de 2020, a validade das Certidões de Débitos Tributários (CDT) negativas e positivas com efeitos de negativas, emitidas no período de 1º de janeiro a 2 de maio 2020;

II. fica suspenso até 31 de julho de 2020, salvo para evitar prescrição, o encaminhamento dos Processos Tributários Administrativos (PTA) para inscrição em dívida ativa;

III. fica suspensa até 31 de julho de 2020, salvo para evitar decadência, a cientificação a contribuinte do encerramento do procedimento

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

exploratório a que se refere o inciso III do art. 67 do Decreto 44.747/2008, que estabelece o Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA).

O texto editado pelo governador de Minas ainda modificou o disposto no Decreto 47.940/2020. Em relação aos veículos adquiridos ou importados pelo consumidor final, em que a data de saída da nota fiscal ou a data do documento de importação tenha ocorrido entre 3 de março a 31 de julho de 2020, o prazo para pagamento do IPVA devido no exercício de 2020 será de dez dias, contado da data de registro do veículo no Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais (Detran-MG). A medida vale para registros até 10 de agosto de 2020.

Governo de Minas promulga lei responsabilidade de autoridade estadual

A legislação mineira ganhou uma norma que dispõe sobre a responsabilidade de autoridade estadual pelo exercício irregular do chamado poder regulamentar. Ele é assim denominado por produzir regulamentos e decretos sem participação ordinária ou regular do Poder Legislativo. Promulgada pelo governo de Minas como a Lei Estadual nº 23.665/2020, a norma foi publicada no Diário Oficial do Estado nessa quinta-feira (11/06).

De acordo com a nova legislação, é considerado ato de improbidade administrativa a expedição de ato normativo infralegal em desacordo com os limites do poder regulamentar estabelecido pela Constituição do Estado ou pela legislação estadual em vigor. A eventual edição desses atos submete a autoridade estadual que o expedir às sanções previstas em lei federal sobre o tema.

É considerado ato normativo infralegal os decretos, instruções, portarias, circulares, memorandos, ofícios ou qualquer ato normativo expedido com base no poder regulamentar outorgado ao Poder Executivo e que acarrete:

- a) criação de direitos ou deveres não previstos em lei;
- b) ampliação, restrição ou modificação de direitos ou deveres previstos em lei;

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

c) extinção ou anulação de direitos ou deveres previstos em lei.

Para outras informações, entre em contato com o Departamento Jurídico da Federação pelo telefone (31) 3270-3332 ou pelo e-mail juridico@fecomerciomg.org.br.

Confira, na íntegra, a Lei Estadual nº 23.665/2020

Comitê Extraordinário Covid-19 reclassificou as fases de abertura das atividades empresariais em Minas

O Comitê Extraordinário Covid-19, criado pelo governo de Minas Gerais, alterou o anexo que trata da classificação das fases de abertura das atividades empresariais nas macrorregiões de saúde previstas no programa “Minas Consciente: Retomando a Economia do Jeito Certo”. As mudanças foram estabelecidas por meio da Deliberação nº 56, de 2020.

Enquanto a região Centro regrediu para a onda branca, de reúne os segmentos econômicos de baixo risco de contágio, a região Norte avançou para a onda amarela, com atividades de médio risco de contaminação. Veja a classificação completa:

Reclassificação da fase de abertura			
Macrorregião	Classificação anterior	Reclassificação (de 13/06 a 20/06)	Expectativa de progressão ou regressão de fase
Centro	Onda amarela: médio risco	Onda branca: baixo risco (regressão de fase)	
Centro Sul	Onda branca: baixo risco	Onda branca: baixo risco	
Jequitinhonha	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Leste	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Leste-Sul	Onda amarela: médio risco	Onda amarela: médio risco	Expectativa de regressão para “onda branca: baixo risco”

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Nordeste	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Noroeste	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Norte	Onda branca: baixo risco	Onda amarela: médio risco (progressão da fase)	
Oeste	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Sudeste	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Sul	Onda branco: baixo risco	Onda branco: baixo risco	
Triângulo-Norte	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Triângulo-Sul	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Vale do Aço	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	

Governo de Minas atende pedido da Fecomércio MG e isenta ITCD para doações destinadas ao combate ao Covid-19

A pandemia do novo coronavírus (Covid-19) tem exigido celeridade do poder público para a adoção de medidas de enfrentamento da doença no país. Ciente do momento, o governo de Minas Gerais regulamentou uma norma que prevê a isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direito (ITCD) para doações destinadas ao combate ao vírus no Estado.

A regulamentação da Lei Estadual nº 23.637/2020, foi implementada pelo Decreto nº 47.976/2020. No início deste mês, a Fecomércio MG solicitou por ofício ([clique aqui](#)) ao governador de Minas Gerais, Romeu Zema, a edição deste regulamento, por entender que a norma estimula a doação de bens para o combate ao vírus. O pleito da entidade foi atendido com a edição desse decreto.

Assim, a partir da edição da norma, ficam isentas do ITCD, até 31 de dezembro de 2020, as doações dos bens citados no anexo do decreto,

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

a serem usadas na prevenção e no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus. Elas deverão ser destinadas aos seguintes donatários, domiciliados neste Estado:

- I. hospital privado (toda pessoa jurídica de direito privado enquadrada no código 8610-1/01 ou no código 8610-1/02 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE);
- II. instituição privada mantenedora ou patrocinadora de hospital de campanha.

O consultor jurídico tributário e legislativo da Fecomércio MG, Marcelo Moraes, explica que a isenção também se aplica as doações de dinheiro aos donatários, desde que esses valores sejam comprovadamente utilizados na aquisição dos bens listados no anexo do decreto para a preservação e o enfrentamento do Covid-19.

O donatário deverá preencher a declaração de bens e direitos, no prazo de até 15 dias a partir da data da assinatura do ato que formalizará a doação por escrito particular. Além disso, o documento terá de ser gerado por meio do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE). Outra obrigação do donatário será informar a totalidade dos bens transmitidos, detalhando os valores individualmente e listando os documentos comprobatórios em formato PDF:

- I. documento que identifique o bem doado e permita a verificação do seu valor;
- II. manifestação comprobatória de participação do donatário na operação de doação do bem acobertada pela Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, nos termos do Ajuste SINIEF 7, de 30 de setembro de 2005, ou Nota Fiscal Eletrônica Avulsa (NFA-e).

No entanto, fica dispensada a anexação de documentos à Declaração de Bens e Direitos, na hipótese de doação de dinheiro a que se refere o § 2º do artigo 2º do decreto. No campo “Observações” dessa declaração, o donatário deverá indicar a expressão “doação isenta de ITCD, nos termos do art. 1º da Lei nº 23.637, de 30 de abril de 2020”.

O andamento do processo administrativo correspondente à doação poderá ser acompanhado por meio da internet. Em caso de

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

consentimento à isenção, o donatário receberá, pelo mesmo meio, a Certidão de Pagamento ou Desoneração do ITCD.

Confira, na íntegra, o Decreto Estadual nº 47.976/2020

Decreto regulamenta descarte adequado de medicamentos

O comércio varejista de produtos farmacêuticos de todo o país deverá disponibilizar pontos de coleta para o descarte de remédios. A medida foi estabelecida pelo Decreto 10.388/2020, que regulamenta a logística reversa de medicamentos. A norma foi assinada no Dia Mundial do Meio Ambiente (05/06), durante uma cerimônia transmitida do Palácio do Planalto. A videoconferência da última sexta-feira reuniu o presidente, ministros e os representantes do setor farmacêutico.

De acordo com o decreto, os consumidores deverão descartar os medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, incluindo as embalagens, em pontos de coleta nas drogarias, farmácias ou outros locais definidos pelos comerciantes. Os estabelecimentos farmacêuticos situadas em municípios, cuja população seja superior a 100 mil habitantes, terão de disponibilizar, manter e custear ao menos um ponto fixo de entrega a cada 10 mil habitantes.

O recolhimento e o descarte final dos produtos, de acordo com a norma, caberá às indústrias fabricantes e às empresas distribuidoras. O texto, que entrará em vigor 180 dias após a data de publicação no Diário Oficial da União (DOU), não se aplica a medicamentos de uso não domiciliar, de uso não humano e descartados pelos prestadores de serviços de saúde públicos e privados.

A advogada da Fecomércio MG, Mayara Ferreira, avalia a medida como positiva, por instituir o descarte desses produtos, assim como já havia sido feito com baterias automotivas e eletroeletrônicos. “O decreto normatiza o papel de cada membro da cadeia produtiva do setor no processo de descarte e custeio do sistema, desde o recebimento e transporte até a destinação e disposição finais adequadas, diminuindo os riscos à saúde e ao meio ambiente.”

Pelo decreto, no prazo de dois anos, todas as capitais brasileiras e os municípios com população superior a 500 mil habitantes deverão



ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

contar com pontos de coleta de medicamentos vencidos. Do terceiro ao quinto ano após a vigência do decreto será aberto o prazo para que os municípios com população superior a 100 mil moradores possam se adaptar à norma.

Segundo projeções feitas pelo Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos (Sindusfarma), a norma deve atingir 120 milhões de brasileiros, com mais de 10 mil pontos de recolhimento espalhados por todo o país.

A norma também determina que as entidades representativas de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de medicamentos domiciliares, em âmbito nacional, deverão instituir, em até 90 dias a partir da vigência desse decreto, um grupo de acompanhamento de performance da logística reversa.

Confira o papel de cada empresa do setor no descarte dos medicamentos:

- **Drogarias e farmácias:** pontos fixos de recebimento, essas empresas ficam obrigadas a disponibilizar, se necessário, local para armazenamento primário no estabelecimento comercial. Além disso, antes de enviar os recipientes, tais estabelecimentos devem registrar, no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir), o peso dos produtos armazenados temporariamente.
- **Distribuidores:** ficam obrigados a custear a coleta dos sacos, das caixas ou dos recipientes com os medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso descartados pelos consumidores e transferi-los do ponto de armazenamento primário até o ponto de armazenamento secundário.
- **Fabricantes e importadores de remédios domiciliares:** ficam obrigados a efetuar, às suas custas ou por meio de terceiros contratados para esse fim, o transporte dos medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso nos pontos de armazenamento secundário até a unidade de tratamento e destinação final ambientalmente adequada. O transporte será custeado de forma compartilhada pelos fabricantes, importadores e operadores logísticos de medicamentos domiciliares.

Confira, na íntegra, o Decreto Federal 10.388/2020

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Medida provisória facilita crédito para pequenas e médias empresas

Preservar empresas de pequeno e médio porte diante dos impactos econômicos da pandemia de Covid-19. Com este objetivo, o governo federal instituiu a Medida Provisória (MP) 975/2020, que cria o Programa Emergencial de Acesso a Crédito. A norma, publicada no Diário Oficial da União (DOU) desta terça-feira (02/06), visa beneficiar empresas com sede ou filial no Brasil, cuja receita bruta anual tenha sido superior a R\$ 360 mil e inferior ou igual a R\$ 300 milhões em 2019.

A MP 975/2020 alterou duas leis: (1) a Lei 12.087/2009, que trata da participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para micros, pequenas e médias empresas e para produtores rurais e suas cooperativas; (2) a Lei 13.999/2020, que instituiu o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

A presidente interina da Fecomércio MG, Maria Luiza Maia Oliveira, acredita que a medida reforça o compromisso do governo em garantir crédito aos empresários. “As empresas precisam de liquidez neste momento. Por isso, iniciativas como o Programa Emergencial de Acesso a Crédito são bem-vindas, pois ajudam a dar cobertura em operações contratadas, desburocratizar a tomada de empréstimos e preservar empresas, empregos e renda durante a pandemia”, avalia.

Mais recursos e garantias

Ao revisar regras da Lei 12.087/2009, a MP 975/2020 autorizou um acréscimo de R\$ 20 bilhões de recursos da União ao Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), a serem injetados por meio de quatro parcelas de R\$ 5 bilhões. A norma também estabeleceu que os valores não utilizados, até o dia 31 de dezembro de 2020, para a garantia das operações ativas serão devolvidos à União.

A primeira parcela de recursos será destinada ao FGI após a abertura de dotação orçamentária, a ser atestada por meio de ato do ministro da Economia. A União só será obrigada a concluir o pagamento total dos valores em duas hipóteses: caso haja recursos orçamentários

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

suficientes e o limite máximo de 85% de cobertura de inadimplência seja atingido pelo patrimônio já disponibilizado.

A MP 975/2020 restringe a cobertura pelo FGI da inadimplência suportada pelo agente financeiro a até 30% do valor total liberado pelo Programa Emergencial de Acesso a Crédito. O texto, no entanto, não especifica regras de funcionamento da medida provisória para os agentes financeiros que aderirem ao programa. Elas ainda serão divulgadas em ato a ser publicado pelo Ministério da Economia.

A norma também aumentou a cobertura dos empréstimos a serem oferecidos às empresas por meio do Pronampe. Agora, com a edição da MP 975/2020, cada operação concedida pelo programa terá a garantia, pela União, de 100% dos recursos, não mais de 85%. Todas as instituições financeiras públicas e privadas autorizadas pelo Banco Central (BC) poderão operar essa linha de crédito.

Tramitação da matéria

A MP 975/2020 está em vigor desde a sua publicação, no Diário Oficial da União. Entretanto, a medida ainda precisará ser apreciada pelos plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, que deverão seguir o rito sumário de tramitação definido pelo Congresso Nacional para o período de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19.

A vigência da medida provisória termina no dia 1º de agosto. Caso a matéria não seja votada até esta data, a MP poderá ser prorrogada por ato do presidente do Congresso, Davi Alcolumbre.

* Com informações da Agência Senado

[Confira, na íntegra, a MP 975/2020](#)

Governo de Minas autoriza funcionamento de lojas em shopping centers

Em Minas Gerais, 110 dos 853 municípios já aderiram ao programa “Minas Consciente: Retomando a Economia do Jeito Certo”. Esses números equivalem a pouco menos de 13% das cidades do Estado.

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Mas, em alguns desses lugares, importantes ativos para o setor de comércio de bens e serviços poderão reabrir suas portas: tratam-se das lojas localizadas em *shopping centers*. O plano, elaborado com a participação da Fecomércio MG e seus sindicatos, setoriza os segmentos em ‘ondas’ e permite o funcionamento dessas atividades de forma progressiva.

A autorização para funcionamento dessas lojas irá depender de qual etapa do programa o município faz parte, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo projeto: onda verde (serviços essenciais); onda branca (primeira fase/ atividades de baixo risco); onda amarela (segunda fase/ atividades de médio risco) e onda vermelha (terceira fase/ atividades de alto risco).

O anúncio foi feito pelo secretário adjunto de Desenvolvimento Econômico, Fernando Passalio, em coletiva de imprensa nesta quinta-feira (4). “Os *shoppings* deixam de ser uma ‘zona proibida’ e as lojas poderão funcionar na mesma dinâmica do limite de cada onda. Se o município está na onda verde, as lojas de *shopping* vão poder funcionar nos limites dos segmentos dessa onda”, detalhou.

Além disso, o Comitê Extraordinário Covid-19, criado pelo governo de Minas, autorizou o funcionamento dos salões de beleza em cidades que estiverem na onda amarela do programa “Minas Consciente”. Antes, esses estabelecimentos só poderiam funcionar durante a onda vermelha.

Lançado há pouco mais de um mês, o programa tem orientado a retomada segura das atividades econômicas nos municípios do Estado. As mudanças de fase se baseiam em indicadores de capacidade assistencial, propagação do Covid-19 e evolução da doença, avaliados região por região.

Plataforma na internet

Os protocolos sanitários, estabelecidos de acordo com informações fornecidas por diversas instituições e entidades de classe, como a Fecomércio MG, já estão disponíveis no site do programa (<http://mg.gov.br/minasconsciente>). No endereço, as informações aparecem segmentadas conforme o público específico, seguindo três eixos: os prefeitos, os empresários e a população em geral.

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Na plataforma, o prefeito terá acesso à lista de classificação dos segmentos para facilitar a tomada de decisão e irá encontrar as explicações legais a serem instituídas na cidade. Ele também fornece todos os protocolos aos empresários (um básico e outros específicos), conforme as necessidades de cada segmento.

O arquivo, disponível para download, deverá ser impresso e fixado de forma visível na entrada do estabelecimento que optar pela reabertura. Caberá ao município fiscalizar o cumprimento das regras ou ao cidadão, que poderá ajudar a prefeitura, desde que também acesse os protocolos disponíveis no site.

* Com informações de O Tempo On-line

PBH amplia a reabertura do comércio na capital mineira

A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) anunciou, na tarde desta sexta-feira (05/06), a ampliação da reabertura dos estabelecimentos comerciais e de alguns serviços na cidade, a partir de segunda-feira (08/06). A medida foi instaurada pelo Decreto Municipal nº 17.372/2020, publicado no Diário Oficial do Município (DOM). A Fecomércio MG apoia a reativação gradual e segura das atividades empresariais em Belo Horizonte. Além disso, a entidade confia que, na próxima semana, o cronograma possa ser cumprido e, assim, novos estabelecimentos possam voltar a funcionar.

A fase 2, que começa na próxima segunda-feira, contempla o comércio varejista de: artigos usados; artigos esportivos, de camping e afins; calçados; artigos de viagens; artigos de joalheiras; souvenirs, bijuterias e artesanatos; plantas, flores e artigos para animais (exceto comércio de animais vivos); bebidas (sem consumação no local); instrumentos musicais e acessórios; objetos de arte e decoração; e tabacaria, armamentos e lubrificantes. Está autorizado também o funcionamento do comércio atacadista destas atividades.

O horário de funcionamento será escalonado: das 11h às 19h, para o comércio varejista, e de 5h às 17h, para comércio atacadista. A decisão da PBH foi orientada pelo Comitê de Enfrentamento à Epidemia de Covid-19 e segue as diretrizes estabelecidas na fase 1, ocorrida em 25 de maio. Com isso, todos estabelecimentos devem respeitar protocolos

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

sanitários, como o uso obrigatório de máscaras, a exposição de cartazes educativos e o respeito ao distanciamento social.

Avanços e ressalvas

A presidente interina da Fecomércio MG, Maria Luiza Maia Oliveira, destaca a importância da decisão e espera que o restante do cronograma possa ser cumprido. “Estamos esperançosos que a ampliação da reabertura do comércio em Belo Horizonte contribua para a retomada das atividades econômicas. Além disso, precisamos nos atentar sobre a importância de seguir todos os protocolos sanitários exigidos pelos órgãos de saúde. Assim, poderemos dar continuidade ao cronograma de liberação do comércio, garantindo a manutenção dos negócios, do emprego e da renda de milhares de cidadãos”, afirma.

Apesar do avanço na flexibilização das atividades empresariais, a Fecomércio MG recebe com preocupação a notícia sobre a não abertura das galerias. A razão é simples: esses locais concentra um grande número de lojas contempladas nesta segunda fase. Para a Federação, muitos empresários do setor já vinham sofrendo com o impacto da globalização e do mercado mundial, e, com as atividades paralisadas, sofrerão ainda mais os efeitos da concorrência.

[Confira, na íntegra, o Decreto Municipal nº 17.372/2020](#)

Secretaria de Fazenda divulga a tabela de cálculo para pagamento dos tributos em atraso

A Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais (SAIF), órgão vinculado à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG), publicou nesta terça-feira (02/06), no Diário Oficial do Estado, os comunicados nº 17/2020 e nº 18/2020.

Os documentos definem a respectiva tabela para cálculo de impostos estaduais, como ICMS, ITCD e IPVA, e taxas em atraso. Elas poderão ser pagas até o mês de junho de 2020, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 2880/97.

[Clique aqui e confira as tabelas de cálculo na íntegra](#)

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Fecomércio MG obtém decisão favorável em 1º instância contra taxa de incêndio

A Fecomércio MG obteve decisão favorável, em primeira instância, que reconheceu o direito líquido e certo dos representados da entidade e declarou a inexigibilidade do pagamento da Taxa de Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio. A sentença, proferida nesta segunda-feira (01/06), é relativa ao mandado de segurança impetrado em favor de toda a categoria econômica do comércio (atacadista, varejista e armazenador) de bens, serviços e turismo de Minas Gerais.

A entidade ingressou com Mandado de Segurança Coletivo (MS nº 5071328-29.2019.8.13.0024), que tramita na 2ª Vara de Feitos Tributários na Comarca de Belo Horizonte. O intuito da medida é garantir o direito de seus representados quanto à inconstitucionalidade na exigência, fundamentada pela tese de repercussão geral nº 16 do Supremo Tribunal Federal (STF), referente ao Recurso Extraordinário (RE) 643.247, de relatoria do ministro Marco Aurélio Mello.

Em sua decisão, o magistrado também determinou a compensação dos valores pagos indevidamente nos cinco anos anteriores à propositura da ação, com base na súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça (STJ). “Nas relações de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da ação”, transcreve.

A sentença está sujeita ao reexame necessário. Sendo assim, o mandado de segurança ainda será apreciado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). A Federação também destaca que, por decisão proferida anteriormente pelo presidente do TJMG, nos autos nº 1.0000.19.060216-9, a liminar deferida em primeira instância, que suspendeu a exigibilidade do débito, acabou suspensa até o trânsito em julgado do mandado de segurança coletivo.

Para outras informações, entre em contato com o Departamento Jurídico da Federação pelo telefone (31) 3270-3332 ou pelo e-mail juridico@fecomerciomg.org.br.

Confira a decisão sobre o MS nº 5071328-29.2019.8.13.0024

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Comitê Extraordinário Covid-19 altera programa Minas Consciente

O Comitê Extraordinário Covid-19, criado pelo governo de Minas Gerais, anunciou mudanças no programa “Minas Consciente: Retomando a Economia do Jeito Certo”. As medidas foram estabelecidas por meio das Deliberações 51 e 52 do órgão. A primeira modificou o anexo que trata da classificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde no plano. A segunda alterou elementos estruturantes do programa no que diz respeito a protocolos e orientações.

Diante da reestruturação das fases de abertura, o anexo com as macrorregiões de saúde mineiras apresenta a seguinte estrutura:

Reclassificação da fase de abertura			
Macrorregião	Classificação anterior	Reclassificação (de 30/05 a 06/06)	Expectativa de progressão ou regressão de fase
Centro	Onda branca: baixo risco	Onda amarela: médio risco (progressão de fase)	
Centro Sul	Onda branca: baixo risco	Onda branca: baixo risco	
Jequitinhonha	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Leste	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Leste-Sul	Onda branca: baixo risco	Onda amarela: médio risco (progressão de fase)	
Nordeste	Onda verde: serviços essenciais	Nordeste Onda verde: serviços essenciais	
Noroeste	Onda branca: baixo risco	Noroeste Onda branca: baixo risco	Expectativa de regressão para “Onda verde: serviços essenciais”
Norte	Onda branca: baixo risco	Onda branca: baixo risco	
Oeste	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Sudeste	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Sul	Onda verde: serviços essenciais	Onda branca: baixo risco (progressão de fase)	
Triângulo-Norte	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Triângulo-Sul	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Vale do Aço	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	

Em relação aos elementos estruturantes do programa, o Comitê deliberou que os protocolos sanitário-epidemiológicos e de comportamentos para empresas e congêneres e para trabalhadores e cidadãos devem observar os seguintes critérios:

I – as empresas e congêneres que permanecerem abertas devem adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, dentre outros procedimentos, com a finalidade de reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores.

I – Os sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas previstos acima observarão as normas municipais e as recomendações de horários diferenciados para o funcionamento das empresas e congêneres que permanecerem em atividade, conforme diretrizes a serem estabelecidas por resolução conjunta da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede) e da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (Seinfra).

[Confira as Deliberações 51 e 52 do Comitê Extraordinário Covid-19](#)

Secretaria Especial da Receita Federal prorroga a suspensão de prazos administrativos

Os prazos para prática de atos processuais no âmbito da Receita Federal foram modificados na última sexta-feira (29/05). Na ocasião, a Secretaria Especial da Receita Federal expediu a Portaria nº 936/2020, que alterou a Portaria nº 543/2020, prorrogando a suspensão desses prazos até o dia 30 de junho de 2020. Entre os procedimentos administrativos inclusos na portaria estão:

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

I - emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;

II - notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física;

III - procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas;

IV - registro de pendência de regularização no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) motivado por ausência de declaração; e

V - registro de inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) motivado por ausência de declaração.

O órgão também esclarece que o atendimento presencial nas unidades da Receita Federal permanecerá restrito até o dia 30 de junho de 2020.

Confira, na íntegra, a Portaria nº 936/2020, da Receita Federal

Governo estadual prorroga suspensão de determinados prazos administrativos

O governo de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 47.966/2020, prorrogou, até o dia 30 de junho deste ano, a suspensão de prazos de processos administrativos previstos no artigo 5 do Decreto nº 47.890/2020. A medida, tomada à época em razão da situação de emergência em saúde pública no Estado, dispõe:

Art. 5º - Ficam suspensos os prazos de processos administrativos, de qualquer espécie ou natureza, para o interessado, o processado e a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Poder Executivo, até dia 30 de abril de 2020, em consonância com a diretriz prevista na Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de março de 2020.

(Vide prorrogação citada pelo artigo 1º do Decreto nº 47.966, de 28 de maio de 2020.)

§ 1º - A contagem dos prazos de processos administrativos recomeçará a partir do primeiro dia útil seguinte ao término da suspensão

§ 2º - O disposto no caput não impede:

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

I – o exercício de competências internas que possam ser realizadas por meio eletrônico, assegurada a ampla defesa e o contraditório ao interessado e ao processado;

II – o exercício voluntário de atos processuais pelos interessados e processados, respeitadas as limitações decorrentes da situação de emergência.

§ 3º – Ficam excetuados do disposto no caput os procedimentos licitatórios, de contratação direta, doações e quaisquer procedimentos que visem aquisições de bens ou serviços.

§ 4º – A autoridade responsável pelo procedimento a que se refere o § 3º poderá suspender as contratações não essenciais, desde que o faça motivadamente.

§ 5º – Fica suspensa a realização de audiências e sessões de julgamento no âmbito administrativo.

A suspensão, autorizada desde a publicação da norma nesta sexta-feira (29/05), no Diário Oficial do Estado, não se aplica aos processos administrativos tributários.

Confira, na íntegra, o Decreto Estadual nº 47.966/2020

MP autoriza liberação de crédito extraordinário para linha de empréstimos a micros e pequenos negócios

Já está em vigor a **Medida Provisória (MP) 972/2020**, que permite a destinação do crédito extraordinário de R\$ 15,9 bilhões para o fundo garantidor do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe). A verba irá assegurar aos bancos a maior parte do valor dos empréstimos concedidos a empreendedores de micros e pequenos negócios brasileiros. A MP foi publicada na última quarta-feira (27/05), no Diário Oficial da União.

Criado recentemente pela **Lei 13.999/2020**, o Pronampe disponibiliza uma linha de crédito para auxiliar empresas desse porte a superarem as dificuldades financeiras durante a crise de Covid-19. Os recursos provenientes do programa poderão ser usados para o pagamento de salários ou como capital de giro para despesas com água, energia, aluguel, reposição de estoque, entre outras.

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

O crédito extraordinário será direcionado ao Fundo Garantidor de Operações (FGO), que, segundo a Lei 13.999/2020, poderá garantir até 85% do valor total do recurso concedido ao empresário por meio do Pronampe. O empréstimo funcionará assim: cada empresa poderá tomar créditos de até 30% da sua receita bruta anual em 2019, sendo o limite máximo de R\$ 108 mil para microempresas e de R\$ 1,4 milhão para empresas de pequeno porte. A lei, no entanto, veda o uso do benefício para distribuição de lucros e dividendos entre os sócios do negócio.

Na semana passada, o Ministério da Economia antecipou que iria apresentar uma medida provisória sobre o assunto. A norma é mais uma tentativa do governo federal de reduzir os impactos econômicos da pandemia do novo coronavírus, especialmente entre micros e pequenas empresas. Os recursos serão oriundos de operações de crédito (emissão de títulos públicos).

A Fecomércio MG avalia positivamente a iniciativa, por acreditar que o Pronampe é uma opção viável para micros e pequenos negócios. “Hoje, muitas empresas não possuem liquidez: estão com as receitas zeradas e precisam de crédito. Por isso, o Pronampe é uma alternativa interessante, pois reúne um custo baixo, boas condições de parcelamento e garantias do governo, embora coubesse ao plano um prazo de carência, em função do tempo em que atividades empresariais estão paralisadas”, pontua a presidente interina da Federação, Maria Luiza Maia Oliveira.

Conheça quais empresas podem aderir ao Pronampe:

- Microempresas com faturamento de até R\$ 360 mil por ano;
- Empresas de pequeno porte com faturamento anual de R\$ 360 mil a R\$ 4,8 milhões;
- Para as empresas com menos de um ano de funcionamento, o crédito máximo será de até metade do capital social ou de 30% da média do faturamento mensal.
- O valor poderá ser dividido em até 36 parcelas, com taxa de juros anual máxima igual à taxa Selic (atualmente em 3% ao ano), mais 1,25%.

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

- Cada empréstimo terá a garantia, pela União, de 85% dos recursos. Todas as instituições financeiras públicas e privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BC) poderão operar a linha de crédito.

* Com informações da Agência Câmara Notícias

Prefeitura de Belo Horizonte modifica decreto sobre flexibilização

O prefeito de Belo Horizonte, Alexandre Kalil, alterou a norma que trata sobre a flexibilização do funcionamento dos estabelecimentos na capital mineira. A mudança, estabelecida pelo [Decreto nº 17.363/2020](#), autoriza a abertura, sem restrição de horário, de agências bancárias (o que inclui instituições de crédito, seguro, capitalização, comércio e administração de valores imobiliários), casas lotéricas e agências de correio e telégrafo.

Publicada nessa terça-feira (26/05), no Diário Oficial do Município (DOM), a norma modifica o Decreto nº 17.361/2020, da última sexta-feira (22/05). Na ocasião, a medida garantiu o funcionamento de algumas atividades em regime de escala, evitando aglomerações no comércio e no transporte público. Além disso, os estabelecimentos autorizados deverão seguir as normas de distanciamento e as regras de higienização determinadas pelas autoridades da saúde pública.

Além do Decreto nº 17.361/2020, a Prefeitura de Belo Horizonte também divulgou na semana passada os [protocolos sanitários](#) para a reabertura de parte do setor de comércio e serviços da cidade.

Confira, na íntegra, o Decreto Municipal nº 17.363/2020

Lei sobre e-commerce recebe sanção do governador de Minas

As relações de consumo têm se transformado durante este período de isolamento social. Com diversas atividades presenciais suspensas, as compras via e-commerce no país cresceram 47% em abril, segundo dados da Associação Brasileira de Comércio Eletrônico (ABComm). Diante desse contexto, o governo de Minas Gerais sancionou hoje

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

(25/05) a Lei Estadual 23.642/2020, que informa ao consumidor sobre o direito de arrependimento na compra por meio de comércio eletrônico.

De acordo com a norma, publicada no Diário Oficial do Estado, a empresa sediada em Minas Gerais, ao anunciar a venda de produtos e serviços por meio de comércio eletrônico, deve informar os meios adequados e eficazes para o exercício do direito de arrependimento pelo consumidor de forma clara e ostensiva.

O descumprimento da lei sujeita o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/1990). A nova legislação entrar em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Confira, na íntegra, a Lei Estadual 23.642/2020

Registro 1400 na Escrituração Fiscal Digital se torna obrigatório em Minas Gerais

O secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais, por meio da Resolução nº 5369/2020, tornou obrigatória a apresentação do registro 1400 da Escrituração Fiscal Digital (EFD). Essa ferramenta permite que as empresas prestem contas de suas atividades comerciais de forma eletrônica.

De acordo com o manual, que também foi criado pela resolução, o registro 1400 possui como finalidade o fornecimento de informações para o cálculo do valor adicionado fiscal (VAF) por município.

O objetivo da medida é subsidiar a apuração do índice de participação no repasse constitucional da receita proveniente do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Pela norma, as micros e pequenas empresas que optam pelo Simples Nacional foram dispensadas desta obrigação.

Leia, na íntegra, a Resolução nº 5369/2020, da Secretaria de Estado da Fazenda

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Parcelas e data para adesão ao Simples Nacional serão prorrogadas

Diante dos impactos do Covid-19, o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) aprovou a prorrogação de prazos de parcelas e de pedidos de formalização ao Simples Nacional. A [Resolução CGSN nº 155/2020](#), publicada hoje (18/05) no Diário Oficial da União (DOU), estabelece que a alteração será válida para tributos administrados pela Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), apurados no âmbito do Simples Nacional.

Com a medida, as datas de vencimento das prestações mensais relativas aos parcelamentos administrados pela RFB e a PGFN, dos tributos apurados no âmbito do Simples Nacional (que inclui micros e pequenas empresas) e do Simei (que abrange os tributos de microempreendedores individuais), ficam prorrogadas até o último dia útil do mês:

- I – de agosto de 2020, para as parcelas com vencimento em maio de 2020;
- II – de outubro de 2020, para as parcelas com vencimento em junho de 2020;
- III – de dezembro de 2020, para as parcelas com vencimento em julho de 2020.

A resolução define ainda que microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) poderão formalizar a opção pelo Simples Nacional. Neste caso, a ME ou EPP deverá efetuar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), assim como obter a sua inscrição estadual e municipal, caso exigíveis. Depois disso, ela terá até 30 dias, contados do último deferimento de inscrição, para realizar o pedido.

No entanto, micros e pequenas empresas não poderão efetuar a opção pelo Simples Nacional na condição de empresa em início de atividade depois de 180 dias da data de abertura do CNPJ.

Para mais informações, entre em contato com o Departamento Jurídico da Fecomércio MG pelo telefone (31) 3270-3330 ou pelo e-mail juridico@fecomercomg.org.br.

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Ministério da Economia prorroga prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital

O prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2019 foi prorrogado pela Instrução Normativa RFB nº 1.950/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal (RFB). O dispositivo foi publicado nesta quarta-feira (13/05), no Diário Oficial da União (DOU).

A ECD deve ser apresentada pelas pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, inclusive entidades imunes e isentas, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017.

Com a nova regra, o prazo para transmissão da ECD referente ao ano-calendário de 2019 fica prorrogado, em caráter excepcional, até o último dia útil do mês de julho de 2020 (31/07). A medida vale, inclusive, para os casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica.

Para mais informações, entre em contato com o Departamento Jurídico da Fecomércio MG pelo telefone (31) 3270-3330 ou pelo e-mail juridico@fecomerciomg.org.br.

Leia, na íntegra, a Instrução Normativa RFB nº 1.950/2020 do Ministério da Economia

PBH permite parcelamento para quitação dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa

O prefeito de Belo Horizonte, Alexandre Kalil, expediu ontem (13/05) o Decreto nº 17.355/2020, que autorizou, por 90 dias contados a partir da sua publicação, o parcelamento extraordinário para a quitação dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa. A norma estabelece que não há necessidade da aprovação do parcelamento, desde que sejam observadas as condições estabelecidas neste decreto e na Lei nº 10.082/2011.

A medida, publicada nesta quarta-feira (13/05) no Diário Oficial do Município (DOM), aplica-se exclusivamente às empresas da capital que

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

tiveram os alvarás de localização e funcionamento (ALFs) suspensos por meio do Decreto nº 17.328/2020. Além disso, seus efeitos retroagem até o dia 8 de abril.

Cabe agora à Secretaria Municipal de Fazenda operacionalizar o procedimento aos empresários.

Para mais informações, entre em contato com o Departamento Jurídico da Fecomércio MG pelo telefone (31) 3270-3330 ou pelo e-mail juridico@fecomercomg.org.br.

Confira, na íntegra, o Decreto Municipal nº 17.355/2020

Ministério da Economia prorroga prazos de vencimento de prestações mensais dos programas de parcelamento

Em virtude da pandemia de Covid-19, foi publicada no Diário Oficial da União de hoje (12/05) a Portaria nº 201/2020 do Ministério da Economia, que prorroga os prazos de vencimento de prestações mensais prestes a vencer relativas aos programas de parcelamento administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Abrangendo somente as parcelas vincendas a partir de sua publicação, a Portaria nº 201/2020 não implica direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas e não afasta a incidência de juros, na forma prevista na respectiva lei de regência do parcelamento.

Os vencimentos das parcelas dos programas de parcelamento ficam prorrogados até o último dia útil do mês: de agosto de 2020, para as parcelas com vencimento em maio de 2020; de outubro de 2020, para as parcelas com vencimento em junho de 2020; e de dezembro de 2020, para as parcelas com vencimento em julho de 2020.

A portaria, no entanto, não prorroga os prazos relativos aos parcelamentos de tributos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Para mais informações, entre em contato com o Departamento Jurídico da Fecomércio MG pelo telefone (31) 3270-3330 ou pelo e-mail juridico@fecomerciomg.org.br.

Confira, na íntegra, a Portaria nº 201/2020, do Ministério da Economia

PBH altera decreto sobre a suspensão dos alvarás de localização e funcionamento

A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) publicou, na edição desta sexta-feira (08/05) do Diário Oficial do Município (DOM), o Decreto nº 17.354/2020. A norma revogou dispositivos dos Decretos Municipais 17.328/2020 e 17.332/2020, que tratam sobre a suspensão dos alvarás de localização e funcionamento (ALFs) para os estabelecimentos da capital mineira.

O novo decreto extinguiu a multa de R\$ 20 mil referente ao descumprimento da suspensão dos alvarás de localização e funcionamento e autorizações. A norma também extinguiu a multa equivalente a 20 vezes o valor do condomínio para aquele edifício que continuar promovendo festas em áreas comuns de lazer ou de recreação e regulamentar o uso destas áreas, ambos previstos no Decreto nº 17.328/2020. Essa norma trata da suspensão, por tempo indeterminado, dos ALFs e autorizações emitidos para todas as atividades comerciais.

O Decreto nº 17.354/2020 faz referência, ainda, ao Decreto nº 17.332/2020, que tornou obrigatório o uso de máscaras na cidade, restringindo o acesso de clientes em estabelecimentos comerciais durante a situação de emergência em saúde pública no município. Com a nova medida, fica revogada a aplicação de multa de R\$ 80 para aqueles que deixem de usar máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo e nos setores de comércio, indústria e serviços da capital mineira.

Para mais informações, entre em contato com o Departamento Jurídico da Fecomércio MG pelo telefone (31) 3270-3330 ou pelo e-mail juridico@fecomerciomg.org.br.

Confira, na íntegra, o Decreto Municipal nº 17.354/2020

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Governo de Minas publica nova deliberação do Comitê Covid-19

O Comitê Extraordinário Covid-19, criado pelo governo de Minas Gerais, publicou hoje (07/05) a Deliberação 40/2020, no Diário Oficial do Estado. A norma alterou trechos da Deliberação 17/2020, que dispõe sobre as medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados durante o estado de calamidade pública decorrente do novo coronavírus.

Entre os principais destaques da nova deliberação está uma mudança na lista de estabelecimentos que devem permanecer fechados neste período. O novo texto substitui a restrição a “*shopping centers* e estabelecimentos situados em galerias ou centros comerciais” pela orientação de suspensão das atividades em “centros comerciais situados ou instalados em ambientes fechados, tais como *shopping centers*, galerias e estabelecimentos similares”.

O advogado da Fecomércio MG, Marcelo Matoso, ressalta que, ao restringir o fechamento dos negócios apenas àqueles situados ou instalados em ambientes fechados, incluindo estabelecimentos similares, o governo de Minas visa orientar os Municípios quanto ao tema.

A orientação também dá mais segurança aos empresários do comércio de rua em Minas e às autoridades municipais. “A Deliberação 40/2020 oferece aos prefeitos mais recursos para fundamentar os decretos municipais, distinguindo o comércio de rua de centro comercial. Esse é um passo importante para a reativação da economia, pois, desde que os prefeitos assim entendem, muitos estabelecimentos poderão reabrir, com os devidos cuidados de saúde”, analisa Matoso.

Outro ponto relevante abordado pela deliberação foi a orientação aos municípios para que permitam a abertura do “comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual (EPI) e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento”, ampliando, assim, a produção e a venda de produtos indispensáveis ao enfrentamento da pandemia.



ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Para mais informações, entre em contato com o Departamento Jurídico da Fecomércio MG pelo telefone (31) 3270-3330 ou pelo e-mail juridico@fecomerciomg.org.br.

Confira, na íntegra, a Deliberação 40/2020, do Comitê Extraordinário Covid-19

Cartilha orienta sobre a emissão de Darf na DCTFWeb com vencimento prorrogado

Em virtude do avanço e dos impactos do novo coronavírus (Covid-19) em todo o país, a Receita Federal alterou recentemente, por meio da Portaria nº 150/2020, os prazos para o recolhimento das contribuições previdenciárias. Ciente dessa mudança, a Fecomércio MG elaborou uma cartilha com as orientações para a emissão do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) na DCTFWeb. O material visa orientar e esclarecer as dúvidas dos empresários do comércio de bens, serviços e turismo de Minas Gerais.

As orientações foram repassadas à Federação pela equipe responsável pela Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFWeb). De acordo com as instruções, os contribuintes devem observar os novos códigos de recolhimento antes de fazer todos os procedimentos necessários.

Em caso de dúvida, entre em contato com o Departamento Jurídico da Fecomércio MG pelo telefone (31) 3270-3330 ou pelo e-mail juridico@fecomerciomg.org.br.

Confira, na íntegra, a cartilha sobre a emissão de Darf na DCTFWeb com vencimento prorrogado

PGFN regulamenta hipóteses de transação de dívida ativa da União

O procurador-geral da Fazenda Nacional, por meio da Portaria nº 9.917/2020, regulamentou os procedimentos, requisitos e as condições necessárias para que o cidadão possa regularizar, mediante transação, as suas dívidas com a União.

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Hoje, há três modalidades de transação na cobrança da dívida ativa da União:

- I. transação por adesão à proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- II. transação individual proposta pela PGFN;
- III. transação individual proposta pelo devedor inscrito em dívida ativa da União.

A transação de débitos inscritos em dívida ativa da União, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 15 milhões, será realizada exclusivamente por adesão à proposta da PGFN. Nesses casos, fica autorizado o não conhecimento de propostas individuais.

As modalidades de transação previstas na portaria poderão envolver, a exclusivo critério da PGFN, as seguintes exigências:

- I. pagamento de entrada mínima como condição à adesão;
- II. manutenção das garantias associadas aos débitos transacionados, quando a transação envolver parcelamento, moratória ou diferimento;
- III. apresentação de garantias reais ou fidejussórias, inclusive alienação fiduciária sobre bens móveis ou imóveis e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, títulos de crédito, direitos creditórios ou recebíveis futuros, observado o disposto no artigo 66-B da [Lei nº 4.728/1965](#).

Seguindo as diretrizes da [Lei nº 13.988/2020](#), sem prejuízo da possibilidade de celebração de negócio jurídico processual para equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União, nos termos da [Portaria PGFN nº 742/2018](#), é vedada a transação que:

- I. reduza o montante principal do crédito;
- II. reduza multas de natureza penal;
- III. implique redução superior a 50% do valor total dos créditos a serem transacionados;
- IV. conceda prazo de quitação dos créditos superior a 84 meses;

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

V. envolva créditos não inscritos em dívida ativa da União;

VI. conceda descontos a créditos relativos ao:

a) Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, enquanto não editada lei complementar autorizativa;

b) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), enquanto não autorizado pelo seu Conselho Curador mediante Resolução VII - envolva devedor contumaz, conforme definido em lei específica.

A portaria também estabelece parâmetros que irão mensurar o grau de recuperabilidade das dívidas sujeitas à transação. Eles compreendem desde o tempo de cobrança do débito até a situação da economia e a capacidade de pagamento do sujeito passivo. A PGFN poderá analisar diversos documentos, inclusive as obrigações acessórias que foram encaminhadas pelos contribuintes à fiscalização, como o SPED.

Observada a capacidade de pagamento do sujeito passivo e para os fins das modalidades de transação previstas na portaria, os créditos inscritos em dívida ativa da União serão classificados em ordem decrescente de recuperabilidade. Assim, serão utilizados para estabelecer os parâmetros das transações, sendo:

I. créditos tipo A: créditos com alta perspectiva de recuperação;

II. créditos tipo B: créditos com média perspectiva de recuperação;

III. créditos tipo C: créditos considerados de difícil recuperação;

IV. créditos tipo D: créditos considerados irrecuperáveis.

A Procuradoria da Fazenda Nacional ainda poderá apresentar proposta de transação individual, que seria aplicável aos:

I. devedores cujo valor consolidado dos débitos inscritos em dívida ativa da União for superior a R\$ 15 milhões;

II. devedores falidos, em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial ou extrajudicial ou em intervenção extrajudicial;

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

III. Estados, Distrito Federal e Municípios e respectivas entidades de direito público da administração indireta;

IV. débitos cujo valor consolidado seja igual ou superior a R\$ 1 milhão e que estejam suspensos por decisão judicial ou garantidos por penhora, carta de fiança ou seguro-garantia.

A norma permite ao devedor utilizar créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais, próprios ou de terceiros, para amortizar ou liquidar saldo devedor transacionado. Para tanto, o devedor deverá:

I. ter formalizado a transação, por adesão ou individual, inclusive liquidando eventual entrada mínima nos casos em que é exigida como condição para adesão;

II. ceder fiduciariamente o direito creditório à União, representada pela PGFN, por meio de escritura pública lavrada no Registro de Títulos e Documentos;

III. apresentar cópia da petição, devidamente protocolada no processo originário do crédito, informando sua cessão fiduciária à União, mediante escritura pública, com pedido para que o juiz:

a) insira a União, representada pela PGFN, como beneficiária do ofício requisitório, caso ainda não elaborado pelo juízo da execução do crédito;

b) comunique a cessão ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito diretamente em favor da União, representada pela PGFN, caso já apresentado o ofício requisitório.

IV. apresentar cópia da decisão que deferiu os pedidos formulados nos termos do inciso anterior, bem como do ofício requisitório ou da comunicação ao tribunal, quando for o caso;

V. apresentar certidão de objeto e pé do processo originário do crédito, atestando, no caso de precatório próprio, que não houve cessão do crédito a terceiros e, no caso de precatórios de terceiros, que o devedor é o único beneficiário.

Confira, na íntegra, a Portaria PGFN nº 9.917/2020

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

PGFN suspende exclusões de parcelamentos

O procurador-geral da Fazenda Nacional, por meio da Portaria nº 10.205/2020, alterou a Portaria PGFN nº 7.821/2020, de forma a suspender, por 90 dias, o início dos procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. A suspensão é válida, inclusive, para a hipótese de rescisão por inadimplência de parcelas que tenha se configurado no mês de fevereiro.

Confira, na íntegra, a Portaria PGFN nº 7.821/2020

PGFN estabelece regras extraordinárias para transação em função do Covid-19

O procurador-geral da Fazenda Nacional, por meio da Portaria nº 9.924/2020, estabeleceu as condições para a realização de transação extraordinária referente à cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19).

A transação extraordinária será realizada por adesão à proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), exclusivamente pelo acesso à plataforma Regularize (www.regularize.pgfn.gov.br). Além disso, observará as seguintes regras:

- I. entrada correspondente a 1% do valor total dos débitos a serem transacionados, divididos em até três parcelas iguais e sucessivas;
- II. parcelamento do restante em até 81 meses, em regra geral;
- III. parcelamento do restante em até 142 meses, na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019/2014;
- IV. diferimento do pagamento da primeira parcela do parcelamento a que se refere os itens II e III para o último dia útil do terceiro mês consecutivo ao mês da adesão;

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

V. caso o débito seja referente às contribuições sociais previstas na alínea “a” do inciso I e no inciso II do caput do artigo 195 da Constituição da República, o prazo será de até 57 meses;

VI. o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$100,00 na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019/2014;

VII. nos demais casos, o valor mínimo da parcela será de R\$500,00.

Para todas as modalidades de transação extraordinária previstas na portaria, desde haja a indicação de, pelo menos, uma inscrição com histórico de parcelamento rescindido, a entrada deverá ser equivalente a 2% do valor consolidado das inscrições objeto da transação.

Os interessados poderão aderir a transação extraordinária até o dia 30 de junho de 2020.

Confira, na íntegra, a Portaria PGFN nº 9.924/2020

Medida provisória facilita o acesso ao crédito

Com o intuito de facilitar o acesso ao crédito e, assim, minimizar os impactos provocados pelo Covid-19, o governo federal publicou, no Diário Oficial da União (DOU), a [Medida Provisória nº 958/2020](#). A norma expedida na última sexta-feira (24/04) dispensa, até o dia 30 de setembro de 2020, as instituições financeiras públicas de observarem em suas contratações e renegociações de operações de crédito – realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros – as seguintes regras:

I – § 1º do artigo 362 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 – a proporcionalidade de funcionários brasileiros;

II – inciso IV do § 1º do artigo 7º da Lei nº 4.737/1965 – a comprovação de quitação eleitoral;

III – artigo 62 do Decreto-Lei nº 147/1967 – a certidão negativa dos tributos federais da Procuradoria da Fazenda Nacional;

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

IV – alíneas “b” e “c” do caput do artigo 27 da Lei nº 8.036/1990 – a apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

V – alínea “a” do inciso I do caput do artigo 47 da Lei nº 8.212/1991 – a apresentação do Certidão Negativa de Débitos (CND) da seguridade social;

VI – artigo 10 da Lei nº 8.870/1994 – a apresentação do CND da União;

VII – artigo 1º da Lei nº 012/1995 – a regularidade do FGTS;

VIII – artigo 20 da Lei nº 393/1996 – a comprovação do recolhimento do Imposto Territorial Rural (ITR);

IX – artigo 6º da Lei nº 10.522/2002 – a consulta previa ao Cadastro Informativo de Inadimplência (Cadin).

O consultor jurídico tributário e legislativo da Fecomércio MG, Marcelo Moraes, ressalta que essa MP não afastou a vedação prevista no §3º do artigo 195 da Constituição da República de 1988. Nesse trecho se estabelece que “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”.

Medida favorece a sobrevivência no mercado

Frente a esse cenário desfavorável, medidas de desburocratização de crédito são cruciais para a sobrevivência das empresas. Segundo o economista-chefe da Fecomércio MG, Guilherme Almeida, essa MP irá agilizar a liberação de recursos. “Hoje, temos um problema de liquidez na economia. A obtenção do crédito irá conferir sustentabilidade para diversos empreendimentos que tiveram suas operações interrompidas ou sofreram com a queda brusca na demanda familiar”, observa.

No entanto, o economista-chefe alerta que é preciso se planejar para a aquisição de crédito, já que se estará comprometendo uma renda futura. “É importante que o empresário lance em uma planilha todas as suas obrigações financeiras, bem como esboce um plano de pagamento e honre com esses compromissos para não afetar a situação financeira da empresa.”

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Para mais informações, entre em contato com o Departamento Jurídico da Fecomércio MG pelo telefone (31) 3270-3330 ou pelo e-mail juridico@fecomerciomg.org.br.

Governo de Minas cria concessão de regimes especiais automatizados

O governo de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 47.925/2020, alterou o Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA), no que diz respeito aos regimes especiais. De acordo com a atualização, as comunicações ao interessado, relativas ao pedido e ao regime especial, serão feitas preferencialmente por meio da sua caixa postal no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (Siare).

Com a edição deste decreto, os regimes especiais de tributação que estabeleçam Tratamento Tributários Setoriais (TTS) padronizados poderão ser concedidos de forma automatizada. Ainda será editada pelo secretário de Estado de Fazenda uma resolução que estabelecerá os tratamentos tributários que serão concedidos por meio desse regime especial.

Para a concessão do regime especial automatizado, serão observados os seguintes termos:

I. verificação eletrônica:

- a) da situação cadastral do requerente perante à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG);
- b) do cumprimento das seguintes obrigações tributárias acessórias do requerente: entrega da Declaração de Apuração e Informação do ICMS modelo 1 (Dapi 1); transmissão de arquivo digital relativo à Escrituração Fiscal Digital (EFD);
- c) da situação do requerente em que possa ser emitida certidão de débitos tributários negativa, ou positiva com efeitos de negativa, para com a Fazenda Pública Estadual;

II. o requerente, no momento da solicitação do regime especial automatizado, irá declarar por meio eletrônico:

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

a) não possuir registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (Cadin-MG), de que trata o Decreto nº 44.694/2007, ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Cafimp), de que trata o Decreto nº 45.902/2012;

b) que não é e não possui sócio-gerente, administrador, ou, em se tratando de sociedade anônima, diretor, réu em ação penal cuja denúncia tenha sido recebida por crime contra a ordem tributária, relativamente a tributo de competência deste Estado. As exceções se aplicam a casos em que foi extinta a punibilidade, em que o crédito tributário relativo à denúncia foi extinto ou está com a exigibilidade suspensa ou, ainda, em curso de cobrança executiva com penhora suficiente de bens.

Como se trata de um procedimento padronizado, os regimes especiais concedidos com a observância deste decreto não poderão ser objeto de alteração a pedido do interessado para atender às peculiaridades das suas operações ou prestações. Assim, o detentor de regime especial automatizado poderá efetuar pedido de regime especial para atender às suas peculiaridades no que se refere às mesmas operações ou prestações, mas nesta hipótese esse regime será revogado.

Confira, na íntegra, o Decreto Estadual nº 47.925/2020

PBH cria grupo para analisar retorno das atividades econômicas

A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH), por meio do Decreto nº 17.348/2020, instituiu um grupo de trabalho para avaliar e planejar as ações que serão executadas a fim de possibilitar a reabertura gradual e segura das atividades econômicas suspensas em virtude das medidas de enfrentamento à epidemia de Covid-19. A equipe também irá propor critérios de isolamento intermitente.

Nos termos da norma publicada, o grupo será composto pelas seguintes autoridades:

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

- I. Secretário municipal de Saúde, que o coordenará;
- II. Secretário municipal de Desenvolvimento Econômico;
- III. Secretário municipal de Fazenda;
- IV. Secretário municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Além disso, ficou facultado aos integrantes do grupo convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participarem das reuniões.

Leia, na íntegra, o Decreto Municipal 17.348/2020

Comitê Extraordinário Covid-19 aprova Programa Minas Consciente e altera Deliberação 17/2020

O Comitê Extraordinário Covid-19, por meio das Deliberações nº 38 e nº 39, de 2020, alterou as regras referentes ao enfrentamento do novo coronavírus no Estado e ainda aprovou o programa “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”. As mudanças foram publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais nessa quarta-feira (29/04).

Assim, foram incluídas na lista de atividades essenciais as óticas; os serviços de assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricitista e bombeiro; os serviços de controle de pragas e de desinfecção de ambientes; e o atendimento e a atuação em emergências ambientais.

No que diz respeito ao programa Minas Consciente, de acordo com a deliberação nº 39, o plano estabelecido tem por objetivo proteger a saúde pública e restabelecer a atividade econômica no território mineiro. Por isso, será implementado em consonância com as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde (SES).

Para tanto, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I. promoção de diálogo, cooperação e interação entre União, Estado e Municípios;

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

II. adesão dos Municípios ao plano;

III. implementação do plano por meio de coordenação e apoio aos Municípios, em sua execução pelos órgãos municipais;

IV. intersetorialidade, transversalidade e integração das políticas públicas;

V. articulação entre as ações do poder público e da sociedade civil;

VI. ampla divulgação do planejamento, execução e resultado de suas ações.

De acordo com as diretrizes aprovadas, o plano será implementado mediante às seguintes ações:

I. fixação de graus de progressividade ou de regressividade, organizados em fases distintas, mediante a adoção conjugada de critérios sanitários e epidemiológicos e a seletividade dos setores econômicos abrangidos;

II. determinação de parâmetros de regionalidade, observadas as macrorregiões de saúde definidas pelo Plano Diretor de Regionalização (PDR) SUS/MG, nos termos da Deliberação nº 25, de 2 de abril de 2020, do Comitê Extraordinário Covid-19;

III. revisão, quando necessário, das fases, procedimentos e protocolos como medida de prevenção e reação ao avanço da pandemia de Covid-19;

IV. observância das matrizes de risco em saúde a serem apresentadas e monitoradas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde (Coes-Minas) Covid-19;

V. divulgação das diretrizes do plano e dos protocolos de segurança sanitária e epidemiológica adotados para o retorno ou o regresso das atividades econômicas, de acordo com a natureza econômica do empreendimento e da atividade.

Os municípios que queiram aderir ao programa Minas Consciente devem fazê-lo mediante solicitação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede). O plano e suas especificações

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

estarão disponíveis no sítio eletrônico do programa (<https://www.mg.gov.br/minasconsciente>) durante todo o período de execução da iniciativa.

Leia, na íntegra, as Deliberações nº 38 e nº 39, de 2020, do Comitê Extraordinário Covid-19

Governo federal amplia lista de atividades essenciais e inclui comércio e serviços

Em decisão publicada no Diário Oficial da União (DOU), o presidente da República, Jair Bolsonaro, acrescentou novas atividades econômicas à lista de serviços ditos como essenciais para o período de isolamento – incluindo segmentos de comércio e serviços. O Decreto 10.329/2020, válido a partir desta quarta-feira (29/04), altera o Decreto Federal nº 10.282/2020, que já havia aumentado no número de segmentos considerados primordiais.

Porém, o texto ressalta que, apesar das orientações, compete aos governos estaduais e municipais classificar as atividades essenciais durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19). O decreto também reforça que cabe à União fixar medidas referentes ao uso de bens e serviços públicos.

São considerados serviços públicos e atividades essenciais durante o estado de calamidade pública decorrente do Covid-19 todos indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. A definição foi estabelecida, na época, pela Lei 13.970/2020.

Confira a lista completa de atividades essenciais, segundo o governo federal (sublinhados aqueles alterados ou adicionados pelo Decreto 10.329/2020):

- I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

III – atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV – atividades de defesa nacional e de defesa civil;

V – trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;

VI – telecomunicações e internet;

VII – serviço de call center;

VIII – captação, tratamento e distribuição de água;

IX – captação e tratamento de esgoto e lixo;

X – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:

a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e

b) as respectivas obras de engenharia;

XI – iluminação pública;

XII – produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;

XIII – serviços funerários;

XIV – guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;

XV – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XVI – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVII – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

XVIII - vigilância agropecuária internacional;

XIX - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

XXI - serviços postais;

XXII - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XXIII - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas no decreto;

XXIV - fiscalização tributária e aduaneira federal;

XXV - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXVI - fiscalização ambiental;

XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXVIII - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXX - mercado de capitais e seguros;

XXXI - cuidados com animais em cativeiro;

XXXII - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXXIII - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no artigo 194 da Constituição;

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

XXXIV – atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXXV – outras prestações médico-periciais da carreira de perito médico federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXXVI – fiscalização do trabalho;

XXXVII – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata o decreto

XXXVIII – atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública da União, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos;

XXXIX – atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

XL – unidades lotéricas;

XLI – serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;

XLII – serviços de radiodifusão de sons e imagens;

XLIII – atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de startups;

XLIV – atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas;

XLV – atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;

XLVI - atividade de locação de veículos;

XLVII - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

XLVIII - atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral;

XLIX - atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;

L - atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

LI - atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, sem prejuízo do disposto nos incisos XX e XL;

LII - produção, transporte e distribuição de gás natural; e

LIII - indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas.

Governo de Minas lança protocolos sanitários para retomada das atividades econômicas no Estado

Os protocolos do programa “Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo” começaram a ser disponibilizados pelo

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

governo do Estado nesta segunda-feira (27/04). A iniciativa, das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e de Saúde, pretende orientar a retomada segura e gradual das atividades econômicas em todo o território mineiro, por meio de protocolos sanitários que poderão ser adotados pelas prefeituras de Minas Gerais.

O programa, organizado com [sugestões da Fecomércio MG](#) e de seus sindicatos empresariais, setoriza as atividades econômicas em quatro 'ondas' estabelecidas pela Secretaria de Saúde: onda 0 (serviços essenciais); onda 1 (baixo risco); onda 2 (médio risco) e onda 3 (alto risco). Elas serão liberadas para funcionamento de forma progressiva, de acordo com os indicadores de evolução do Covid-19 e da capacidade de assistência de saúde de cada cidade e região.

“Agora, prefeitos, empresários e a população mineira terão acesso aos protocolos sanitários criados para a retomada consciente e segura das atividades econômicas nos municípios. Para garantir segurança, os protocolos foram divididos de acordo com as especificidades dos setores econômicos, sendo organizados em orientações básicas, comuns a todos, e orientações específicas, destinadas aos empresários e consumidores”, destacou o governador Romeu Zema em uma rede social.

Os secretários de Estado de Saúde, Carlos Eduardo Amaral, e de Desenvolvimento Econômico, Cássio Azevedo, lembram que o programa “Minas Consciente” só se tornou possível devido ao achatamento da curva de contaminação por Covid-19 no Estado, segundo dados oficiais. Além disso, para as autoridades, a adoção das medidas sugeridas pelo governo de Minas Gerais permitirá a retomada das atividades de forma responsável, priorizando a vida dos mineiros.

Plataforma na internet

Os protocolos sanitários, elaborados com informações fornecidas por diversas instituições e entidades de classe, como a Fecomércio MG, já estão disponíveis em um site criado para este propósito (<http://mg.gov.br/minasconsciente>). No site, as informações aparecem segmentadas conforme o público específico, seguindo três eixos: os prefeitos, os empresários e a população em geral.

O prefeito terá acesso à lista de classificação dos segmentos para facilitar a tomada de decisão e encontrará as explicações legais a serem



ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

instituídas na cidade. “Não é uma obrigação implantar os protocolos, mas sabemos que muitas cidades já estão de portas abertas. O governo de Minas está propondo a melhor maneira para agir com segurança. Caberá ao prefeito analisar, diariamente, o cenário epidemiológico e tomar a decisão correta”, reitera Zema.

A plataforma também fornecerá todos os protocolos aos empresários, sendo um básico e outros específicos, de acordo com as necessidades de cada setor. O arquivo, disponível para download, deverá ser impresso e fixado de forma visível na entrada do estabelecimento que optar pela reabertura. Caberá ao município fiscalizar o cumprimento das regras ou ao cidadão, que poderá ajudar a prefeitura nesta tarefa, desde que também acesse os protocolos disponíveis no site.

Nas próximas semanas, serão publicadas as informações sobre a setorização da atividade econômica por regionais e as matrizes de risco. Elas foram elaboradas a partir dos indicadores relativos à capacidade assistencial e à propagação do novo coronavírus em Minas Gerais.

[Acesse o portal com os protocolos sanitários estabelecidos pelo governo de Minas](#)

Governo estadual sanciona lei que obriga o uso de máscaras em estabelecimentos

O governador de Minas Gerais, Romeu Zema, sancionou a Lei 23.636/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do novo coronavírus (Covid-19) no Estado.

De acordo com a lei, todos os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público em órgãos e entidades da administração pública ou nos estabelecimentos comerciais, industriais, bancários e lotéricas em funcionamento são obrigados a utilizar, no ambiente de trabalho, máscara de proteção e outros recursos que evitem a proliferação do vírus.

O legislador estabeleceu também que os órgãos, entidades e estabelecimentos deverão fornecer gratuitamente os materiais para

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

a prevenção do novo coronavírus aos seus funcionários, servidores e colaboradores.

No entanto, ficou facultado aos estabelecimentos, sempre que possível, disponibilizar para os consumidores e usuários dos serviços recursos necessários à higienização pessoal.

A Lei 23.636/2020 ainda deve ser regulamentada pelo Poder Executivo. Em caso de descumprimento da norma, o infrator estará sujeito às penalidades previstas na Lei 13.317/1999 e na Lei 8.078/1990, que preveem desde advertência à interdição do estabelecimento.

Vários municípios já editaram normas específicas com relação à utilização de máscaras. Por isso, também é imprescindível observá-las.

Saiba mais sobre o uso de máscaras

» Prefeitura de Belo Horizonte edita novas regras para a sociedade e para o comércio

Leia, na íntegra, a Lei Estadual nº 23.636/2020

Prefeitura de Belo Horizonte edita novas regras para a sociedade e para o comércio

A partir do dia 22 de abril (quarta-feira), a utilização de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços se torna obrigatória na capital mineira. A medida faz parte do Decreto nº 17.332/2020, instituído pelo prefeito de Belo Horizonte.

A norma determina, ainda, que os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando as máscaras ou cobertura. Além disso, eles terão a obrigação de afixar cartazes informativos sobre a forma de uso de máscaras e o número de pessoas permitidas dentro do estabelecimento (confira o modelo disponível no site da PBH).

Para os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, de acordo com o Decreto nº 17.328/2020, será admitida, no máximo, uma

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

pessoa a cada 13 metros quadrados de área de venda, sem prejuízo das demais medidas de prevenção ao contágio do Covid-19 já adotadas.

Só será admitida uma pessoa adulta por carrinho ou cesta de compras e a entrada deve ser controlada da seguinte forma:

I - método eletrônico;

II - entrega de cartão numerado na entrada devidamente higienizado com álcool em gel ou produto similar;

III - procedimento equivalente que garanta o controle de circulação de pessoas.

De acordo com a norma editada, diante do seu descumprimento, o infrator estará sujeito ao recolhimento e a suspensão do alvará de localização e funcionamento, além da responsabilização administrativa, civil e penal. Enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública, a guarda civil municipal ficará autorizada a recolher os alvarás de funcionamento e localização dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o decreto.

Confira, na íntegra, o Decreto Municipal nº 17.332/2020

Receita Federal suspende atendimento presencial em cidades de Minas

O delegado adjunto da Receita Federal do Brasil (RFB) de Uberlândia, por meio da Portaria nº 28/2020, determinou que, a partir de hoje (13/04), o atendimento presencial ao público externo prestado pelo Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) em Uberlândia e pelas agências da Receita Federal em **Araguari, Ituiutaba, Patos de Minas e Patrocínio** será substituído por outras modalidades de atendimento virtual. O motivo é a insuficiência de servidores fora do grupo de risco do novo coronavírus (Covid-19).

Com essa determinação, o atendimento virtual ao público externo será realizado pelos seguintes canais:

I. Atendimento virtual do Portal e-CAC: serviços acessíveis após autenticação do contribuinte por certificado digital ou código de acesso - serviços específicos;

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

II. Atendimento pela internet por meio de sistemas disponibilizados on-line, cujo acesso é realizado de forma direta ou com senha específica;

III. Atendimento a distância por meio do Dossiê Digital de Atendimento, via e-Processo no Portal e-CAC;

IV. Aplicativos (app) para dispositivos móveis, diretamente no tablet ou smartphone;

V. Fale Conosco RFB;

VI. Chat RFB;

VII. E-mail corporativo da Delegacia da RFB/Uberlândia: atendimentoorfb.drfuberlandia@rfb.gov.br.

Caso o contribuinte tenha algum caso excepcional ou urgente a ser resolvido, quando verificada a impossibilidade de atendimento virtual, a Receita Federal poderá atender presencialmente, mediante prévio agendamento.

Confira, na íntegra, a Portaria RFB 28/2020

Abertura do comércio durante a pandemia de Covid-19

O setor de comércio, serviços e turismo está com suas atividades paralisadas como nunca antes se viu. Em virtude das medidas de prevenção adotadas para o combate ao novo coronavírus (Covid-2019), inúmeras empresas aguardam, sem previsão de retorno, a retomada de suas operações. Mas, enquanto isso, acumulam perdas de faturamento e dívidas, que tendem a comprometer sua sobrevivência. A situação também afeta as relações de trabalho, levantando dúvidas dos empregados em relação à continuidade de seus empregos.

O cenário econômico decorrente dessa pandemia, por si só, sinaliza que reflexos sociais preocupantes virão. Alguns, já se mostram reais. Resultados preliminares de um levantamento da Fecomércio MG demonstram uma enorme queda nas vendas e no fluxo de clientes no comércio mineiro. Se nos setores atacadista e varejista os impactos negativos causados pelo Covid-19 superam 80%, no setor de serviços eles se beiram a 90%.

A análise prévia revela que mais de 60% do setor terá que parar suas atividades por conta da pandemia e das restrições adotadas pelas

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

três esferas de poder. Segundo os empresários mineiros, muitos são impactos negativos sentidos pelo comércio de bens, serviços e turismo, como a redução do fluxo de clientes, as restrições ao funcionamento, o aumento no preço dos fornecedores e a falta de produtos para estoque. Em virtude disso, a queda no volume de vendas/serviços prestados superou 50% para pouco mais da metade dos entrevistados.

Os números apurados pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) endossam essa preocupação. De acordo com a entidade, representante máxima do setor no país, os estabelecimentos comerciais de Minas Gerais, que deverão permanecer fechados entre os dias 23 de março e 10 de abril, devem perder mais de R\$ 4,45 bilhões (-27,3%) em faturamento.

Já as perdas diretas impostas ao comércio pela pandemia devem atingir a R\$ 25,3 bilhões na segunda metade de março de 2020, segundo a CNC. Os dados levam em conta só São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Distrito Federal, responsáveis pelo maior volume de vendas do país (com faturamento anual de 52%). Nesse cálculo, não estão contabilizadas as perdas indiretas decorrentes da queda espontânea da circulação de consumidores.

Diante da grave situação, a Fecomércio MG, em conjunto com a CNC, tem atuado intensamente em articulação com os governos federal e estadual na busca por soluções econômicas, tributárias, trabalhistas e linhas de créditos que possam atenuar os impactos financeiros já absorvidos pela iniciativa privada. No mesmo sentido, a Federação tem dialogado com outras entidades empresariais para buscar, de forma organizada, meios para retomar a economia, minimizar os efeitos em toda a cadeia produtiva e inibir a disseminação do Covid-2019.

A preocupação da entidade foi expressa em um ofício encaminhado ao Comitê Extraordinário Covid-19, do governo estadual, no qual solicita-se a padronização das ações de suspensão de determinados segmentos de comércio e de serviços, a fim de garantir mais segurança jurídica aos empresários. Afinal, o setor terciário emprega, sozinho, mais da metade dos trabalhadores formais de Minas Gerais.

Nós, que trabalhamos com o comércio (e para o comércio), sabemos que o empresário quer agilidade das autoridades públicas, além de uma programação estrutural adequada para que a suspensão das

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

atividades comerciais não prossiga por tempo indeterminado. Pois, neste caso, estaríamos condenados a uma convulsão econômica e social com perdas incalculáveis para a sociedade.

** Artigo publicado no jornal O Tempo*

MP regulamenta o cancelamento de reservas em serviços de turismo e cultura

Na última semana, o governo federal publicou a Medida Provisória (MP) 948/2020, que regulamenta o cancelamento de reservas em serviços de turismo, como pacotes de viagens e reservas de hotel, e de cultura, como shows e eventos, sem reembolso. A norma, instituída em razão do estado de calamidade pública devido à pandemia do novo coronavírus (Covid-19), foi publicada na edição do dia 8 de abril do Diário Oficial da União (DOU).

A MP 948/2020 dispõe que, na hipótese de cancelamento de serviços, reservas e eventos, o prestador de serviços ou a sociedade empresária não serão obrigados a reembolsar os valores pagos pelo consumidor. Para tanto, será preciso cumprir uma dessas hipóteses: (1) assegurar aos clientes a remarcação dos serviços, reservas e/ou eventos cancelados; (2) disponibilizar crédito, junto às respectivas empresas, para uso ou abatimento na compra de outros serviços, reservas e eventos; (3) ou propor outro acordo a ser formalizado com o consumidor.

O texto define, ainda, que não haverá custo adicional, taxa ou multa ao cliente, desde que a opção seja feita no prazo de 90 dias, a partir do dia 8 de abril de 2020. Além disso, o reembolso só ocorrerá se não houver possibilidade de acordo com o consumidor. Nessa situação, a empresa devolverá o dinheiro corrigido pela inflação. Caso o cliente opte pelo crédito, ele terá 12 meses para utilizá-lo, contados a partir do fim do estado de calamidade pública em virtude do Covid-19.

Segundo o Ministério do Turismo (MTur), a taxa de cancelamento de viagens em março ultrapassou 85%, reforçando que as atividades turísticas estão entre as mais afetadas pelo Covid-19. Por isso, o objetivo da MP é auxiliar as empresas desse setor e da área cultural ao longo do período de crise. A norma faz parte de uma série de ações

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

do MTur para garantir a sobrevivência da economia voltada ao turismo durante a pandemia do novo coronavírus.

Artistas e profissionais da área

A MP 948/2020 determina também que os artistas contratados até o dia 8 de abril de 2020, desde que afetados por cancelamentos de eventos (como shows, rodeios e peças de teatro), não terão que reembolsar imediatamente os valores dos serviços ou cachês, desde que o espetáculo seja remarcado no prazo de 12 meses após o fim do estado de calamidade pública. Se isto não for feito, o valor recebido deverá ser restituído, atualizado monetariamente.

A medida também se estende aos profissionais contratados para a realização destes eventos, como produtores, cenógrafos e diretores de espetáculos.

** Com informações do portal da Câmara dos Deputados*

Confira, na íntegra, a Medida Provisória 948/2020

Receita Federal divulga cartilha sobre emissão de Darf na DCTFWeb com vencimento prorrogado

Diante do cenário de prorrogação de prazos para recolhimento das contribuições previdenciárias, instituída pelo Ministério da Economia por meio da Portaria nº 139/2020, posteriormente alterada pela Portaria nº 150/2020, a Receita Federal publicou instruções sobre a emissão do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) na DCTFWeb. As orientações foram dadas pela equipe responsável pela Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFWeb).

De acordo com as instruções, os contribuintes devem observar os novos códigos de recolhimento, dentre os quais, citam-se:

Código de Receita (CR)	Descrição do CR	Novo vencimento PA 03/2020	Novo vencimento PA 04/2020
1138-01	CP Patronal - empregados/avulsos	20/08/2020	20/10/2020

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

1138-02	CP Patronal - adicional empregados/avulso	20/08/2020	20/10/2020
1138-03	CP Patronal - Simples Concomit - empregados/avulso	20/08/2020	20/10/2020
1138-04	CP Patronal - contribuintes individuais	20/08/2020	20/10/2020
1138-05	CP Patronal - adic. contribuintes individuais	20/08/2020	20/10/2020
1138-06	CP Patronal - Simples Concomit - Contr. Individ	20/08/2020	20/10/2020
1141-01	CP Patronal - Adicional GILRAT	20/08/2020	20/10/2020
1141-02	CP Patronal - Simples Conc. Adicional GILRAT	20/08/2020	20/10/2020
1141-05	CP Patronal - Adicional GILRAT COOP de Produção	20/08/2020	20/10/2020
1646-01	CP Patronal - GILRAT Ajustado	20/08/2020	20/10/2020
1646-02	CP Patronal - Simples Conc - GILRAT Ajustado	20/08/2020	20/10/2020
2985-01	CP Patronal - CPRB - art. 7º da Lei 12.546/2011	20/08/2020	20/10/2020
2985-04	CP Patronal - CPRB - C Civil até 20/11/2015	20/08/2020	20/10/2020
2985-06	CP Patronal - CPRB - C Civil CEI após 30/11/2015	20/08/2020	20/10/2020
2991-01	CP Patronal - CPRB - art. 8º da Lei 12.546/2011	20/08/2020	20/10/2020

A Portaria nº 139/2020 - modificada com o advento da Portaria nº 150/2020, ambas editadas pelo Ministério da Economia - dispõe que os valores das contribuições incluídas na prorrogação, referentes aos períodos de apuração 03/2020 e 04/2020, poderão ser recolhidas junto

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

às contribuições devidas dos períodos de apuração de julho e setembro, que vencem em 20 de agosto de 2020 e 20 de outubro de 2020.

Os autores das instruções também deixam claro que:

“as contribuições descontadas dos trabalhadores (CP SEGURADOS), as devidas a outras entidades e fundos (CP TERCEIROS); bem como os valores objeto de retenção de que trata o artigo 31 (retenção sobre nota fiscal); a sub-rogação prevista no artigo 30, inciso III; e as retenções de que tratam os §7º e §9º do artigo 22, todos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não foram prorrogadas.”

A Receita Federal ainda destacou que o programa emissor da DCTF Web continuará a emitir o Darf, com todos os débitos declarados e os vencimentos originais. Caso o contribuinte queira usufruir do benefício da prorrogação, ele deverá excluir do Darf os códigos de receita que tiveram o vencimento estendido, seguindo o passo a passo disponível no site do órgão.

[Confira as instruções para emissão do Darf com vencimento prorrogado](#)

Lei sobre transação de débitos federais é sancionada pelo governo federal

O presidente da República sancionou ontem (14/04) a Lei nº 13.988/2020, que estabelece os requisitos e as condições para que a União, suas autarquias e fundações, além dos devedores ou partes adversas possam realizar transação resolutiva de litígio relativa à cobrança de créditos da Fazenda Pública, seja de natureza tributária ou não.

A União deverá observar determinadas normas para regulamentar a lei, entre as quais os princípios da isonomia, da capacidade contributiva, da transparência, da moralidade, da razoável duração dos processos e da eficiência e, resguardadas as informações protegidas por sigilo, o princípio da publicidade.

A norma prevê três possibilidades de transação que poderão ser realizadas:

I - por proposta individual ou por adesão, na cobrança de créditos inscritos na dívida ativa da União, de suas autarquias e

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

fundações públicas, ou na cobrança de créditos de competência da Procuradoria-Geral da União;

II - por adesão, nos demais casos de contencioso judicial ou administrativo tributário; e

III - por adesão, no contencioso tributário de pequeno valor.

O devedor poderá extinguir os débitos, utilizando-se das hipóteses de transação, caso assuma alguns compromissos, dentre os quais destacam-se:

I - não alienar nem onerar bens ou direitos sem a devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública competente, quando exigido em lei;

II - desistir das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos; e

III - renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea c do inciso III do caput do artigo 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

A transação será automaticamente rescindida nas seguintes hipóteses:

I - o descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos;

II - a constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

III - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

IV - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

V - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

VI - a ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação; ou

VII - a inobservância de quaisquer disposições da lei ou do edital que vier a regulamentar a transação.

O legislador vedou expressamente transacionar os débitos referentes às multas de natureza penal, que concedam descontos referentes aos créditos do Simples Nacional e do FGTS e que envolva devedor contumaz.

A lei modificou, ainda, o processo administrativo dos tributos federais. A partir de sua vigência, a legislação vedará a interposição de recurso para apreciação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) para os casos contenciosos de pequeno valor - considerados aqueles que não superem 60 salários mínimos.

Com essa modificação, quando o contribuinte apresentar defesa administrativa, a análise será limitada a apreciação pelo Colegiado da Delegacia da Receita Federal, ficando vedado interpor recursos ao Carf. Após a emissão da decisão pelo Colegiado da Delegacia da Receita, o contribuinte somente poderá recorrer aos Juizados Especiais Federais.

No entanto, a lei garantiu que esses créditos, considerados de pequeno valor, possam ser transacionados, desde que seja observado o limite de 50% de desconto no valor total do crédito, o prazo máximo de 60 meses, além do oferecimento, substituição ou alienação de garantias e de constrições.

Compete à Receita Federal e à Procuradoria da Fazenda Nacional regulamentar as hipóteses que poderão ser transacionadas. Assim, o contribuinte ainda deve aguardar para usufruir desta hipótese de pagamento.

Confira, na íntegra, a Lei Federal nº 13.988/2020

Receita Federal orienta sobre o preenchimento de guias de FGTS à Previdência Social

O coordenador-geral de Arrecadação e Cobrança da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no exercício da sua atribuição, reconheceu

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

os procedimentos a serem observados para o preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), dispostos na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

A manifestação foi feita por meio do **Ato Declaratório Executivo nº 14/2020**, em vigor desde a publicação no Diário Oficial da União, nesta quarta-feira (15/04). O ato afirma as seguintes questões:

Art. 1º – Para fins de dedução do valor previsto no artigo 5º da Lei 13.982/2020, correspondente aos primeiros 15 dias subsequentes ao do afastamento do segurado empregado, cuja incapacidade temporária para o trabalho seja comprovadamente decorrente de sua contaminação pelo novo coronavírus (Covid-19), a empresa/contribuinte deverá:

I – observar as orientações já existentes sobre afastamento de trabalhador por motivo de doença; e

II – lançar no campo “Salário Família”, no Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (Sefip), o valor correspondente aos primeiros 15 dias subsequentes ao do afastamento, nos termos do § 3º do artigo 60 da Lei 8.213/1991, observado o limite máximo do salário de contribuição definido pelo artigo 28 da Lei 8.212/1991.

Art. 2º – Para fins de aplicação do disposto no artigo 1º da Medida Provisória (MP) 932/2020, que reduziu em 50% as alíquotas das contribuições relativas às competências abril, maio e junho de 2020 – cujos recolhimentos devem ser feitos respectivamente nos meses de maio, junho e julho de 2020 – devidas ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop), ao Serviço Social da Indústria (Sesi), ao Serviço Social do Comércio (Sesc), ao Serviço Social do Transporte (Sest), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), a empresa/contribuinte deverá:

I – declarar na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) o

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

código-soma de quatro dígitos usado pela empresa/contribuinte para calcular as contribuições devidas a terceiros, apurado com base no Anexo II da Instrução Normativa RFB 971/2009; e

II - rejeitar a Guia de Previdência Social (GPS) gerada pelo Sefip e calcular, manualmente, a contribuição devida mediante a aplicação da alíquota correspondente, determinada pela MP 932/2020.

Parágrafo único. O valor da contribuição devida a terceiros, apurado na forma prevista no inciso II do caput, não deve ser lançado no campo “Compensação” da GFIP.

Art. 3º - Para fins de aplicação do disposto no artigo 1º da Portaria ME 139/2020, que prorrogou para agosto e outubro de 2020 o vencimento das contribuições a cargo da empresa, instituídas pelos artigos 22, 22-A e 25 da Lei 8.212/1991, e pelo artigo 25 da Lei 8.870/1994, relativas à competência março e abril de 2020, a empresa/contribuinte deverá rejeitar a GPS gerada pelo Sefip e calcular, manualmente, as contribuições cujos vencimentos não foram prorrogados pela Portaria ME 139/2020.

§ 1º As contribuições a que se refere o caput, relativas às competências março e abril de 2020, poderão ser pagas até 20 de agosto de 2020 e 20 de outubro de 2020, respectivamente.

§ 2º O disposto no caput não se aplica às seguintes contribuições, cujos prazos para recolhimento permanecem inalterados:

I - contribuições descontadas dos trabalhadores a serviço da empresa;

II - contribuições devidas por lei a terceiros, assim consideradas outras entidades e fundos;

III - contribuição retida da empresa cedente de mão de obra, por determinação do artigo 31 da Lei 8.212/1991;

IV - contribuição objeto da sub-rogação prevista no inciso III do artigo 30 da Lei 8.212/1991; e

V - contribuição descontada ou retida pela entidade promotora de espetáculo desportivo ou pela associação desportiva que

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

mantém equipe de futebol profissional, por força do disposto nos § 7º e §9º do artigo 22 da Lei 8.212/1991.

Confira, na íntegra, o Ato Declaratório Executivo nº 14/2020

Governo Federal institui Programa Emergencial de Suporte a Empregos

O Governo Federal, por meio da Medida Provisória nº 944 de 2020, criou o programa Emergencial de Suporte a Empregados, destinado a empresários, sociedades empresárias e cooperativas, exceto as sociedades de crédito, que auferiram a receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 no exercício de 2019, com a finalidade de pagamento da folha salarial de seus empregados.

As linhas de crédito concedidas no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos observarão as seguintes regras:

I - abrangerão a totalidade da folha de pagamento do contratante, pelo período de 2 (dois) meses, limitadas ao valor equivalente a até 2 (duas) vezes o salário-mínimo por empregado;

II - serão destinadas exclusivamente ao processamento das folhas de pagamento;

III - as empresas deverão ter a sua folha de pagamento processada por instituição financeira participante;

IV - as empresas não poderão rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o sexagésimo - 60 - dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito;

V - se não atender aos preceitos da lei, implica o vencimento antecipado da dívida;

As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos até **30 de junho de 2020**, nos seguintes termos:

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

I – taxa de juros de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor concedido;

II – prazo de 36 (trinta e seis) meses para o pagamento;

III – carência de 6 (seis) meses para início do pagamento, com capitalização de juros durante esse período.

Para fins de concessão do crédito as instituições financeiras participantes observarão políticas próprias de crédito e poderão considerar eventuais restrições em sistemas de proteção ao crédito na data da contratação e registros de inadimplência no sistema de informações de crédito mantido pelo Banco Central do Brasil nos seis meses anteriores à contratação, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

Destaca-se que para conceder esta linha de crédito para pagar a folha de pagamento, as instituições financeiras privadas e públicas estaduais ficam dispensadas de observar as seguintes disposições:

I – § 1º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943 – não precisam comprovar a proporcionalidade de funcionários brasileiros;

II – inciso IV do § 1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – fica dispensado a comprovação de quitação eleitoral;

III – alíneas “b” e “c” do caput do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 – fica dispensado de apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS;

IV – alínea “a” do inciso I do caput do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – fica dispensado de apresentar CND da seguridade social;

V – art. 10 da Lei nº8.870, de 15 de abril de 1994 – fica dispensando de apresentar CND da União;

VI – art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995 – fica dispensada a regularidade do FGTS;

VII – art. 20 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996 – fica dispensado a comprovação do recolhimento do ITR;

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

VIII – art.6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 – fica dispensado a consulta previa ao CADIN.

Na hipótese de inadimplemento do contratante, as instituições financeiras participantes farão a cobrança da dívida em nome próprio, em conformidade com as suas políticas de crédito, e recolherão os valores recuperados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, que os restituirá à União.

Prefeitura de Belo Horizonte autoriza funcionamento de determinadas atividades com restrições

Prefeitura de Belo Horizonte, através do [Decreto nº 17325 de 2020](#), determinou que todas as atividades que não tiveram o alvará de funcionamento e localização suspenso (pelo Decreto 17304 de 2020) poderão funcionar com medidas de restrição e controle de público e cliente, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção de propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Destaca-se que o decreto vedou o acesso de clientes ao interior de estabelecimentos comerciais que possuam atendimento ao público, devendo o atendimento ser realizado exclusivamente no exterior do local, inclusive com organização de filas gerenciadas pelos proprietários dos estabelecimentos em área externa com distanciamento mínimo de um metro. Regras que não se aplicam a supermercado, hipermercado, padaria, farmácia, sacolão, mercearia, *hortifruti*, armazém, açougue e posto de combustíveis para veículos automotores.

Segue o rol das atividades que o alvará de funcionamento e localização ainda permanece suspenso:

- I – casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II – boates, danceterias, salões de dança;
- III – casas de festas e eventos;
- IV – feiras, exposições, congressos e seminários;
- V – shoppings centers, centros de comércio e galerias de lojas;

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

VI - cinemas e teatros;

VII - clubes de serviço e de lazer;

VIII - academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;

IX - clínicas de estética e salões de beleza;

X - parques de diversão e parques temáticos;

XI - bares, restaurantes e lanchonetes.

Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos listados acima, poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19.

Por oportuno, a Prefeitura de Belo Horizonte já havia elucidado que o comércio de rua, de atividades que não estejam com o alvará de funcionamento e localização suspenso, podem abrir, agora com as regras supracitadas, mas estas empresas devem observar a convenção coletiva entabulada pelo sindicato que representa seu setor.

Saiba mais:

<http://portal6.pbh.gov.br/>

<https://www.cmbh.mg.gov.br/>

<https://prefeitura.pbh.gov.br/>

Prefeitura de Belo Horizonte altera normas sobre parcelamentos de tributos

Os parcelamentos dos tributos municipais em Belo Horizonte foram alterados recentemente, por força do Decreto Municipal 17.321/2020. A norma, editada pelo prefeito da cidade, permite o reparcelamento

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

dos tributos, desde que condicionados ao recolhimento do depósito inicial respectivo.

Os valores correspondente a esses depósitos são:

I - 5 % do saldo devedor, para o primeiro parcelamento;

II - 10 % do saldo devedor, para os parcelamentos subsequentes.

O decreto ainda possibilita ao contribuinte utilizar do parcelamento extraordinário para os créditos ajuizados. Nesse caso, as parcelas serão condicionadas à oferta de garantias sujeitas à anuência da Procuradoria-Geral do Município e à renúncia do direito e desistência das ações judiciais existentes relativas aos créditos exigidos.

Outra mudança diz respeito ao artigo 3º-A, do Decreto 16.809/2017, que passou a dispor sobre a seguinte questão:

“(...) poderá ser concedido às instituições públicas, privadas e da sociedade civil que garantirem vagas de emprego aos beneficiários do Programa Estamos Juntos, na forma prevista no inciso II do art. 3º da Lei nº 11.149, de 8 de janeiro de 2019, parcelamento extraordinário, sem necessidade da aprovação prevista no § 1º do art. 3º, observadas as condições estabelecidas neste decreto e na Lei nº 10.082, de 12 de janeiro de 2011 (...)”.

Neste caso, o depósito inicial a que se refere o inciso II do artigo 4º do decreto será calculado em função do valor total do crédito parcelado e corresponderá à primeira parcela, com vencimento para 30 dias após a emissão do respectivo Documento de Recolhimento e Arrecadação Municipal (Dram). Assim, a data de vencimento das demais parcelas será determinada pelo dia em que foi realizado o pagamento do depósito inicial.

Confira, na íntegra, o [Decreto Municipal 17.321/2020](#)

Normas sobre compensação de créditos recebem alteração da PBH

O Prefeito de Belo Horizonte, Alexandre Kalil (PSD), editou o Decreto Municipal 17.322/2020, que modifica a hipótese atinente à

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

compensação de créditos tributários e não tributários. Ao alterar os Decretos Municipais 11.620/2004 e 16.882/2018, o texto permite que o precatório possa ser quitado até o limite de 100% do crédito objeto de compensação.

Além disso, o precatório poderá ser utilizado para abater o saldo devedor de parcelamento em curso ou para a aquisição de área lindeira remanescente. Neste caso, a área deverá ser resultante de obras públicas ou de desapropriação e inaproveitáveis para edificação ou outra destinação de interesse público, bem como de áreas resultantes de modificação de alinhamento. O decreto veda, ainda, a compensação, por operação, de valor inferior a 5% do saldo devedor do parcelamento.

Para a compensação de créditos tributários e não tributários, o contribuinte deverá juntar ao formulário de requerimento os seguintes documentos:

I - Original ou cópia autenticada do instrumento público de cessão de crédito firmado pelo cedente, no qual deverá constar a identificação precisa do valor, da natureza e da origem do crédito cedido existente contra a Fazenda Pública Municipal, bem como o número do lançamento e da natureza do crédito tributário ou não tributário que se pretende ter compensado;

II - Documento de Recolhimento e Arrecadação Municipal (Dram), consignando os valores atualizados dos créditos tributários e não tributários que se pretende compensar;

III - Cópia do parecer da unidade administrativa responsável da Procuradoria-Geral do Município, consignando a natureza, o valor e a regularidade do precatório, atualizado, no máximo, em 30 dias anteriores à data do requerimento.

Entre os requisitos para a compensação prevista no Decreto 11.620/2004 está o credenciamento do requerente no Domicílio Eletrônico dos Contribuintes e Responsáveis Tributários de Belo Horizonte (Decort-BH), na forma disciplinada pela administração tributária municipal.

Confira, na íntegra, o Decreto Municipal 17.322/2020

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Governo de Minas atende pedido da Fecomércio MG pela prorrogação do recolhimento de tributos do Simples Nacional

A Fecomércio MG vem acompanhando os desdobramentos do avanço da pandemia do novo coronavírus e atuando, juntos às autoridades públicas, para implementação de ações que possam minimizar os impactos sociais e econômicos gerados pelo Covid-19. Nesse intuito, a Federação solicitou ao governo de Minas, por meio de ofício enviado ao secretário adjunto de Desenvolvimento Econômico do Estado de Minas Gerais, Fernando Passalio de Avelar, a prorrogação do prazo de recolhimento dos tributos do Simples Nacional.

O governo de Minas informou nesta sexta-feira (03/04), que acatou parcialmente o pedido feito pela entidade para a prorrogação do recolhimento do Simples Nacional com relação ao ICMS e ISS e que encaminhou a solicitação para o Comitê Gestor do Simples Nacional.

Na manhã desse mesmo dia, o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) votou pela extensão do prazo de recolhimento dos valores devidos em março, abril e maio, pelo prazo de 90 dias. A decisão foi publicada no [diário oficial](#) na tarde desta sexta-feira (03/04). No documento enviado pela Fecomércio MG, o pedido de prorrogação era por 180 dias.

A Federação reforça ainda que a prorrogação ajudará a socorrer os empresários do setor de comércio e serviços, especialmente os micros e pequenos negócios.

Secretaria Especial da Receita Federal prorroga prazo de obrigações acessórias

O Secretário Especial da Receita Federal, por meio da Instrução Normativa nº 1932 de 2020, prorrogou o prazo para apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários federais (DCTF) para o 15º dia útil do mês de julho de 2020, das DCTF originalmente previstas para serem transmitidas até o 15º dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020.



ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Também fora prorrogado o prazo para apresentar a escrituração fiscal digital da contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD- Contribuições), para o 10º dia útil do mês de julho de 2020, originalmente previstas para serem transmitidas até o 10º dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

Recolhimento de tributos federais é prorrogado

O ministro da Economia, Paulo Guedes, estabeleceu por meio da Portaria 139/2020, a prorrogação do recolhimento de tributos federais, mediante a situação específica decorrente da pandemia do novo coronavírus. A decisão foi publicada na edição desta sexta-feira (03/04) do Diário Oficial da União.

O artigo 1º da portaria destaca que as contribuições previdenciárias de que tratam o artigo 22 da Lei 8.212/1991, devidas pelas empresas, e a contribuição expressa no artigo 24 da Lei 8.212/1991, devida pelo empregador doméstico, relativas às competências de março e abril de 2020, deverão ser pagas junto às competências julho e setembro de 2020, nesta ordem.

A Portaria 139/2020 especifica, ainda, em seu artigo 2º, sobre a prorrogação do recolhimento da contribuição para os fundos PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins). O recolhimento desses valores é tratado por algumas normas, como o artigo 18 da Medida Provisória 2.158-35/2001, o artigo 10 da Lei 10.637/2002 e o artigo 11 da Lei 10.833/2003.

Assim, com a mudança estabelecida pela portaria, todas essas contribuições relativas às competências de março e abril de 2020 deverão ser pagas juntamente com aquelas devidas nas competências julho e setembro de 2020.

Confira, na íntegra, a Portaria 139/2020, do Ministério da Economia

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

MP que elimina a distorção tributária de hedge em investimentos no exterior é publicada

Uma das primeiras ações de apoio às instituições financeiras durante a pandemia do novo coronavírus foi publicada na última terça-feira (31/03). O governo federal editou a Medida Provisória 930/2020, que altera a tributação de investimentos bancários no exterior. A MP visa, entre outros temas, eliminar a distorção tributária relacionada aos investimentos de bancos do país em sociedades estrangeiras. O intuito do Banco Central é igualar a tributação sobre variação cambial em duas fontes: investimento no exterior coberto pelo hedge (proteção) e o próprio hedge.

O hedge – ou proteção contra oscilações inesperadas nos preços – é uma prática que remonta ao século XIX. Na época, os produtores rurais que viajavam às cidades para vender seus produtos temiam que muitos concorrentes oferecessem suas mercadorias ao mesmo tempo, derrubando subitamente os preços da commodity em questão. Para reduzir esse risco, eles passaram a negociar os valores antes da entrega, com o objetivo de eliminar a chance de perdas futuras.

Com a publicação da MP 930/2020, a variação da parcela com hedge (proteção) do investimento será escalonada até 2022: 50% em 2021 e 100% a partir de 2022, com base na determinação do lucro real e no cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Pela proposta, o Banco Central busca eliminar a necessidade do “hedge excedente” em operações, contribuindo para reduzir a volatilidade nos mercados de dólar futuro e cupom cambial no Brasil.

Nos últimos meses, devido à pandemia do novo coronavírus e à queda no preço do barril de petróleo, que chegou a ser cotado em US\$ 30,00, o dólar se valorizou em relação a moedas de mercados emergentes como o Brasil. Com isso, os bancos, antes da medida, precisariam dispender de mais recursos para pagar pela proteção do risco de investimento.

Segundo informações do Banco Central, “na hipótese de as instituições, sob influência dessa volatilidade, decidirem se desfazer dos seus investimentos no exterior, haverá pressão de desmonte da proteção cambial”. Em nota, a instituição ressaltou que as mudanças

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

na legislação ligada a hedge de investimentos feitos por instituições financeiras no exterior não implicam em benefício tributário.

Banco Central propõe mudanças

Ainda no âmbito da MP 930/2020, o Banco Central propôs que os membros de sua diretoria colegiada e servidores do órgão não se tornem sujeitos passíveis de responsabilização por atos praticados no exercício de suas atribuições, exceto pelos respectivos órgãos correccionais ou disciplinares, com ressalva nas hipóteses de dolo ou de fraude.

A mudança, segundo o BC, terá validade durante o período de enfrentamento ao novo coronavírus. Entre as alterações estão inclusas os efeitos das ações, linhas de assistência e programas adotados pela instituição. No entanto, a medida não afasta a responsabilidade criminal.

Devido ao momento de urgência, os representantes da instituição manifestaram ser necessária a aplicação de “intervenções diversas nos mercados aberto e de câmbio e adoção imediata de outras ações a cargo da autoridade monetária, impondo-se garantir a necessária autonomia operacional à atuação dos integrantes da diretoria colegiada e dos membros das carreiras do Banco Central”.

* Com informações do Valor Econômico

Receita prorroga data de entrega da declaração do IR até 30 de junho

Diante da adoção de medidas de isolamento social para o combate ao novo coronavírus (Covid-19), a Secretaria Especial da Receita Federal anunciou, nesta quarta-feira (01/04), a prorrogação do prazo para a entrega da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF). A medida estenderá a data limite por mais 60 dias, indo de 30 de abril para 30 de junho. A expectativa, segundo o órgão, é que 32 milhões de contribuintes entreguem a declaração neste ano.

De acordo com o secretário da Receita Federal, José Barroso Tostes Neto, a medida foi adotada em virtude das dificuldades dos contribuintes para reunir os documentos necessários. “O ritmo de

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

entrega continua bom. Até terça-feira (31/03), já tínhamos recebido 8,8 milhões de declarações, o que representa 27% do esperado para este ano. Porém, optamos pela prorrogação por demanda de contribuintes confinados em casa”, ressalta.

O órgão também avalia se será mantido o cronograma para restituição. Em 2020, a Receita Federal havia reduzido, de sete para cinco, o número de lotes de restituição e antecipado o primeiro para o dia 30 de maio. Assim como nos demais anos, os contribuintes que entregarem a declaração com antecedência devem ser restituídos já nos primeiros lotes.

Confira a Instrução Normativa 1.930/2020, que dispõe sobre o assunto

Prefeitura de Belo Horizonte prorroga prazo de CND

A administração pública da capital mineira anunciou mais uma medida para atenuar os efeitos econômicos causados pela pandemia de Covid-19. Por meio do Decreto nº 17.319/2020, a Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) prorrogou por 90 dias a validade das certidões negativas de débitos e certidões positivas com efeitos de negativa de débitos relativos a créditos devidos e à situação fiscal perante a Fazenda Pública municipal, válidas em 18 de março de 2020.

A certidão negativa de débitos (CND) é um documento que atesta a ausência de pendências de empresas e indivíduos. Ela pode ser requerida, por exemplo, por candidatos que desejam participar de processos seletivos ou por empresas que queiram contratar com o poder público.

Em caso de dúvida, entre em contato com o Departamento Jurídico da Fecomércio MG pelo telefone (31) 3270-3330 ou pelo e-mail juridico@fecomerciomg.org.br.

Confira, na íntegra, o Decreto Municipal nº 17.319/2020

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Secretaria de Estado de Fazenda suspende atendimento presencial em Minas Gerais

Seguindo as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), diante da pandemia de Covid-19, a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG) suspendeu temporariamente o atendimento presencial ao público externo em suas unidades. A medida foi estabelecida por meio da Resolução 5357/2020, publicada pelo órgão. A iniciativa visa auxiliar na prevenção ao contágio e ao enfrentamento e contingenciamento do novo coronavírus.

Durante o período de surto da doença, os contribuintes que necessitem de atendimento deverão utilizar os serviços disponíveis na internet, por meio do site da Secretaria de Fazenda (www.fazenda.mg.gov.br). Para acessá-los, basta clicar na opção “Catálogo de Serviços SEF”, disponível no menu “Acesso rápido”.

Caso o serviço não esteja no site, o contribuinte deve encaminhar uma solicitação à unidade fazendária competente, por e-mail. Os endereços eletrônicos estão disponíveis no site (www.fazenda.mg.gov.br/utilidades/unidades.htm), acompanhados da documentação que a instrui em arquivo no formato PDF.

Em caso de dúvida, entre em contato com o Departamento Jurídico da Fecomércio MG pelo telefone (31) 3270-3330 ou pelo e-mail juridico@fecomerciomg.org.br.

Leia, na íntegra, a Resolução SEF 5357/2020

PGF suspende medidas de cobrança administrativa

As medidas de cobrança administrativa de créditos das autarquias e fundações públicas federais foram suspensas por 90 dias, em determinação da Procuradoria-Geral Federal (PGF). O órgão, vinculado à Advocacia-Geral da União (AGU), estabeleceu a mudança por meio da Portaria 158/2020, exceto para casos onde houver risco de prescrição. As medidas são as seguintes:

I. Remessa de correspondência ao devedor para tentativa de conciliação;

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

II. Apresentação a protesto de certidões de dívida ativa.

A Portaria 158/2020 também determinou que os atendimentos aos devedores e seus representantes devem ser mantido e realizados, preferencialmente, de forma não presencial, por um dos seguintes meios:

I. Endereço eletrônico (e-mail);

II. Aplicativos de mensagem de texto instantânea ou de videoconferência disponíveis na internet;

III. Telefone.

Durante o período estabelecido pela norma serão aceitas cópias digitalizadas nos formatos PDF, JPG, GIF, PNG e BMP, enviadas eletronicamente com os mesmos efeitos dos respectivos originais, nos termos do Decreto nº 10.278/2020.

Confira, na íntegra, a Portaria PGF 158/2020

Taxa de incêndio tem recolhimento prorrogado pela Secretaria de Estado de Fazenda

Os empresários ganharam mais prazo para o pagamento da Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio relativa ao exercício de 2020. A Resolução 5.354/2020, publicada no Diário do Executivo, nesta quinta-feira (26/03), modificou não só os prazos dessa cobrança, mas também a forma e o cadastramento das edificações não residenciais.

Dentre as modificações, destaca-se a prorrogação do recolhimento da taxa de 2020 para o dia 30 de setembro de 2020, relativamente às edificações localizadas nos municípios citados no anexo II da resolução e nos demais municípios que possuam imóveis com coeficiente de risco de incêndio igual ou superior a 2.000.000 MJ (dois milhões de megajoules).

O contribuinte da Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio que tenha, até a data de vencimento, protocolado pedido

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

de alteração de dados necessários ao cálculo do valor da respectiva taxa e obtido o deferimento da Administração Fazendária, poderá recolher o tributo até o dia 3 de novembro de 2020 sem encargo.

Veja as cidades incluídas na resolução: Além Paraíba; Alfenas; Almenara; Araguari; Araxá; Baldim; Barbacena; Belo Horizonte; Betim; Bom Despacho; Brumadinho; Caeté; Campos Altos; Capim Branco; Caratinga; Confins; Congonhas; Conselheiro Lafaiete; Contagem; Coronel Fabriciano; Curvelo; Diamantina; Divinópolis; Esmeraldas; Extrema; Florestal; Formiga; Frutal; Governador Valadares; Guaxupé; Ibirité; Igarapé; Ibirité; Igarapé; Ipatinga; Itabira; Itaguara; Itajubá; Itatiaiuçu; Itaúna; Ituiutaba; Iturama; Jaboticatubas; Janaúba; Janaúria; Juatuba; Juiz de Fora; Lagoa Santa; Lavras; Leopoldina; Manhuaçu; Mariana; Mário Campos; Mateus Leme; Matozinhos; Montes Claros; Muriaé; Nova Lima; Nova Serrana; Nova União; Oliveira; Ouro Preto; Paracatu; Pará de Minas; Passos; Patos de Minas; Patrocínio; Pedro Leopoldo; Pirapora; Pium-i; Poços de Caldas; Ponte Nova; Pouso Alegre; Raposos; Resplendor; Ribeirão das Neves; Rio Acima; Rio Manso; Sabará; Salinas; Santa Luzia; Santana do Paraíso; São João Del Rei; São João Evangelista; São Joaquim de Bicas; São José da Lapa; São Lourenço; São Sebastião do Paraíso; Sarzedo; Sete Lagoas; Taquaraçu de Minas; Teófilo Otoni; Timóteo; Três Corações; Ubá; Uberaba; Uberlândia; Unaí; Varginha; Vespasiano.

Confira, na íntegra, a Resolução 5.354/2020, da SEF/MG

Secretaria de Estado de Fazenda prorroga cronograma da NFC-e

O cronograma de implantação da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) foi alterado nesta quarta-feira (25/03) pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais. A mudança foi estabelecida por meio da Resolução 5.355/2020, que alterou a Resolução 5.234/2019, responsável por determinar a obrigatoriedade de emissão da NFC-e no Estado.

Com as mudanças, o cronograma passa a prever as seguintes datas:

I – 1º de setembro de 2020 para os contribuintes cuja receita bruta anual auferida no ano-base 2018 seja superior ao montante de

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), até o limite máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II – 1º dezembro de 2020 para os contribuintes cuja receita bruta anual auferida no ano-base 2018 seja inferior ou igual ao montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

A NFC-e é um documento fiscal a ser emitido para o consumidor final. Entre os seus objetivos estão oferecer mais agilidade no repasse de informações fiscais e facilitar a fiscalização e o combate à sonegação.

Confira, na íntegra, a Resolução 5.355/2020, da SEF/MG

Comitê Extraordinário Covid-19 prioriza difusão das informações do coronavírus

Para assegurar o direito de informação e atendimento ao cidadão, observados os critérios de qualidade, eficiência, eficácia e, especialmente, segurança na difusão de esclarecimentos, o governo de Minas determinou que as posições de atendimento da LigMinas serão prioritariamente direcionadas ao recebimento de dúvidas sobre o coronavírus.

A medida, tomada por meio da Deliberação 20/2020, do Comitê Extraordinário Covid-19, foi publicada no Diário Oficial do Estado. A iniciativa endossa as ações do governo para o combate ao avanço do novo coronavírus em Minas Gerais, especialmente no que diz respeito à informação.

O que é a LigMinas

Com o telefone 155, a LigMinas é uma central de atendimento telefônico pela qual o usuário obtém informações sobre os serviços prestados pelas instituições integrantes do governo de Minas Gerais. São disponibilizadas, nessa central, as informações relativas aos locais de atendimento para cada serviço; endereço e horário de funcionamento das unidades de atendimento; documentos necessários para acessar o serviço; valores e taxas que são cobrados e outras informações úteis para obtenção do serviço buscado.

Confira a Deliberação 20/2020, do Comitê Extraordinário Covid-19

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Fecomércio MG tem pleito atendido pelo Comitê Extraordinário Covid-19

O Comitê Extraordinário Covid-19, por meio da Deliberação 21/2020, atendeu a um pleito da Fecomércio MG, solicitado na terça-feira (24/03) por meio de ofício. A medida incluiu entre as atividades essenciais, neste momento de pandemia, o setor de lavanderias. Além disso, abarcou assistência veterinária e *pet shops*, transporte e entrega de cargas em geral e serviços de *call center*.

Na mesma oportunidade, incluiu na Deliberação nº 17 que as medidas adotadas pelo Poder Executivo, decorrentes do avanço do coronavírus, observarão a autonomia dos poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública em relação às suas competências, funcionamentos e definições de suas ações e programas.

[Leia a Deliberação 21/2020, do Comitê Extraordinário Covid-19](#)

Procuradoria da Fazenda Nacional altera prazo para adesão a transação tributária

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) – órgão que atua na área tributária para cobrar débitos fiscais não quitados perante a União – modificou o prazo para adesão à transação extraordinária. A medida foi instituída por meio da Portaria 8.457/2020, que estendeu até a data final de vigência da Medida Provisória (MP) 899/2019 o prazo para opção a essa modalidade.

Apresentada em outubro do ano passado, a MP 899/2019 (chamada de MP do Contribuinte Legal) regulamenta a negociação de dívidas com a União. Na última terça-feira (24/03), o Senado Federal aprovou um projeto de conversão em lei para que a medida provisória fosse encaminhado para a sanção do presidente da República.

[Leia a portaria na íntegra.](#)

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Governo federal altera decreto sobre atividades essenciais

O Poder Executivo Federal, por meio do Decreto 10.292/2020, alterou o dispositivo que regulamenta a Lei Federal 13.970/2020. Essa legislação define os serviços públicos e as atividades essenciais ao funcionamento durante o período de estado de calamidade pública decorrente do novo coronavírus.

A Lei 13.970/2020 estabelece como serviços públicos e atividades essenciais – e que, por isso, devem ser resguardados – aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

- I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III – atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- IV – atividades de defesa nacional e de defesa civil;
- V – transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
- VI – telecomunicações e internet;
- VII – serviço de call center;
- VIII – captação, tratamento e distribuição de água;
- IX – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- X – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural (**redação dada pelo Decreto 10.292/2020**);
- XI – iluminação pública;

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

XIII - serviços funerários;

XIV - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;

XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVIII - vigilância agropecuária internacional;

XIX - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil (**redação dada pelo Decreto 10.292/2020**);

XXI - serviços postais;

XXII - transporte e entrega de cargas em geral;

XXIII - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas no decreto;

XXIV - fiscalização tributária e aduaneira;

XXV - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro (**redação dada pelo Decreto 10.292/2020**);

XXVI - fiscalização ambiental;

XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo (**redação dada pelo Decreto 10.292/2020**);

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

XXVIII - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXX - mercado de capitais e seguros;

XXXI - cuidados com animais em cativeiro;

XXXII - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXXIII - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no artigo 194 da Constituição (**redação dada pelo Decreto 10.292/2020**);

XXXIV - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência (**redação dada pelo Decreto 10.292/2020**);

XXXV - outras prestações médico-periciais da carreira de perito médico federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade (**redação dada pelo Decreto 10.292/2020**);

XXXVI - fiscalização do trabalho (**redação dada pelo Decreto 10.292/2020**);

XXXVII - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata o decreto (**redação dada pelo Decreto 10.292/2020**);

XXXVIII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos (**incluído pelo Decreto 10.292/2020**);

XXXIX - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde (**incluído pelo Decreto 10.292/2020**);

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

XL – unidades lotéricas (**redação dada pelo Decreto 10.292/2020**).

Confira aqui o Decreto na íntegra.

Governo estadual suspende prazos do RPTA

Um decreto recém-publicado pelo governo de Minas Gerais suspendeu os prazos do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA).

A norma (Decreto Estadual 47.898/2020), publicada no Diário Oficial do Estado nesta quinta-feira (26/03), também modificou o regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) em território mineiro.

Entre as determinações estabelecidas pelo decreto estão:

I – prorrogação por 90 dias da validade das certidões de débitos tributários (CDT), negativas e positivas com efeitos de negativas, emitidas de 1º de janeiro de 2020 até o dia 26 de março;

II – suspensão por 90 dias, salvo para evitar prescrição, do encaminhamento dos processos tributários administrativos (PTA) para inscrição em dívida ativa;

III – suspensão por 90 dias, salvo para evitar decadência, da cientificação a contribuinte do encerramento do procedimento exploratório previsto no RPTA;

IV – os prazos fixados para o recolhimento do ICMS, IPVA e taxas estaduais só vencerão em dia de expediente na rede bancária onde deve ser efetuado o pagamento;

V – o regime especial de que trata o inciso III do caput do artigo 627 da Parte 1 do Capítulo LXXXVIII do Anexo IX do Regulamento do ICMS (RICMS) vigente na data de publicação deste decreto terá sua vigência prorrogada para até o último dia do primeiro mês subsequente ao do término do estado de calamidade pública decorrente do Covid-19, independentemente de requerimento do detentor do regime.

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Parágrafo único - Durante o período de vigência prorrogada a que se refere o caput, fica autorizada a aquisição de óleo diesel com a redução de base de cálculo prevista no item 58 do Anexo IV do RICMS, em quantidade mensal que corresponda a 12 avos do volume máximo autorizado no regime especial, observado os termos do referido regime.

Confira o Decreto Federal na íntegra.

Caixa Econômica regulamenta suspensão do recolhimento do FGTS

A Caixa Econômica Federal, por meio da Circular nº 893, de 24 de março de 2020, regulamentou a suspensão do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente às competências de março, abril e maio de 2020, bem como o diferimento dos respectivos valores sem a incidência de multa e encargos. Esta é uma prerrogativa disponibilizada para todos os empregadores, inclusive os domésticos, independentemente de adesão prévia.

Para o uso desta prerrogativa, o empregador permanece obrigado a declarar as informações, até o dia 7 de cada mês, por meio do Conectividade Social e do eSocial, conforme o caso. O empregador que não atender esse prazo deve declarar as informações, impreterivelmente, até a data limite de 20 de junho de 2020, para fins de não incidência de multa e encargos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação de regência.

As informações prestadas constituem declaração e reconhecimento dos créditos delas decorrentes, caracterizam confissão de débito e constituem instrumento hábil e suficiente para a cobrança do crédito do FGTS.

Caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho, passa o empregador a estar obrigado ao recolhimento dos valores decorrentes da suspensão, bem como os demais valores devidos ao recolhimento rescisório, sem incidência da multa e encargos devidos. Isso, se todo o procedimento for efetuado dentro do prazo legal.

O FGTS referente às competências de março, abril e maio, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, poderá ser recolhido em

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

até seis parcelas fixas, com vencimento no dia 7 de cada mês. O início do recolhimento acontecerá em julho de 2020 e o fim em dezembro de 2020.

Não há previsão de parcela mínima, sendo que o valor total a ser parcelado deve ser dividido igualmente em seis vezes, podendo ser antecipado a interesse do empregador.

A circular dispõe, ainda, que as Consultas de Regularidade do FTGS (CRFs) vigentes em 22 de março 2020 terão prazo de validade prorrogado por 90 dias, a contar da data de seu vencimento.

Já os contratos de parcelamento de débito em curso, que tenham parcelas a vencer nos meses de março, abril e maio de 2020 – na hipótese de inadimplência no período de suspensão de exigibilidade de recolhimento previsto na circular – não constituem impedimento à emissão da CRF, mas estão sujeitos à cobrança de multa e encargos.

[Leia a Circular nº 893/2020, da Caixa Econômica Federal](#)

Prefeitura de Belo Horizonte prorroga prazo para envio da DES e DES-IF

A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) publicou ontem (23/03), no Diário Oficial do Município, um decreto que prorroga por 100 dias os prazos para geração e envio da Declaração Eletrônica de Serviços (DES) e da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF).

Essas declarações haviam sido disciplinadas nos artigos 77 a 93 do Decreto nº 17.174, de 27 de setembro de 2019, sem prejuízo da instituição de regime especial para cumprimento de obrigações tributárias acessórias, na forma prevista no artigo 95 do mesmo decreto pela administração tributária municipal.

A medida excepcional busca garantir diferimento tributário aos contribuintes da cidade, reduzindo assim os impactos da pandemia de Covid-19 sobre a atividade econômica na capital mineira.

[Confira, na íntegra, o Decreto Municipal.](#)

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Delegacias da Receita Federal suspendem atendimento presencial

Diante da situação de calamidade pública ocasionada pelo novo coronavírus, várias delegacias da Receita Federal, situadas em diferentes municípios de Minas Gerais, editaram portarias informando que o atendimento presencial ao público externo, prestado pelo Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), será suspenso.

A maioria das normas condiciona o retorno às atividades à duração dos efeitos da pandemia no Estado. As portarias abrangem cidades das regiões Central, Campos das Vertentes, Jequitinhonha, Rio Doce e Mucuri, Sul de Minas e Zona da Mata. Conheça cada um dos textos:

I – A Portaria nº 11, de 2020, delimita as regras atinentes aos municípios de **Contagem** e **Betim**. Nessas cidades, o atendimento fica suspenso a partir do dia 23 de março. Os efeitos da medida durarão enquanto o estado de emergência de saúde decorrente do coronavírus perdurar ([clique aqui para ler](#)).

II – A Portaria nº 2, de 2020, delimita as regras atinentes aos municípios de **Governador Valadares, Almenara, Caratinga, Manhuaçu e Teófilo Otoni**. Nessas cidades, o atendimento fica suspenso a partir do dia 24 de março, com vigência de 15 dias. Esse prazo poderá ser prorrogado enquanto perdurar a situação de emergência decorrente do coronavírus ([clique aqui para ler](#)).

III – A Portaria nº 8, de 2020, delimita as regras atinentes aos municípios de **Juiz de Fora, Barbacena, Muriaé, Ubá, São João del-Rei, Viçosa e Ponte Nova**. Nessas cidades, o atendimento fica suspenso a partir do dia 23 de março. No entanto, a norma não cita o prazo de duração das atividades ([clique aqui para ler](#)).

IV – A Portaria nº 17, de 2020, delimita as regras atinentes aos municípios de **Sete Lagoas, Lagoa Santa, Curvelo, Diamantina e Paracatu**. Nessas cidades, o atendimento fica suspenso a partir de 23 de março e produz efeitos enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do coronavírus ([clique aqui para ler](#)).

V – A Portaria nº 1, de 2020, delimita as regras atinentes ao município de **Varginha**. Na cidade, o atendimento fica suspenso a partir do

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

dia 24 de março, com vigência de 15 dias. Esse prazo poderá ser prorrogado enquanto perdurar a situação de emergência decorrente do coronavírus ([clique aqui para ler](#)).

VI - A portaria nº 4, de 2020, delimita as regras atinentes ao município de **Alfenas**. Na cidade, o atendimento fica suspenso a partir do dia 24 de março, com vigência de 15 dias. Esse prazo poderá ser prorrogado enquanto perdurar a situação de emergência decorrente do coronavírus ([clique aqui para ler](#)).

VII - A portaria nº 3, de 2020, delimita as regras atinentes ao município de **Itajubá**. Na cidade, o atendimento fica suspenso a partir do dia 24 de março, com vigência de 15 dias. Esse prazo poderá ser prorrogado enquanto perdurar a situação de emergência decorrente do coronavírus ([clique aqui para ler](#)).

VIII - A Portaria nº 4, de 2020, delimita as regras atinentes ao município de **Lavras**. Na cidade, o atendimento fica suspenso a partir do dia 24 de março, com vigência de 15 dias. Esse prazo poderá ser prorrogado enquanto perdurar a situação de emergência decorrente do coronavírus ([clique aqui para ler](#)).

IX - A portaria nº 5, de 2020, delimita as regras atinentes ao município de **Pouso Alegre**. Na cidade, o atendimento fica suspenso a partir do dia 24 de março, com vigência de 15 dias. Esse prazo poderá ser prorrogado enquanto perdurar a situação de emergência decorrente do coronavírus ([clique aqui para ler](#)).

Nesse período, o atendimento ao público externo será realizado por meio de atendimento virtual, seja pelo [portal e-Cac](#), [Fale Conosco RFB](#) ou [Chat RFB](#).

Além disso, fica facultado ao titular de unidade, por juízo de conveniência e oportunidade, implementar um balcão expresso para recebimento de documentos por envelopamento, com o intuito de que sejam processados posteriormente. Esse material será tratado internamente, sem contato com o contribuinte.

Comitê Extraordinário Covid-19 modifica Deliberação nº 17

O Comitê Extraordinário Covid-19, instaurado pelo governo de Minas Gerais, incluiu no artigo 6º da Deliberação nº 17/2020, que os municípios mineiros não devem suspender a realização de feiras

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

de comercialização de alimentos, incluindo hortifrutigranjeiros. No entanto, para que tal medida tem valor, é preciso observar tanto os critérios de rodízio a serem organizados pela municipalidade, de modo a evitar aglomeração de pessoas, como as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Os acréscimos à deliberação foram publicados no Diário do Executivo, nesta terça-feira (24/03).

O artigo 6º passa a dispor:

Art . 6º – Os municípios, no âmbito de suas competências, devem suspender serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:

I – eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, com público superior a 30 pessoas;

II – atividades em feiras, observado o disposto no inciso III do parágrafo único;

III – shopping centers e estabelecimentos situados em galerias ou centros comerciais;

IV – bares, restaurantes e lanchonetes;

V – cinemas, clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;

VI – museus, bibliotecas e centros culturais.

Parágrafo único – A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;

II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos do inciso IV, também para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento;

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

III - à realização de feiras de comercialização de alimentos, incluindo hortifrutigranjeiros, desde que observados critérios de rodízio a serem organizados pela municipalidade, de modo a evitar aglomeração de pessoas e observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia.

Outra inclusão feita, desta vez no artigo 8º, diz que os municípios devem assegurar o funcionamento do sistema logístico de operação e cadeia de abastecimento de uma série de atividades. Assim, **o artigo 8º passa a dispor:**

Art . 8º - Os municípios devem assegurar que os serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento sejam mantidos em funcionamento:

I - indústria de fármacos, farmácias e drogarias;

II - fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;

III - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;

IV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V - distribuidoras de gás;

VI - oficinas mecânicas e borracharias;

VII - restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VIII - agências bancárias e similares;

IX - cadeia industrial de alimentos;

X - atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;

XI - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como: gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

XII – construção civil;

XIII – setores industriais.

Parágrafo único – Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificação das ações de limpeza;

II – disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;

III – manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;

IV – divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia de Covid-19.

[Confira, na íntegra, as mudanças na Deliberação](#)

Validade de certidões negativas de débitos da União é prorrogada

A Secretaria Especial da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) prorrogaram, por 90 dias, a validade das certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União (DAU), além das certidões positivas com efeitos de negativa de débitos. A medida foi estabelecida por meio da portaria conjunta nº 555, publicada no dia 24 de março de 2020, pelos dois órgãos da União.

A certidão negativa de débitos (CDN) é um documento que atesta a ausência de pendências de empresas e indivíduos. Ela pode ser requerida, por exemplo, por candidatos que desejam participar de processos seletivos ou por empresas que queiram contratar com o poder público.

[Leia na íntegra, a portaria conjunta 555.](#)

Comitê Extraordinário Covid-19 edita regras para o combate ao coronavírus em Minas Gerais

Diante da pandemia proveniente do novo coronavírus, o Comitê Extraordinário Covid-19, ligado à Secretaria de Estado de Saúde de

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Minas Gerais (SES/MG), publicou a Deliberação 08/2020, com diversas medidas para combater a propagação desse agente infeccioso.

Entre as regras está a proibição de se realizar eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluindo excursões e cursos presenciais com mais de 30 pessoas, bem como práticas comerciais abusivas em relação aos bens e serviços essenciais à saúde, higiene e alimentação, seja por produtores ou fornecedores, em decorrência da epidemia causada pelo Covid-19 em todo o território mineiro.

O transporte coletivo de passageiros, seja público ou privado, urbano ou rural, não poderá exceder a capacidade de **assentos**. Ademais, quando possível, que se mantenha as janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar nos ônibus, barcas, trens e metrô, observando-se as seguintes práticas sanitárias:

- a) a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com a utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários;
- b) a higienização do sistema de ar-condicionado;
- c) a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo Covid-19.

No que diz respeito ao transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, somente poderá ser transportada a metade da capacidade de passageiros sentados, observadas as práticas sanitárias já citadas.

Também foi determinado que fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, higiene e alimentação, sempre que necessário, evitando o esvaziamento do estoque de tais produtos.

Os estabelecimentos comerciais devem, ainda, fixar horários ou setores exclusivos para atender aos clientes com idade igual ou superior a 60 anos e aqueles em grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo Covid-19.

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Já os servidores da área da saúde do Estado tiveram suspensas as folgas compensativas, férias-prêmio e férias regulamentares enquanto durar a situação de emergência em Minas Gerais.

Confira todas as recomendações do governo estadual aos municípios:

I - Suspender serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que necessitem de alvará de localização e funcionamento de competência dos municípios, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, a exemplo de:

- a) eventos públicos e privados de qualquer natureza com público superior a 30 pessoas;
- b) atividades em feiras, inclusive feiras livres;
- c) *shoppings centers* e estabelecimentos situados em galerias ou centros comerciais;
- d) cinemas, clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;
- e) museus, bibliotecas e centros culturais.

II - Determinar aos restaurantes, bares e lanchonetes que adotem, no mínimo, as seguintes medidas, cumulativamente:

- a) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, as superfícies de toque, tais como: cardápios, mesas e bancadas, preferencialmente, com álcool 70% ou outro produto adequado;
- b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro com água sanitária ou outro produto adequado;
- c) manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, produto de assepsia para uso dos clientes e funcionários;
- d) dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com *buffet*;
- e) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

de ar condicionado limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma abertura para a renovação do ar;

f) manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% ou produto de assepsia similar, além de toalhas de papel não reciclado;

g) manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

h) diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, reduzir o número de pessoas no local e garantir a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;

i) fazer uso, se necessário, de senhas ou de outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento enquanto aguardam mesa.

III - determinar que os estabelecimentos comerciais e industriais adotem sistemas de escala, revezamento de turnos e alterações de jornadas para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo Covid-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

a) adotar cuidados pessoais, sobretudo lavar as mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool gel 70%, e observar a etiqueta respiratória;

b) manter a limpeza dos instrumentos de trabalho.

IV - Suspender as atividades escolares e educacionais públicas e privadas presenciais.

V - Suspender a visitação a parques e demais locais de lazer e recreação.

VI - Informar à população do município sobre higienização e cuidados para a prevenção do Covid-19.

VII - Suspender visitas a pacientes diagnosticados com o Covid-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

VIII - Restringir visitas a centros de convivência de idosos;

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

IX – Reduzir a lotação dos transportes públicos e privados e, quando possível, manter as janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar nos ônibus, barcas, trens e metrô, observando as seguintes práticas sanitárias:

- a) a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com a utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários;
- b) a higienização do sistema de ar-condicionado;
- c) a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo Covid-19.

X – Solicitar aos concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte de passageiros coletivo e individual, público e privado, que instrua e orientem seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

- a) adotar cuidados pessoais, sobretudo lavar as mãos ao fim de cada viagem realizada, utilizar produtos assépticos durante a viagem e observar a etiqueta respiratória;
- b) manter a limpeza dos veículos;
- c) adequar relacionamento com os usuários de transporte público no período de situação de emergência.

XI – Proibir a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais com mais de 30 pessoas

§ 1º – Os estabelecimentos comerciais de que trata o inciso I deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º – O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, nem à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias.

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Artigo 7º - A suspensão a que se refere o art. 6º não deve ser aplicada aos seguintes estabelecimentos:

- I - farmácias e drogarias;
- II - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III - lojas de conveniência;
- IV - lojas de venda de alimentação para animais;
- V - lojas de venda de água mineral;
- VI - distribuidoras de gás;
- VII - padarias;
- VIII - postos de combustíveis;
- IX - oficinas mecânicas;
- X - agências bancárias e similares.

Parágrafo único - Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

- I - Intensificar as ações de limpeza;
- II - Disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes;
- III - Divulgar informações acerca do Covid-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento.

Artigo 8º - Determina-se a manutenção das seguintes atividades:

- I - tratamento e abastecimento de água;
- II - assistência médico-hospitalar;
- III - serviço funerário;
- IV - coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

V - processamento de dados;

VI - segurança privada;

VII - serviços bancários;

VIII - imprensa.

Artigo 9º - Recomenda-se aos municípios a suspensão das folgas compensativas, férias-prêmio, férias regulamentares dos servidores da área da saúde, enquanto durar a situação de emergência.

Fonte: Diário do Executivo de Minas Gerais (páginas 2 e 3)

Prefeitura de Belo Horizonte concede benefícios tributários

O Poder Executivo Municipal de Belo Horizonte baixou medidas excepcionais com benefícios tributários para as empresas situadas na cidade. As normas visam reduzir os impactos sobre a atividade econômica do município causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo Covid-19.

Dentre os benefícios tributários concedidos pela Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) estão:

I - A prorrogação da data de vencimento do recolhimento das Taxas de Fiscalização de Localização e Funcionamento, da Vigilância Sanitária, e de Fiscalização de Engenhos de Publicidade, com vencimento em 10 de maio de 2020 e 20 de maio de 2020. Com a mudança, novo prazo será 10 de agosto de 2020. Além disso, as taxas poderão ser pagas em até cinco parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira na mesma data diferida do tributo.

II - As parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício 2020, com vencimento em abril, maio e junho, foram prorrogadas por 90 dias, sendo que o montante dessas parcelas será somado ao valor das demais parcelas do saldo devedor e esse valor será parcelado para o pagamento em prestações de julho a dezembro, com vencimento a partir de 15 de julho de 2020.

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

III - Foram suspensas por 100 dias, a partir da data de publicação do decreto, a instauração de novos procedimentos de cobrança; o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto; e a instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso.

IV - O envio das obrigações acessórias relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) foram prorrogadas por 100 dias, contados da data de publicação do decreto.

As medidas somente são validas para as empresas obrigadas a fechar devido ao Decreto 17.304/2020, quais sejam:

Artigo 1º - A partir do dia 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, ficam suspensos os alvarás de localização e funcionamento (ALFs) emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da situação de emergência em saúde pública, declarada por meio do Decreto nº 17.297, de 17 de março de 2020, especialmente para:

- I - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II - boates, danceterias, salões de dança;
- III - casas de festas e eventos;
- IV - feiras, exposições, congressos e seminários;
- V - *shoppings centers*, centros de comércio e galerias de lojas;
- VI - cinemas e teatros;
- VII - clubes de serviço e de lazer;
- VIII - academia, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- IX - clínicas de estética e salões de beleza;
- X - parques de diversão e parques temáticos;
- XI - bares, restaurantes e lanchonetes.

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

De acordo com o decreto, **não foi incluído nas hipóteses o comércio de rua**. Por isso, a Fecomércio MG alerta os empresários para que verifiquem junto ao sindicato da sua categoria as regras para utilização da mão de obra nesse período. Saiba mais detalhes do decreto no [site da Federação](#).

Fonte: Diário Oficial do Município

Comitê Gestor do Simples Nacional prorroga prazo de pagamento dos tributos federais

A Secretaria Especial de Fazenda, do Ministério da Economia, editou na quarta-feira (18/03), por meio do Comitê Gestor do Simples Nacional, a Resolução 152/2020. Publicada em edição extra do Diário Oficial da União (DOU), a medida prorrogou o recolhimento dos tributos federais incluídos no Simples Nacional.

Com a alteração, estendeu-se em seis meses os prazos para a quitação dessas obrigações, a começar pelos valores que seriam devidos a partir do mês de março, como mostra o novo cronograma:

- O período de apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;
- O período de apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020;
- O período de apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

É imprescindível destacar que esta norma não incluiu o ICMS (tributo estadual), nem o ISS (tributo municipal).

Fonte: Diário Oficial da União

PGFN estabelece medidas em relação ao novo coronavírus

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Portaria 7.821, publicada na quarta-feira (18/03), estabelece medidas temporárias de

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Confira abaixo as novas resoluções:

- Artigo 1º - Ficam suspensos por 90 dias:

I - o prazo para impugnação e o prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade (PARR), previstos, respectivamente, nos artigos 3º e 6º da Portaria PGFN nº 948, de 15 de setembro de 2017;

II - o prazo para apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), previstos no artigo 18 da Portaria PGFN nº 690, de 29 de junho de 2017;

III - o prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita (PRDI) e o prazo para recurso contra a decisão que o indeferir, previstos, respectivamente, no artigo 6º, inciso II, e no artigo 20 da Portaria PGFN nº 33, de 8 de fevereiro de 2018.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos prazos em curso no dia 16 de março de 2020 ou que se iniciarem após essa data.

- Artigo 2º - Ficam suspensas por 90 dias as seguintes medidas de cobrança administrativa:

I - apresentação a protesto de certidões de dívida ativa;

II - instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade (PARR).

- Artigo 3º - Fica suspenso por 90 dias o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por inadimplência de parcelas.

- Artigo 4º - O atendimento a contribuintes, relativo aos serviços não abrangidos pelo atendimento integrado prestado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil de que tratam a Portaria MF nº 515, de 23 de dezembro de 2014, e a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 6 de novembro de 2018, bem assim o atendimento a advogados,

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

devem ser mantidos e realizados, preferencialmente, de forma telepresencial, por telefone, endereço eletrônico (e-mail) ou canais de videoconferência disponíveis na Internet.

- 1º O deslocamento físico dos contribuintes e advogados às unidades da PGFN somente deverá ocorrer quando estritamente necessário e após prévio agendamento pelo canal telepresencial.
- 2º A PGFN divulgará em sua página na internet (www.pgfn.gov.br) os canais alternativos para atendimento e orientações disponibilizados pelas suas unidades descentralizadas.
- 3º A sistemática de atendimento de que trata este artigo vigorará enquanto perdurar a emergência sanitária, sem prejuízo de posterior reavaliação.

- Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e suas disposições poderão ser alteradas segundo a evolução epidemiológica da Covid-19.

Fonte: Diário Oficial da União (Portaria PGFN 7.821)

Coronavírus: PGFN define medidas para a cobrança da dívida ativa da União

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Portaria 7.820 publicada na quarta-feira (18/03), estabelece as condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União (DAU), em função dos efeitos do novo coronavírus (Covid-19) na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em dívida ativa.

O artigo 1º da portaria dispõe sobre os procedimentos, requisitos e condições necessárias à realização da transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União (DAU), cuja inscrição e administração incumbam à PGFN, em razão dos efeitos do Covid-19.

Outro destaque cabe ao disposto no artigo 4º:

Artigo 4º: a transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União envolverá:

I - pagamento de entrada correspondente a 1% (um por cento) do valor total dos débitos a serem transacionados, divididos em até três parcelas iguais e sucessivas;

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

II - parcelamento do restante em até 81 meses, sendo em até 97 meses na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - diferimento do pagamento da primeira parcela do parcelamento a que se refere o inciso anterior para o último dia útil do mês de junho de 2020.

§ 1º Em se tratando das contribuições sociais previstas na alínea “a” do inciso I e no inciso II do caput do art. 195 da Constituição, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo será de até 57 (cinquenta e sete) meses.

§ 2º O valor das parcelas previstas nos incisos I e II do caput não será inferior:

I - R\$ 100,00 (cem reais), na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

Fonte: Diário Oficial da União (Portaria PGFN 7.820)

Fecomércio MG age para amenizar efeitos do coronavírus no comércio, serviços e turismo

Ciente da grave realidade imposta pela expansão do Covid-19, a entidade tem promovido uma série de ações, em conjunto com a CNC, para auxiliar na recuperação econômica de Minas e do país. Entre essas medidas está a liberação de linhas de crédito diferenciadas, com isenção de juros, para garantir o fluxo de caixa/capital de giro das empresas (especialmente micros e pequenas).

A Federação ainda solicita ao governo estadual a suspensão do recolhimento dos tributos estaduais, a implementação de um novo programa de parcelamento dos respectivos tributos com exclusão total de multas e juros; bem como a prorrogação do prazo de validade de certidões negativas por mais de seis meses, visando a habilitação das empresas em processos licitatórios e geração de caixa.

Diante desse cenário, a Fecomércio MG também realiza um levantamento para mensurar os impactos econômicos da pandemia no setor terciário.

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

O material será enviado à Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG), que acompanhará os desdobramentos e os efeitos do Covid-19 na economia mineira, junto ao Colégio de Representantes, do qual a Federação integra com outras entidades.

“Essa análise subsidiará a Fecomércio MG a elaborar outros pleitos em relação às obrigações tributárias estaduais, ajudando, assim, as empresas a enfrentarem este difícil momento”, afirma a presidente interina da Fecomércio MG, Maria Luiza Maia Oliveira.

União estabelece requisitos para a adoção da digitalização de documentos públicos e privados

O governo federal, por meio do Decreto nº 10.278, publicado ontem (18/03), regulamenta e estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que tais materiais, em sua versão eletrônica, produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais.

O documento regulamenta o disposto no inciso X do caput do artigo 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no artigo 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012. O artigo 2º do decreto estabelece a aplicação da norma aos documentos físicos digitalizados que sejam produzidos:

I – por pessoas jurídicas de direito público interno, ainda que envolva relações com particulares; e

II – por pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas naturais para comprovação perante:

- a) pessoas jurídicas de direito público interno; ou
- b) outras pessoas jurídicas de direito privado ou outras pessoas naturais.

Parágrafo único. O disposto neste decreto não se aplica a:

I – documentos nato-digitais, que são documentos produzidos originalmente em formato digital;

II – documentos referentes às operações e transações realizadas no sistema financeiro nacional;

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

- III – documentos em microfilme;
- IV – documentos audiovisuais;
- V – documentos de identificação; e
- VI – documentos de porte obrigatório.

É importante destacar o disposto no artigo 5º:

Artigo 5º – O documento digitalizado destinado a se equiparar a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno deverá:

- I – ser assinado digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), de modo a garantir a autoria da digitalização e a integridade do documento e de seus metadados;
- II – seguir os padrões técnicos mínimos previstos no anexo I; e
- III – conter, no mínimo, os metadados especificados no anexo II.

Fonte: Governo federal/Casa Civil (Decreto 10.278/2020)

Secretaria Especial da Receita Federal estabelece procedimentos para o Fisco Nacional

A Secretaria Especial da Receita Federal, por meio da Portaria 543/2020, restringiu o atendimento pessoal nas unidades na Receita Federal (Fisco Nacional) até o dia 29 de maio de 2020, mediante agendamento prévio obrigatório para:

- I - Regularização de cadastro de pessoa física;
- II- Parcelamento e reparcelamento não disponíveis na internet;
- III - Análise e liberação de certidão de regularidade fiscal; dentre outras.
- IV - Nas demais hipóteses, o atendimento será realizado pelo Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

A Secretaria Especial da Receita Federal suspendeu, até o dia 29 de maio de 2020, os procedimentos administrativos referentes:

I - A emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;

II - A notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física, excetuada a possibilidade de decadência e prescrição e de casos especificados ligados a fraudes, infração fiscal ou para inibir práticas que visem obstaculizar o combate à Covid-19;

III - O procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas, excetuada a possibilidade de decadência e prescrição e de casos especificados ligados a fraudes, infração fiscal ou para inibir práticas que visem obstaculizar o combate à Covid-19;

IV - O registro de pendência de regularização no Cadastro de Pessoas Físicas motivado por ausência de declaração, excetuada a possibilidade de decadência e prescrição e de casos especificados ligados a fraudes, infração fiscal ou para inibir práticas que visem obstaculizar o combate à Covid-19;

V - O registro de inaptidão no cadastro nacional da pessoa jurídica motivado por ausência de declaração, excetuada a possibilidade de decadência e prescrição e de casos especificados ligados a fraudes, infração fiscal ou para inibir práticas que visem obstaculizar o combate à Covid-19;

VI - A emissão eletrônica de despachos decisórios com análise de mérito em pedidos de restituição, ressarcimento e reembolso, e declarações de compensação, excetuada a possibilidade de decadência e prescrição e de casos especificados ligados a fraudes, infração fiscal ou para inibir práticas que visem obstaculizar o combate à Covid-19.

Fonte: Diário Oficial da União (Portaria 543/2020)

Executivo Federal prorroga prazo das CNDs

O governo federal prorrogou o prazo de validade das certidões emitidas pela Secretaria Especial da Receita Federal e pela Procuradoria Geral

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

da Fazenda Nacional (PGFN), referentes aos tributos federais e à dívida ativa da União (DAU). O prazo foi estendido por 180 dias, contados a partir da data de emissão da certidão. A alteração foi estabelecida pela Medida Provisória 927/2020, publicada em 22 de março deste ano. De acordo com a norma expedida, esse período poderá ser prorrogado, excepcionalmente, em caso de calamidade pública, pelo prazo determinado em ato conjunto dos referidos órgãos.

Fonte: Diário Oficial da União (MP 927/2020)

Em caso de dúvida sobre alguma das medidas, entre em contato com o Departamento Jurídico da Fecomércio MG pelo telefone (31) 3270-3330 ou pelo e-mail: juridico@fecomerciomg.org.br.

**Este material contém informações sobre decretos, medidas provisórias e portarias expedidas até o dia 28 de julho de 2020*

Para mais informações, acesse
www.fecomerciomg.org.br

Curta nossas redes sociais

